

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7709

Curitiba, Segunda-feira, 29 de Setembro de 2008

Ano LIV | 464 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	06
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	06
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	06
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	19
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	19
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	74
Processos do Órgão Especial	86
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	87
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	87
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	87

Comarca da Capital

Cível	102
Crime	173
Fazenda Pública	173
Família	191
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	198
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	198
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	199
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	201
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	207
Crime	334
Juizados Especiais	341
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	388
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	388
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	389
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	431

Editais Judiciais

Capital	432
Interior	434
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Trimestral Balcão/Malote 135,00

Com remessa postal

Trimestral 220,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 08/2008

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura como direito e garantia fundamental do indivíduo, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 11.280 de fevereiro de 2006, que acrescentou o parágrafo único ao art. 154, do Código de Processo Civil, atribuindo a competência aos Tribunais Estaduais para disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 11.419 de dezembro de 2006, que acrescentou o § 2º ao art. 154, do Código de Processo Civil, que trata da utilização de meios eletrônicos para transmissão de dados entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso à Justiça pelo jurisdicionado, bem como pelos advogados; CONSIDERANDO, o mister de dar ampla e irrestrita publicidade aos atos administrativos e judiciais; CONSIDERANDO os elevados custos diretos e indiretos com o Diário da Justiça impresso, tanto para as partes como para o próprio Poder Judiciário; CONSIDERANDO que a evolução tecnológica apresenta atualmente ferramentas eletrônicas que permitem a

publicidade dos atos judiciais e administrativos na rede mundial de computadores, com segurança e celeridade, em substituição ao meio físico tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a obrigação social desta instituição em contribuir para a concepção de um meio ambiente sustentável, reduzindo a utilização de papel; CONSIDERANDO que o Diário da Justiça eletrônico mostrou-se experiência exitosa nos Tribunais Superiores e em outros tribunais locais; CONSIDERANDO, ainda, o imperativo de modernização do Poder Judiciário com a aplicação de novas tecnologias com a finalidade de melhor atender o interesse público; CONSIDERANDO, por fim, a imprescindível busca pela maior eficiência, transparência e eficácia do serviço público.

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir o Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ) como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§ 1º. Está dispensada a juntada, aos autos do processo, de cópia impressa dos atos veiculados pelo Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º. Obrigatoriamente a escrivania, a secretaria ou o órgão deverá exarar nos autos certidão contendo:

I - a data da veiculação da matéria no Diário da Justiça Eletrônico;

II - a data considerada como sendo da publicação;

III - a data do início do prazo para a prática de ato processual;

IV - o local, a data em que a certidão é expedida, a assinatura, a identificação do nome e do cargo do responsável pela sua elaboração.

§ 3º. Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - "redator": responsável pela digitação da matéria a ser publicada, podendo ser qualquer servidor, bem como funcionários e estagiários regularmente contratados;

II - "aprovador": escrivão, secretário, chefe de serviço ou responsável pela "unidade produtora", os quais atuarão na aprovação da matéria digitada pelo redator, a qual será automaticamente enviada ao "publicador";

III - "unidade produtora": escrivania, secretaria ou órgão responsável pela produção da matéria e envio ao "publicador";

IV - "publicador": servidor, ou seu substituto, responsável pela assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico, os quais serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça (endereço: <http://www.tjpr.jus.br>), e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

Parágrafo único. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das oito horas (08h00min), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do Município de Curitiba, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 3º. As edições serão assinadas digitalmente, com certificação por Autoridade de Certificação credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da veiculação da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais, para o Tribunal de Justiça e todas as comarcas, terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se ainda que a veiculação da informação no Diário da Justiça Eletrônico tenha ocorrido em dia de feriado municipal.

Art. 5º. Os editais serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando for exigido pela legislação processual.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de publicação pela imprensa local, o prazo será contado com base na publicação impressa, obedecendo-se às respectivas normas processuais.

Art. 6º. Fica aprovado o sistema informatizado para o Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ) desenvolvido pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º. Apenas as matérias encaminhadas por intermédio do sistema serão aceitas para publicação.

§ 2º. É obrigatória a utilização dos padrões de formatação contidos no sistema informatizado.

§ 3º. Após receber treinamento sobre as funcionalidades do sistema, ainda que por método de vídeo-aula, o uso do sistema passará a ser obrigatório para a respectiva unidade produtora.

§ 4º. A escala e o método de treinamento serão eleitos pelo Departamento de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 7º. Para cada nível de acesso (redator, aprovador e publicador) será realizado cadastro de *login* (nome de usuário) e senha.

§ 1º. O nome de usuário e a senha são pessoais e intransferíveis, ficando o usuário responsável pela não-divulgação a terceiros.

§ 2º. O usuário que divulgar indevidamente a terceiros o seu nome de usuário e senha será responsabilizado pelo conteúdo da matéria que venha a ser publicada.

Art. 8º. Todos os dias em que houver expediente no Tribunal de Justiça, às onze horas (11h00min), o sistema informatizado selecionará todas as matérias que se encontrarem aprovadas e consolidará o documento que originará a nova edição do Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Até as dez horas e cinquenta e nove minutos (10h59min), os aprovadores poderão desaprovadas as matérias já aprovadas, as quais não serão incluídas no documento que originará a nova edição do Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º. Entre as treze (13h00min) e as dezoito (18h00min) horas o publicador ou seu substituto deverá examinar o documento consolidado e providenciar a sua assinatura digital.

§ 3º. O Diário da Justiça Eletrônico, após digitalmente assinado, será veiculado na rede mundial de computadores na forma do art. 2º e seu parágrafo único desta Resolução.

Art. 9º. Após a assinatura digital do Diário da Justiça Eletrônico pelo publicador ou seu substituto, o documento não poderá sofrer modificações ou supressões.

§ 1º. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º. Ao Departamento de Informática do Tribunal de Justiça compete o zelo pelo pleno funcionamento do sistema informatizado e a manutenção permanente de cópia de segurança, para fins de arquivamento, de todos os Diários da Justiça Eletrônicos que forem veiculados na rede mundial de computadores.

Art. 10. O aprovador é responsável pela veracidade do conteúdo da matéria que tenha sido aprovada e veiculada no Diário da Justiça Eletrônico, ficando sujeito, em caso de falha intencional ou falsidade, às sanções de natureza administrativo-disciplinar aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

§ 1º. A função do aprovador consiste em elaboração de matérias; revisão e conferência de conteúdo; e aprovação dos documentos.

§ 2º. As matérias não serão revisadas pelo Centro de Documentação, sendo o seu conteúdo de responsabilidade exclusiva da unidade produtora.

Art. 11. Até o dia 31 de dezembro de 2008 será mantida a necessidade de publicação concomitante também no Diário da Justiça tradicional (impresso pela Imprensa Oficial).

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser

prorrogado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, que será divulgado também na rede mundial de computadores pelo sítio do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Enquanto existir a publicação impressa e eletrônica concomitantemente, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais prevalecerá o conteúdo e a data da publicação em meio físico, persistindo vigente também a carência de três dias úteis prevista nos Acórdãos nºs 5540, 6810 e 9928 do Conselho da Magistratura, exceto para a publicação de atos do Tribunal de Justiça e do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

§ 3º. Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel, cessando a remessa de arquivos à Imprensa Oficial do Estado do Paraná e não mais vigorando a carência de três dias úteis prevista nos Acórdãos nºs 5540, 6810 e 9928 do Conselho da Magistratura.

Art. 12. O Poder Judiciário do Estado do Paraná se reserva os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de que a Corregedoria-Geral da Justiça baixe atos que se afigurem necessários ao funcionamento, controle e fiscalização do disposto nesta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor no dia 16 de outubro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário, e será publicada durante 30 (trinta) dias no Diário da Justiça atualmente em uso (impresso), para ampla divulgação aos interessados.

Curitiba, 12 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Luiz Sponholz, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Mário Rau (substituindo o Desembargador Ângelo Zattar), Campos Marques (substituindo o Desembargador Jesus Sarrão), Wanderlei Resende, Antonio Lopes de Noronha, Ruy Cunha Sobrinho (substituindo o Desembargador Ruy Fernando de Oliveira), Leonardo Lustosa, Ivan Bortolotto, Celso Rotoli de Macedo, Eraclés Messias (substituindo o Desembargador Mendonça de Anuniação), Waldemir Luiz da Rocha, Lauro Augusto Fabrício de Melo, Manassés de Albuquerque, Luiz Mateus de Lima (substituindo o Desembargador Tufi Maron Filho), Rogério Coelho, Miguel Pessoa Filho, José Maurício Pinto de Almeida, Antenor Demeterco Junior, Irajá Prestes Mattar (substituindo o Desembargador João Kopytowski), Jorge de Oliveira Vargas e Paulo Roberto Hapner.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 674

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 270251/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido, FRANCISCO GONÇALVES SIMÕES do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Jorge Wagih Massad.

Curitiba, 22 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 675

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 270250/2008, resolve

N O M E A R

CAMILLE ARRIOLAMAINGUÉ, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Jorge Wagih Massad, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 22 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 677

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 270982/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 1º de outubro do corrente ano, JERÔNIMO BORGES PUNDECK do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 678

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 270980/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 1º de outubro do corrente ano, OTTO CÉSAR KOSEL do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 679

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268291/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 20 de outubro do corrente ano, ANA CRISTINA SCHAUKOSKI, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Ângelo Zattar.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 680

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 271557/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 29 de setembro do corrente ano, MAIRA PORTES, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 681

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 270979/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 1º de outubro do corrente ano, LUIZ HENRIQUE RAMOS, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 682

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 271303/2008, resolve

N O M E A R

a partir de 29 de setembro do corrente ano, CAROLINA TORRES DOS REIS, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Jorge de Oliveira Vargas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Tufi Maron Filho.

Curitiba, 22 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 670

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 260349/2008, resolve

D E S I G N A R

a servidora DENISE KOPROVSKI CURI para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo DAS-3, no período compreendido entre 12/9/2008 a 16/9/2008, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 19 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Secretaria

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES - DDI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

RELAÇÃO Nº 19/2008

PROTÓCOLO Nº 189696/2008

Extrato da Portaria nº 833 de 17 de setembro de 2008, da lavra da Senhora Secretária do Tribunal de Justiça, Doutora Anette Marie Roesner.

Assunto: (I) instauração de processo administrativo contra o servidor **CLAUDIO LUIZ ANGULSKI**, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso I, da Lei 6.174/1970, por descumprimento, em tese, do disposto no inciso VI e IX do artigo 279 da Lei nº 6.174/1970, estando, por isso, sujeito às sanções disciplinares previstas no inciso I e II do artigo 293, do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventual ressarcimento aos cofres públicos, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 02/2001. **(II)** designação dos Bacharéis MAURO BORGES DE MACEDO, KARINA MIRANDA RATTON e ANA LUCIA DE CASTRO MARTINS FARIAS para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra, tendo como secretária a servidora LEDA REGINA DIPP SPEZZIA. E, como suplente, o Bacharel LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, para atuar no caso de impedimento ou ausência de alguns dos membros acima nomeados.

PROTÓCOLO Nº 201660/2007

Extrato da Portaria nº 830 de 16 de setembro de 2008, da lavra da Senhora Secretária do Tribunal de Justiça, Doutora Anette Marie Roesner.

Assunto: (I) instauração de processo administrativo contra a servidora **ANA TEREZA ARAÚJO BRUEL**, com fulcro no artigo 306, parágrafo único, inciso IV da Lei 6.174/1970, por descumprimento, em tese, dos incisos V, VI do artigo 279 da Lei nº 6.174/1970, estando sujeita às sanções disciplinares previstas nos incisos I, II e III do artigo 293, do mesmo diploma legal, contra o servidor **MARCO ANTONIO ESMANHOTTO**, por descumprimento, em tese, dos incisos V, VI do artigo 279 da Lei nº 6.174/1970, estando sujeito às sanções disciplinares previstas nos incisos I, II e III do artigo 293, do mesmo diploma legal, contra o servidor **ALEXANDRE ARNS ATEINER**, por descumprimento, em tese, dos incisos V, VI do artigo 279 da Lei nº 6.174/1970, estando sujeito às sanções disciplinares previstas nos incisos I, II e III do artigo 293, do mesmo diploma legal. **(II)** designação dos Bacharéis DENISE DA SILVA WILKE, ALEX WALENDOWSKY HORTA e GUSTÁVO TÁVORA RODRIGUES, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra, tendo como secretária a servidora CÉLIA REGINA DE SOUZA BUSATO. E, como suplente, a Bacharel ANA LUCIA DE CASTRO MARTINS FARIAS, para atuar no caso de impedimento ou ausência de alguns dos membros acima nomeados.

Encaminhado à Imprensa em 24/9/2008
Provável publicação em 29/9/2008

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1814-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 266.937/2008, resolve

C O N C E D E R

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, membro da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1815-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei, resolve

A U T O R I Z A R

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, os Desembargadores abaixo nominados, todos membros da Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substitutos do Estado do Paraná, a se afastarem de suas atividades jurisdicionais, exceto do colendo Órgão Especial, nos períodos a seguir mencionados, para julgamento dos recursos interpostos por candidatos, nos termos do item 4 do artigo 22 do respectivo Regulamento do Concurso, com a designação dos Juizes de Direito Substitutos de Segundo Grau adiante citados, para substituí-los junto às respectivas Câmaras:

Desembargador e Câmara	Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	Período
1º SERGIO ARENHART - 6ª Cível	EDGARD FERNANDO BARBOSA	de 18 a 29/09/2008
2º ANTONIO MARTELOZZO - 4ª Criminal	TITO CAMPOS DE PAULA	de 18 a 30/09/2008
3º HAMILTON MUSSI CORREA - 15ª Cível	RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL	de 18 a 30/09/2008
4º NILSON MIZUTA - 10ª Cível	ESPEDITO REIS DO AMARAL	de 19 a 30/09/2008
5º LÍDIA MATIKO MAEJIMA - 16ª Cível	JOSÉLY DITTRICH RIBAS	de 18 a 30/09/2008

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1816-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265.994/2008, resolve

C O N C E D E R

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, membro da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1817-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264.559/2008, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

I - C O N C E D E R

ao Desembargador CARLOS MANSUR ARIDA, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2007, a partir de 18 de setembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Doutora ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RÚTHES, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 18ª Câmara Cível, durante o seu afastamento.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1818-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 223.562/2008, resolve

I N T E R R O M P E R

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 30 de agosto do ano em curso, a licença especial referente ao período compreendido entre 10/08/1992 e 09/08/2002 do Desembargador PAULO CEZAR BELLIO, membro deste Tribunal de Justiça, concedida pela Portaria nº 1563-D.M., de 19/08/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 178 (cento e setenta e oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1819-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 255.750/2008, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

A U T O R I Z A R

o Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 22 de setembro do ano em curso, os 11 (onze) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2008, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 0272-D.M., de 14/02/2008.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1820-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 254.767/2008, resolve

A U T O R I Z A R

“ad referendum” do egrégio Órgão Especial, o Desembargador CELSO SEIKITI SAITO, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 23 de setembro do corrente ano, os 159 (cento e cinquenta e nove) dias restantes da licença especial referente ao período compreendido entre 23/05/1995 e 21/11/2004, com sua substituição junto à 14ª Câmara Cível pelo Doutor GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1821-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 261.441/2008, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

I - A U T O R I Z A R

o Desembargador ROBERTO DE VICENTE, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 15 de setembro do ano em curso, os 150 (cento e cinquenta) dias restantes de licença especial referente ao período compreendido entre 26/06/1993 e 25/06/2003, assegurados pela Portaria nº 1457-D.M., de 31/07/2008, com sua substituição junto à 18ª Câmara Cível pelo Doutor LUÍS CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 15 de outubro do ano em curso, a supracitada licença especial do referido Desembargador, assegurando-lhe o direito de usufruir os 120 (cento e vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1822-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos Juizes de Direito Substitutos de Segundo Grau abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

Magistrado	Port. que auto-riçou/concedeu	Período	interrupção a partir de	dias restantes
a) ALBINO GUÉRIOS	JACOMEL item "01" da Portaria nº 1761-D.M., de 16/09/2008	2º de 2007	03/10/2008	29
b) FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA	item "01" da Portaria nº 1529-D.M., de 12/08/2008 e retificada pela Portaria nº 1584-D.M., de 20/08/2008	2º de 2008	1º/10/2008	08

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1823-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juizes de Direito Substitutos de Segundo Grau abaixo nominados, para substituírem junto às Câmaras infra relacionadas:

Magistrado	Discriminação
a) EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO	a partir de 19/09/2008, junto às 1ª e 6ª Câmaras Cíveis, no cargo vago oriundo da aposentadoria do Desembargador Sérgio Rodrigues
b) SERGIO NÓBREGA ROLANSKI	de 19 a 30/09/2008, junto às 1ª e 6ª Câmaras Cíveis, o Desembargador Idevan Batista Lopes
c) FRANCISCO OLIVEIRA CARDOZO	de 22/09/2008 a 11/10/2008, junto à 1ª Câmara Criminal, o Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1824-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 263.874/2008, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de ROBERTA MERHEB CALIXTO BARBOSA e RODRIGO DANIEL ROSSI PICCARDO, a realizar-se no dia 13 de dezembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1825-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264.285/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JURANDYR REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 08 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 97, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1826-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268.954/2008, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JURANDYR REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a usufruir, a partir de 22 de setembro do ano em curso, os 10 (dez) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2007, assegurados pelo item "a" da Portaria nº 3220-D.M., de 27/12/2007.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1827-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 257.113/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de SANDRA FERREIRA e WELLINGTON NUNES LIMA, a realizar-se no dia 27 de setembro do ano em curso, na cidade de Cornélio Procopio/PR.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1828-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 258.857/2008, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora ALINE PASSOS BAIONI, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Chopinzinho, a usufruir, a partir de 19 de novembro do ano em curso, os 28 (vinte e oito) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2008, assegurados pelo item "II", alínea "d", da Portaria nº 1636-D.M., de 26/08/2008, com sua substituição pelo Dr. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 09/12/2008, as supracitadas férias referida magistrada, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1829-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 257.098/2008, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, a se afastar de suas atividades funcionais, no período vespertino do dia 06 ao dia 09 de outubro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do "VIII SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL", a ser realizado nesta Capital, com sua substituição pela Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, Juíza Substituta da 51ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1830-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 267.056/2008, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, a se afastar de suas funções nos dias 22 e 23 de setembro do ano em curso, para participar do "346º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPCP", na cidade de Brasília-DF.

II - D E S I G N A R

o Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da mesma comarca, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1831-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265.834/2008, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de HELGA WERNER e JOSÉ ANTONIO DIB NETO, a realizar-se no dia 04 de outubro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1832-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264.283/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora ELISABETH KHATER, Juíza de Direito Substituta da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de LARISSA TESCHE e ANDRÉ LUÍZ SOUZA VALE, a realizar-se no dia 15 de novembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1833-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264.282/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de FLÁVIA DA COSTA VIANA e FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, a realizar-se no dia 01 de novembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1834-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 252.775/2008, resolve

I - A U T O R I Z A R

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Assegurado pela lei	a partir de
a) HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pela Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juíza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da mesma comarca	29	2º de 1992	item "I" da Portaria nº 1324, de 03/07/1992	06/10/2008
b) JOAO ANTONIO DE MARCHI, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina, com sua substituição pela Doutora ZILDA ROMERO, Juíza de Direito Substituta da 12ª Seção Judiciária da mesma comarca	17	2º de 1989	item "III" da Portaria nº 0763-D.M., de 22/04/2008	13/10/2008
c) SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado, com sua substituição pelo Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária da Comarca de Nova Esperança	03	1º de 2006	item "b" da Portaria nº 2123-D.M., de 26/10/2006	24/09/2008

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 20 de outubro do ano em curso, as supracitadas férias do Doutor JOÃO ANTONIO DE MARCHI, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina, assegurando-lhe o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1835-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 258.859/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas funções no período de 25 a 27 de setembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do "I CONGRESSO DE DIREITO DE FAMÍLIA E PROCESSO CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL".

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1836-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264.604/2008, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, sem prejuízo à prestação jurisdicional, de 19 a 20 de setembro do ano em curso, para participar do "XX CURSO REGIONAL DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS", a ser realizado no Núcleo da Escola da Magistratura de Curitiba, com transmissão simultânea aos Núcleos de Londrina, Maringá, Umuarama, Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão:

I - Participantes no Núcleo de Curitiba:

Magistrado
01 LUIZ FERNANDO TOMASI KIPPEN, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
02 TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá

II - Participantes no Núcleo de Francisco Beltrão:

Magistrado
01 PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão
02 ISABELE PAPAFAVOURAKIS FERREIRA NORONHA, Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga

III - Participantes no Núcleo de Londrina:

Magistrado
01 MURILO GASPARI NI MORENO, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal
02 RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas

IV - Participante no Núcleo de Maringá:

Magistrado
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá

V - Participante no Núcleo de Umuarama:

Magistrado
DANUZA ZORZI, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1837-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

A D I T A R

ao item "d" da Portaria nº 1791-D.M., de 16/09/2008, a designação da Doutora MYCHELLE PACHECO CINTRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, para, juntamente com a Doutora Maira Junqueira Moretto Garcia, Juíza de Direito da Comarca de Guarani-açu, sem prejuízo das regulares atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Icaraima, nos dias 19 e 20/09/2008, em decorrência dos afastamentos do titular e Substituto da respectiva Seção Judiciária.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1838-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 258.860/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar de suas atividades funcionais no dia 10 de setembro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar das solenidades referente ao programa "MUDE UM DESTINO", nesta Capital.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1839-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 252.781/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir os seguintes dias restantes de férias:

nº de dias	Período	Assurados pela (o)	a partir de
06	1º de 2007	item "II" da Portaria nº 0736-D.M., de 07/03/2007	17/11/2008
14	um período de 1996	Portaria nº 0221-D.M., de 29/06/1998 e retificada pela Port. nº 0397-D.M., de 11/08/1998	01/12/2008

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1840-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 245.457/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

nº de dias	Período	Assurados pela (o)	a partir de
01	06	item "II" da Portaria nº 0736-D.M., de 07/03/2007	17/11/2008
02	14	um período de 1996	01/12/2008
03	03	FLAVIO DARIVA DE RESENDE, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pitanga, com sua substituição pela Drª REGIANE TONET, Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	03/11/2008
04	03	RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, com sua substituição pelo Dr. ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio	03/11/2008
05	10	MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	10/11/2008
06	19	PAOLA GONÇALVES MANCINI, Juíza Substituta da 49ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Toledo	19/11/2008
07	03	JULIA CONCEIÇÃO MENDES e FERREIRA DE ARAUJO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	03/11/2008
08	17	DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, com sua substituição pelo Dr. FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	17/11/2008
09	09	JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Chopinzinho, com sua substituição pelo Dr. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Pato Branco	09/12/2008
10	22	EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com sua substituição pelo Dr. ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca	22/12/2008
11	24	EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, com sua substituição pela Drª VANYELZA MESQUITA BUENO, Juíza Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	24/11/2008

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1841-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 262.822/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1842-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 257.782/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2008, para fruição conforme a seguir especificado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
01 LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	06/10/2008	
02 FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com a designação das Doutoras LETICIA ZÉTOLA PORTES e MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, respectivamente Juízas de Direito da Vara Cível e Anexos e Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	13/10/2008	
03 AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, com sua substituição pelo Doutor MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da mesma comarca	06/10/2008	

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1843-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 260.421/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ORNELA CASTANHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, com sua substituição pelo Doutor JOAO GUSTAVO RODRIGUES STOLIS, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	01	11/08/2008
b) FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de Ortigueira, com sua substituição pela Doutora JÚLIA BARRETO CAMPELO, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telmaco Barba	01	26/09/2008
c) BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito da Comarca de Barracão, com sua substituição pela Doutora LISIANE HEBERLE MATTOS, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste	05	15/09/2008
d) MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA e FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	05	15/09/2008

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1844-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 258.854/2008, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

a Doutora SIMONE TRENTO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, para atender as medidas urgentes da 1ª

Vara Cível da mesma comarca, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1845-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264.293/2008, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, Juíza Substituta da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Sarandi, para auxiliar a Doutora Elaine Cristina Siroti no atendimento à Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, no período de 15 de setembro a 31 de dezembro do ano em curso, sem prejuízo das outras atribuições, nos termos do artigo 101 do C.O.D.J.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1846-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 257.109/2008, resolve

D E S I G N A R

o Doutor AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proferir sentença nos 08 (oito) processos que se encontravam conclusos quando de sua remoção da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava:

nº dos autos	nº dos autos
01. 2004.746-3	02. 2001.727-1
03. 2008.249-3	04. 2005.868-2
05. 2007.2089-9	06. 2006.299-6
07. 2001.40-4	08. 2003.39-4

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1847-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARCIO GERON, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Barracão, no dia 19 de setembro do ano em curso, sem prejuízo das regulares atribuições, em decorrência do afastamento da titular, Doutora Branca Bernardi e da Juíza Substituta da correspondente Seção Judiciária, Doutora Lisiane Heberle Mattos.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1848-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para sem prejuízo de suas regulares atribuições, atender a 22ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, no período vespertino do dia 25 de setembro do ano em curso, em decorrência do afastamento do titular, Doutor Sérgio Jorge Domingos, para participar de reunião junto ao T.R.E. nesta Capital.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1849-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 244.863/2008, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos nº 2008.11182-6, em que figura como ré Tatiene Damiani, em trâmite na Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da mesma comarca, tendo em vista a suspeição do titular, Dr. Daniel Ribeiro Sardi de Avelar
b) ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Piraguara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	a) atuar nos autos de Termo Circunstanciado nº 2008.563, em que figura como noticiante Márcia dos Santos e noticiado Djalma Floriano Fagundes, em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal do mesmo Foro Regional, tendo em vista a suspeição do titular, Dr. Ruy Alves Henriques Filho b) atuar nos autos de Carta Precatória nº 2008.001369-0, em que figura como réu Carlos Ricardo Lopppnow, em trâmite na Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, tendo em vista o impedimento do titular, Drª Suzana Massaco Hiram Loreto de Oliveira
c) MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	atuar nos autos de Mandado de Segurança nº 1183/2008, impetrado por Cleusa de Souza Garcia, em trâmite na 5ª Vara Cível da mesma comarca, durante o afastamento do titular, Dr. Alberto Junior Veloso, tendo em vista o impedimento do Juiz de Direito Substituto da respectiva Seção Judiciária, Dr. Mário Nini Azzolini
d) VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel	atuar nos autos de Ação de Indenização nº 2007.3978-2, movida por Fabrício Prnto Mussi contra Marcos Aurélio de Souza Santos, em trâmite no 1º Juizado Especial Cível da mesma comarca, tendo em vista o impedimento da titular, Drª Sandra Bauremann e dos demais magistrados na sequência designados, Drª Fernanda Travaglia de Macedo e Drª Jaqueline Allievi
e) HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 510/2004, opostos por Acquablast Tratamento de Superfícies Ltda. contra Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite na Vara Cível do mesmo Foro Regional, tendo em vista o impedimento do titular, Dr. Irineu Stein Junior

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1850-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 162.292/2008, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor RICARDO JOSÉ LOPES, Juiz Substituto da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público e contribuição de 04 (quatro) anos e 48 (quarenta e oito) dias, referente ao período de 01/03/2004 a 16/04/2008, em que prestou serviços, exclusivamente em cargo comissionado, junto a este Tribunal de Justiça, de conformidade com o § 9º do artigo 35, da Constituição do Estadual, introduzido pela Emenda Constitucional nº 07/2000.

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1851-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Resolução nº 04/2008 do Tribunal de Justiça do Paraná, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para, de 17/09/2008 a 31/10/2008, atenderem exclusivamente as Varas/Comarcas infra relacionadas,:

Magistrado	Discriminação
a) TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	a) Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio
b) MARCO VINICIUS SCHIEBEL, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	a) Comarca de Wenceslau Braz
c) PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos	a) Vara Cível e Anexos da referida comarca
d) JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão	a) Comarca de Manguinhos

Curitiba, 23 de setembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1852-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 264.291/2008, resolve

I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nomi-

0027 . Processo: 0451795-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001040 Reparação de Danos. Apelante: Til Transportes Coletivos Ltda . Advogado: Renato Barros de Camargo Junior . Apelante: Hdi Seguros Sa . Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho , Anderson Hataqueiama. Rec.Adesivo: Antônio Medeiros , Joana Dark Balassa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Til Transportes Coletivos Ltda . Advogado: Renato Barros de Camargo Junior . Apelado: Hdi Seguros Sa . Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho , Anderson Hataqueiama. Apelado: Antônio Medeiros , Joana Dark Balassa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0459357-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000412 Embargos a Execução. Apelante: Sílvia Regina Baialardi Azambuja . Advogado: Caroline de Souza Teixeira , Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira, Agostinho Carlos Bernardi de Souza. Apelado: Transporte Coletivo Glória Ltda. . Advogado: Acácio Corrêa Filho , Rosana Jardim Riella. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0029 . Processo: 0459902-8

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000299 Indenização. Apelante: Margareth Andrea da Silva . Advogado: Jair Ferreira Goncalves . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Sebastião Seiji Tokunaga. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0030 . Processo: 0460837-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000071 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Aurea Guedes da Silva Brainer (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0031 . Processo: 0464892-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000780 Indenização. Apelante: Jessie Maura Dantas Giannasi . Advogado: Célio Lucas Milano . Apelado: Viação Itapemirim Sa . Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0032 . Processo: 0465079-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001266 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Apelado: Fernanda Camargo da Silva . Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0033 . Processo: 0466234-6

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000813 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Ilacy Keller , Henry Keller. Advogado: Antonio Camargo Junior , Patrícia Deodato da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0467134-5

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000738 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Luiz Francisco de Souza (maior de 60 anos), Edelira Dias de Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Luiz Francisco de Souza (maior de 60 anos), Edelira Dias de Ramos (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0472336-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000079216 Prestação de Contas. Apelante: Alvino Hegenberger . Advogado: Eduard Brünning . Apelado: Condomínio do Edifício Quadrelle . Advogado: Eduardo Maurício da Silva Souza . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0036 . Processo: 0473289-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000436 Indenização. Apelante: Fiat Administradora de Consórcio Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto . Rec.Adesivo: Bianca Massucci . Advogado: Luis Alberto Sniecikoski . Apelado: Fiat Administradora de Consórcio Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto . Apelado: Bianca Massucci . Advogado: Luis Alberto Sniecikoski . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0037 . Processo: 0473300-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001070 Revisão de Contrato. Apelante: Agf Brasil Seguros S/a . Advogado: Ana Claudia Tavares Requião , Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Apelado: Dagmar de Araújo Coelho . Advogado: Edson Isfer . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0038 . Processo: 0473871-0

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000930 Indenização. Apelante: Irmãos Muffato e Cia Ltda . Advogado: Patricia Francisco de Souza . Apelado: Patricia Aparecida Antonio . Advogado: Rodrigo Brum Silva , Marco Antonio Dias Lima Castro. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0039 . Processo: 0475634-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000082 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg , André Diniz Affonso da Costa. Apelado: Jeovan Pereira de Araújo . Advogado: Almir José Schmorrenberger . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0040 . Processo: 0476694-5

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000299 Reparação de Danos. Apelante: Marco Aurélio Peruzzo Pablos , Iracema Ferreira de Castro, Luciene Paula de Castro, Leciane Fernando Tibério, Rosinei Ursulino Antoniassi, Carine Parazzi, Luiza Mady Abeid, Marcio André Linares. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho , Alexander Vieira. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino . Advogado: Ricardo Laffranchi . Apelado: Marco Aurélio Peruzzo Pablos , Iracema Ferreira de Castro, Luciene Paula de Castro, Leciane Fernando Tibério, Rosinei Ursulino Antoniassi, Carine Parazzi, Luiza Mady Abeid, Marcio André Linares. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho , Alexander Vieira. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino . Advogado: Ricardo Laffranchi . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0041 . Processo: 0476981-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001019 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Mauri Marcelo Beverano Junior , Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Edson Roberto Tomachewski . Advogado: Lílian Penkal . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0042 . Processo: 0479961-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001057 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beverano Junior. Apela-do: José Barauce Moreira . Advogado: Lílian Penkal . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0043 . Processo: 0483393-4

Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000250 Indenização. Apelante: Natel Gomes de Oliveira . Advogado: João Carlos de Oliveira . Apelado: Mari Paulina Franco Ferreira Pinto . Advogado: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho . Apelado: Ferrashopping Ferramentas Ltda. . Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone , Anilson Geraldo Sguarezzi. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0044 . Processo: 0483859-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000284 Reparação de Danos. Apelante: Rosa Lopes de Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis , Rosane Pabst Caldeira. Apelado: Auto Viação Santo Antonio Ltda . Advogado: Renato Ribeiro Schmidt . Apelado: Hdi Seguros S/a . Advogado: Ana Heloísa Zagonel Negrão . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0045 . Processo: 0485438-6

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000190 Declaratória. Apelante: Alessndra Francisca Correa . Advogado: Dovani Zangari . Apelado: Lojas Besni Center Ltda . Advogado: Norberto Yanaze . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0046 . Processo: 0489316-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000408 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Mauri Marcelo Beverano Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Eunice Mariano Rosa . Advogado: Lílian Penkal . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0047 . Processo: 0490300-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600031045 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Tatiane de Oliveira Lima , Alzira dos Santos, Nara Maria Pinheiro de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0501543-4

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000765 Cobrança. Apelante: Hdi Seguros Sa . Advogado: Paulo Roberto Fadel . Apelante: Araplac - Indústria e Comércio de Móveis Ltda . Advogado: Luiz Assi . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0049 . Processo: 0503883-1

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001289 Declaratória. Apelante: Helena Hasegawa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0050 . Processo: 0503966-5

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000346 Declaratória. Apelante: José Hissashi Kaminagakura . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues , Fábio César Teixeira. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0051 . Processo: 0504950-1

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000020 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira . Apelado: Carlos Alberto Mazini . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0052 . Processo: 0504980-9

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000166 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evelyn Moreno Weck , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Sueli Aparecida Polassi . Advogado: Pedro Stefanichen , Adriane Cristina Stefanichen. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0053 . Processo: 0509535-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000662 Indenização. Apelante: Rosana do Carmo Leitoles Mariano . Advogado: Luzia Aparecida Favetta , Roberto Cezar Corso. Apelado: Companhia Brasileira de Distribuição . Advogado: Stela Marlene Schwerc , Carla Valéria de Carvalho, André Luiz Ramos de Camargo. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0054 . Processo: 0509771-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001416 Sustação de Protesto. Apelante: Vera Lucia Moura . Advogado: Generoso Horning Martins . Apelado: Mcm Comércio de Livros Técnicos Materiais Didáticos Ltda . Advogado: Anna Christina Gonçalves de Poli . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0055 . Processo: 0513818-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001435 Ressarcimento. Apelante: Mercedes Ribeiro Semeniuk . Advogado: Vicente de Paulo Estevez Vieira . Apelado: Garante Serviços de Apoio S/c Ltda . Advogado: Lucilena da Silva Oliveira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. João Domingos Kuster Puppi)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0516334-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000158 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Michelly Alberti, Danieli Michelon do Valle, Josiane Borges. Rec.Adesivo: Silvério Secundino Marin Amarilla . Advogado: Vanessa Matheus Soares . Apelado: Silvério Secundino Marin Amarilla . Advogado: Vanessa Matheus Soares . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Michelly Alberti, Danieli Michelon do Valle, Josiane Borges. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. João Domingos Kuster Puppi). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0057 . Processo: 0518316-8

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001198 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Alexandre Romão . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. João Domingos Kuster Puppi)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0520329-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000896 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal , Wagner Cardeal Oganauskas, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Luiz Fernando da Veiga . Advogado: Elisabeth Cristina Viana da Rocha . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. João Domingos Kuster Puppi)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0523688-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000305 Ordinária de Cobrança. Apelante: Arão de Oliveira . Advogado: Cláudia Regina Lima . Apelado: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa . Advogado: Mariana Pereira Valério , Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0060 . Processo: 0524279-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000209 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Airton Machiavelli , Maria Estela Machiavelli. Advogado: Ernani José Pera Junior . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0061 . Processo: 0524454-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000910 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy , Janaina Giozza Avila, Virginia Mazzucco, Liziane da Rocha Lacerda. Apelado: Valdeir Aparecido Galhardo . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0492601-0

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000142 Embargos a Execução. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Heloise Wittmann. Agravo: Fátima Amancio da Paz . Advogado: Silvana Garcia Montagnini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0499928-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000163 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich , Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Agravado: Francisco Domingos de Souza , Maria de Lourdes Batista Couto. Advogado: Alessandro Magno Martins , Juliano Martins. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0500586-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000670 Liquidação. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Creusa Roccato Trevisan, Wagner Seleme Possesbon. Agravado: Dionizio Heidmann . Advogado: José Antonio Dumas , Luiz A.Haoick Rodrigues. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0502964-7

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000322 Indenização. Agravante: Luiz Carlos Alves Steffen . Advogado: Eduardo Sene Cardoso . Agravado: Márcia Cristina Zanelatto dos Santos . Advogado: Vinicius Feracin Laureano . Interessado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia . Interessado: Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda . Advogado: Christiane Isaac , Ana Cláudia de Azevedo, Aline Dias Torreão, Vicente Menezes Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0503157-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001529 Indenização. Agravante: A1 Comércio e Distribuição Ltda . Advogado: Marcos Vinicius Ulaf , Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Marco Antonio de Lima. Agravado: Junior Alimentos Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Artur Gabriel Ferreira , Ricardo Botós da Silva Neves, Nelson Monteiro Junior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0504000-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000126 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques , Juliana Nogueira, Márcio Antônio Torres. Agravado: Daniel Lúcio Bernardes . Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0504977-2

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000188 Execução de Título Judicial. Agravante: Juarez Costa . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias César Teixeira , Sebastião Seiji Tokunaga, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0505032-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000195 Exceção de Incompetência. Agravante: Marlene Tavares de Barros . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Agravado: Liberty Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira , Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Márcio Antônio Torres. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0506435-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001315 Reperação de Danos. Agravante: Carlos Alberto da Costa . Advogado: Fernando Ribeiro de Oliveira . Agravado: Almiro Shaldag . Advogado: Marta Ribeiro Dala Costa , Fleur Fernanda Lenzi. Interessado: Associação Paranaense de Cultura , André Vidigal. Advogado: Clayton Fernandes de Carvalho , Mauro Junior Seraphim, Michele Toardik de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0506714-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000350 Indenização. Agravante: Milênio Armazéns Gerais Ltda . Advogado: Wesley Toledo Ribeiro . Agravado: Milenia Agro Ciências Sa . Advogado: Marcus Vinicius Bossa Grassano , Patricia Grassano Pedalino, Daniel Messias Mendes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0506831-9

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000516 Exceção de Incompetência. Agravante: Maria de Jesus Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Agravado: Itau Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Murilo Cleve Machado, Maristella de Farias Melo Santos. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0507047-1

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000005 Exceção de Incompetência. Agravante: Rita de Cassia Gomes Risso . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Agravado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy , Janaina Giozza Avila, Virginia Mazzucco. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0507395-2

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000657 Indenização. Agravante: Plínio Miguel Scherer , Marli Aparecida Foss Scherer. Advogado: Alex Sander Gallio , Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Agravado: Antonio Barbosa de Oliveira . Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia , Helem Talita Lira Fontes Bedin. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0508665-3

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001522 Exceção de Incompetência. Agravante: Olga da Silva Campos . Advogado: Elise Gasparotto de Lima , Flávia Cristina Bugmann, Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S A . Advogado: Adilson de Castro Junior , Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, Márcio Antônio Torres, Marcelo Davoli Lopes. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0516443-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000588 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Agravado: Maria Eloiza F Lopes . Advogado: Giancarlo Rodrigues Mino , Márcio José Barcellos Mathias, Hélcio Xavier da Silva Junior. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0517083-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000187 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Rosângela Alves de Macedo Soldi Representado(a). Advogado: Suzel Cristiane Koialanskas . Agravado: Metrosul Ltda . Advogado: Joel Oliveira Santos . Agravado: Banco Finasa Sa . Advogado: Isabella Santiago de Jesus , Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldín (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0413798-8

Comarca: São Miguel do Iguauçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000506 Cobrança. Apelante: Eloíno Boles Batista . Advogado: Paulo José Prestes . Apelado: Itai Previdência e Seguros Sa . Advogado: José Olinto Nercolini . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0020 . Processo: 0427222-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001528 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira . Apelado: Edna Aparecida Ramos Obara . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0021 . Processo: 0427523-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000784 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues . Apelado: Luiza Izaulina Martins . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0022 . Processo: 0429250-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000984 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Rosiclei de Castro . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldín (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0432852-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000028 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Apelado: Marlene de Aszís Carneiro . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0024 . Processo: 0433555-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000885 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: João Batista dos Reis . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0025 . Processo: 0433609-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000691 Ordinária. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Altair Aparecido Carneiro , Aurení da Silva Nascimento, Durval de Oliveira Lima, Lourdes Fernandes Gonçalves, Maria Aparecida dos Santos, Maurício Sanches, Oilson Aparecido da Silva, Orlando Katsumi Abe, Rubens Paulo Januario, Sirlei Neuza Rivalta Ferreira. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano , Renata Silva Cassiano. Interessado: Município de Londrina . Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero , Ellen Patricia Chini. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0026 . Processo: 0433923-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001255 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Apelado: Valter Ribeiro de Faria . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0441946-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001166 Ação de Cumprimento. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Isabel Aparecida Holm , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Luiz Alir Dalazoana . Advogado: Llílian Penkal , Glauco Humberto Bork. Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldín (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0028 . Processo: 0442181-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001277 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Maria Roseli Hauptmann . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0029 . Processo: 0446473-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000000002 Indenização. Apelante: Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda . Advogado: Acácio Corrêa Filho . Apelado: Iolanda Teresinha Oliveira Fontoura . Advogado: Adriane Turin dos Santos , Patrícia da Silva Cordeiro. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0030 . Processo: 0475047-2

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001221 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelante: Iratoan Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias César Teixeira . Apelado: Iratoan Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieyewski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Relator: Juiz Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Cargo Vago (Des. Moacir Guimarães)). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldín (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0475850-9

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000760 Indenização. Apelante: Janaina Lopes Farias . Advogado: Célia Arruda Fernandes . Apelado: Tecc - Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda . Advogado: Moacyr Corrêa Neto , Leonardo César de Agostini. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0032 . Processo: 0484422-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000630 Indenização. Apelante: Mario Romero Pellegrini de Souza . Advogado: Mario Augusto Batista de Souza . Apelante: Banco Itau SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Mario Romero Pellegrini de Souza . Advogado: Mario Augusto Batista de Souza . Apelado: Banco Itau SA . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0033 . Processo: 0485303-8

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000915 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Dalcely Silva Torres . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0486477-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025039 Indenização. Apelante: Carlos Roberto Massa . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Carlos Henrique de Mattos Sabino. Apelante: Tvsbt - Canal 4 de São Paulo S/a . Advogado: Marina de Lima Draib Alves . Apelado: Kley Crispim de Lima . Advogado: Paulo Roberto Vidal . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0035 . Processo: 0487663-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000447 Cobrança. Apelante: Sul America Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Eliana Valera Nabanete . Advogado: Antonio Carlos Cantoni , Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0489407-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001440 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda (apolar Imóveis) . Advogado: Kiyoshi Ishitani . Rec. Adesivo: Wsite Informática Ltda . Advogado: Andre Luiz Drimel Dias , Luciana Drimel Dias. Apelado: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda (apolar Imóveis) . Advogado: Kiyoshi Ishitani . Apelado: Wsite Informática Ltda . Advogado: Andre Luiz Drimel Dias , Luciana Drimel Dias. Apelado: Luiz Carlos Vieira de Mello . Advogado: André Cornelsen Brofman , Natan Baril. Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldín (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0037 . Processo: 0489498-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000911 Ação de Cumprimento. Apelante: Roseli Terezinha Roque . Advogado: Stella Danielides Junqueira . Apelado: Brasil

Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos . Fabiana Maria Nunes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luis Espindola (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0495473-8

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000759 Responsabilidade Civil. Apelante: Mara Cristina Freitas de Moraes Valdair de Moraes Cavalin . Advogado: Pedro Angelo Andreassa . Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Sa . Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg , André Diniz Affonso da Costa. Apelante: Espólio de Marcinarei Cassol . Advogado: Ivo Kovalski Zaluski . Apelado: Mara Cristina Freitas de Moraes Valdair de Moraes Cavalin . Advogado: Pedro Angelo Andreassa . Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Sa . Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg , André Diniz Affonso da Costa. Apelado: Espólio de Marcinarei Cassol . Advogado: Ivo Kovalski Zaluski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0039 . Processo: 0495495-4

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000294 Indenização. Apelante: Tolemar Moto Nautica Ltda . Advogado: Norton Emmel Muhlbeier . Rec.Adesivo: Ângelo Picinin . Advogado: Gisele Daiana Maciel . Apelado: Ângelo Picinin . Advogado: Gisele Daiana Maciel . Apelado: Tolemar Moto Nautica Ltda . Advogado: Norton Emmel Muhlbeier . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0040 . Processo: 0497215-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000054 Cobrança. Apelante: Serviços Pró-condômino Sc Ltda . Advogado: Marilza Matioski . Apelado: Eliseu Bregoski . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0041 . Processo: 0497493-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000217 Indenização. Apelante: Divonzir Ferreira da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Apelado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA . Advogado: Marcos Bernardo Rodrigues . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0042 . Processo: 0497879-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001244 Embargos de Terceiro. Apelante: João Queris . Advogado: Heitor Henrique Pedroso . Apelado: Anizia Costa Zych . José Carlos Zych. Advogado: Wanda Marli Betezek da Rosa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0043 . Processo: 0498650-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000456 Cobrança. Apelante: Unimed de Maringá Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Marcio Luis Piratelli . Apelado: A. Alves de Lima & Cia Ltda . Advogado: José Walter Andrade Pinto . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0044 . Processo: 0499795-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001012 Busca e Apreensão. Apelante: Cocamar Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Saulo de Melo Junior , Renato Muller da Silva Opice Blum. Apelado: Adalberto Scaferla . Advogado: Letícia Raquel Kochepekí . Apelado: Condomínio Edifício Chanson Ville . Advogado: Elida Cristina Mandadori . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0503801-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001487 Medida Cautelar. Apelante: Banco Citicard Sa . Advogado: Celso Coser Junior , Fabíola Cueto Clementi, André Miranda de Carvalho. Apelado: Mariana Bartholomeu Minatti . Advogado: Carlos Augusto Rumiato , Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa, Ruth Maria Guerreiro da Fonseca. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair

Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0504094-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000695 Declaratória. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelante: Rosângela Galli Botelho . Advogado: Vlamir Antonio da Silva . Rec.Adesivo: Cipasa Administradora de Consórcios Ltda. . Advogado: Marta Patricia Bonk . Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Rosângela Galli Botelho . Advogado: Vlamir Antonio da Silva . Apelado: Cipasa Administradora de Consórcios Ltda. . Advogado: Marta Patricia Bonk . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0047 . Processo: 0505555-0

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000301 Indenização. Apelante: Ezilda Ana Prediger . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0506215-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 198700001073 Reparação de Danos. Apelante: Madeireira Salvatti S/a . Advogado: Paulo Macarini . Apelado: Maria Ondina Araujo Slaviero , Suzana Maria Araujo Slaviero, Renato Campos, Arderison Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli, Reginaldo D'almeida Gonçalves. Advogado: Shirlei Dalva Bento . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0506758-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000498 Indenização. Apelante: Wilson Regis Macedo . Advogado: Alessandro Donizeth Souza Vale , José Antonio Vale. Apelado: Sandra Regina Mendes Torres . Advogado: João de Barros Torres . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0506899-1

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000424 Declaratória. Apelante: Cristina Ribeiro Silva . Advogado: Dovaní Zangari . Apelado: Lojas Renner S/a . Advogado: Rafael Furtado Madi , Nadine Marcela Wagner Lucca. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0506919-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000027 Obrigação de Fazer. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira , Rafael Baggio Berbicz. Apelado: espólio de Eduardo Mendes Dias . Advogado: Valéria de Cássia Lopes . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0507650-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000145 Obrigação de Fazer. Apelante: Rubens Scheuer . Advogado: Cicero Braz Portugal . Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0507890-2

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000623 Ação de Cumprimento. Apelante: Unimed Cascavel - Cooperativa de Trablho Médico . Advogado: Camila de Souza Albino , Eneida Tavares de Lima Fettback, Sérgio Ricardo Tinoco. Apelado: Marcelo Sarolli Silva . Advogado: André Vinícius Beck Lima , Juliano Huck Murbach. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0508098-2

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000785 Indenização. Apelante: Cleuza Henrique Medeiros . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Serasa S/a . Advogado: Alan Maschion Guimarães . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilarde. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0055 . Processo: 0508261-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000831 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto/re Cia de Seguros . Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg . Apelado: Sedinei Silva Santos . Advogado: Ivo Alves de Andrade , Valéria Cristina dos Santos. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0508505-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000258 Declaratória. Apelante: Bv Financeira S/a - C. F. I. . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Milken Jacqueline Cenerini. Apelado: Eder de Oliveira Silva . Advogado: Karina Osternack Glapinski , Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0508634-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000321 Embargos do Devedor. Apelante: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência Sa . Advogado: Renato Vargas Guasque . Apelado: Carlos Roberto Rodrigues de Souza . Advogado: Luiz Sebastiao Favero . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0508778-5

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000418 Indenização. Apelante: Moisés Cortes . Advogado: Alexandre Foti . Apelado: Santander Brasil Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0509234-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000680 Indenização. Apelante: Odorizete Guimarães . Advogado: Dener Paulo Martini . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Oslie de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0060 . Processo: 0509370-3

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400002112 Indenização. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Apelado: João Myszka Junior . Advogado: Jefferson Douglas Bertolotte . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0509529-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000396 Reparação de Danos. Apelante: Auto Viação São José dos Pinhais S/a . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Suelen Patrícia Büttенbender. Apelante: Iracema Stanski Hortemann (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis , Rosane Pabst Caldeira. Apelado: Auto Viação São José dos Pinhais S/a . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Suelen Patrícia Büttенbender. Apelado: Iracema Stanski Hortemann (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis , Rosane Pabst Caldeira. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0062 . Processo: 0509547-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000871 Sus-

tação de Protesto. Apelante: Emerson Golon de Amorim . Advogado: Soeli Ingrácio Simões . Apelado: Rainbow Holdings do Brasil Sa . Advogado: Valdeci Garcia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0063 . Processo: 0509981-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001270 Ressarcimento. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Ivana Carla Pardini . Apelado: Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda . Advogado: Silvio Batista , Carolina Kummer Trevisan. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0064 . Processo: 0510476-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001890 Ordinária. Apelante: Idair Souza Meier . Advogado: José Antônio Faria de Brito . Apelado: Set - Sociedade Educacional Tuitui Ltda . Advogado: Washington Mansur Sperandio , José Roberto Sperandio, Isabela Mansur Sperandio. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0065 . Processo: 0510608-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000661 Ressarcimento. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Fred Philipp Shafer . Advogado: Elvis Bittencourt . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0511246-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000533 Indenização. Apelante: Auto Viação São José dos Pinhais Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Suelen Patrícia Büttенbender, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Nadir Maria da Silva . Advogado: Carlos Roberto Veiga Krueger , Carlos Albrone Toazza. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0511765-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000082 Indenização. Apelante: Zequias Sipriano de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Bardal . Apelado: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Giovana Amates França Tra-mujas. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0512305-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000449 Indenização. Apelante: zilma antonia bueno . Advogado: Cleusa Fritzen . Apelado: Maria Terezinha Balsan . Advogado: Luciano Braga Cortes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0069 . Processo: 0513530-8

Comarca: Cornélio Procopío.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000559 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Valdecri Proque , Ronsagela Proque, Valdelei Proque, Claudemir Proque. Advogado: Marcelo Afonso Name . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0070 . Processo: 0513685-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000322 Indenização. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul . Advogado: Laura Agrifóglío Vianna , Nelson Olivas. Apelado: Elisa Helena Grollmann de Andrade . Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0071 . Processo: 0514353-5

tar ou decorre de ato ilícito e o exequente se encontra em estado de necessidade - situações que, em cognição sumária, se encontram presentes nos autos. Já, no que diz respeito ao segundo requisito autorizador da medida, qual seja, o perigo de lesão grave e de difícil reparação, destaque-se que, há casos em que a concessão da antecipação da tutela recursal pode causar danos a uma das partes, mas, por outro lado, a manutenção da situação sem a intervenção jurisdicional pode vir a causar danos à outra parte. É a hipótese do caso em análise, visto que, se mantida a decisão oburgada até o julgamento final deste agravo, o agravante poderá sofrer dificuldades em seu sustento - uma vez que os créditos executados decorrem de evento danoso que o privou de seu meio do sustento - porém, caso seja concedida a antecipação da tutela recursal, os agravados poderão sofrer prejuízos de ordem patrimonial. Em casos como este, devem ser aplicados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois, podendo o perigo de lesão grave e de difícil reparação afetar ambas as partes, deve o juiz determinar qual o perigo mais relevante, e a fim de evitá-lo decidir. A título de introdução à fundamentação, deve-se destacar que vige no país, desde a promulgação da Constituição de 1988 um Estado Democrático de Direito, onde se passou a dar proteção em nível constitucional a certos valores considerados fundamentais para uma sociedade livre, justa e democrática. Assim, após anos de privação dos direitos individuais, decorrentes dos regimes ditatoriais aqui instaurados, a liberdade passou a ser prestigiada como garantia suprema, inserida no rol de direitos considerados indeclináveis e irrevogáveis. Desta forma é que, pelo ordenamento constitucional pátrio (que define, dentre outros, os direitos invioláveis e inerentes à personalidade), permite-se um balanceamento entre o direito à honra, à dignidade, à intimidade, à vida privada, e à liberdade de informação, que deverá ser aferido conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para ao fim, verificar qual deles - quando em conflito - deve se sobrepor ao outro. Portanto, determinados direitos, embora fundamentais, muitas vezes devem ser legalmente restringidos com o fim de proteção a outros direitos também fundamentais. É o que a doutrina mais moderna chama de colisão de direitos. CANOTILHO, in "Direito constitucional e teoria da constituição". 3. ed., Coimbra: Almedina, 1998, p. 1191, ensina que existe uma colisão autêntica de direitos fundamentais "quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular". HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in "Antecipação de tutela e medidas cautelares - tutela de emergência", em artigo publicado na RJ nº 253 - NOV/1998, pág. 25, leciona: "Ao legislar ordinariamente, o Estado procura justamente cumprir a missão prática de superar as colisões de princípios, elegendo em determinadas situações da vida a garantia constitucional a ser valorizada para predominar. O ideal é, sem dúvida, que todos os princípios constitucionais prevaleçam plenamente, sem restrição alguma. Mas, como tal não se revela possível, dentro mesmo do complexo das normas da Carta Magna, resta lançar mão de princípios exegeticos como o da necessidade e o da proporcionalidade. Pelo princípio da necessidade somente se admite uma solução limitadora do direito fundamental quando é real o conflito entre diversos princípios, todos de natureza constitucional. Pelo princípio da proporcionalidade, o que se busca é uma operação que se limite apenas ao indispensável para superar o conflito entre os aludidos princípios, harmonizando-os na medida do possível. Não cabe, porém, ao intérprete a simples anulação de um princípio para total observância de outro. É preciso preservar, quanto possível, as garantias momentaneamente antagônicas, sem privar qualquer delas de sua substância elementar (CANOTILHO, Direito Constitucional, 5ª ed., Ed. Almedina, 1992, págs. 628 a 630; PAULO BONAVIDES, Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 344 e segs.)." Por outra vertente, a Constituição assegura, ainda, o devido processo legal, indispensável para a sobrevivência do Estado Democrático de Direito, que existe justamente para isto: garantir a todos os litigantes o contraditório, de modo que ninguém pode ser privado de bens ou direitos senão depois de cumprido o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV). Quer isto dizer que se a parte, por antecipação de tutela vem a ser privada de determinada situação jurídica, isto se justifica por situação anômala em que risco grave de frustração afeta a efetividade do processo. Não pode, todavia, o afastamento do risco redundar na privação do réu de todo o direito de defesa e muito menos, se deve tolerar que, com a antecipação se elimine o contraditório. Há, dessa maneira, no esquema do art. 273 e seus §§, a observância do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Mesmo quando o risco de lesão grave e de difícil reparação estiver presente, se ele puder afetar ambas as partes, caberá ao juiz determinar qual o perigo mais relevante, segundo os interesses contrapostos e, à luz dos citados princípios, dispensar a tutela àquele que se revelar mais carente dela. "O princípio do devido processo legal entra agora no Direito Constitucional Positivo com um enunciado que vem da Carta Magna Inglesa: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, LIV). Combinado com o direito de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV) e contraditório e a plenitude da defesa (art. 5º, LIV), fechando-se o cerco das garantias processuais. Garante-se o processo, e quando se fala em processo, e não em simples procedimento, alude-se sem dúvida, a formas instrumentais adequadas, a fim de que a prestação jurisdicional quando entregue pelo Estado, dê a cada um o que é seu, segundo os imperativos da ordem jurídica. E isso envolve a garantia do contraditório, a plenitude do direito de defesa, a isonomia processual, a bilateralidade dos atos procedimentais, conforme autoriza lição de FREDERICO MARQUES." (JOSÉ AFONSO DA SILVA, 11. ed., Malheiros, p. 411). Saliente-se, ainda, o contido no capítulo V, da Constituição Federal, no título - Da Comunicação Social - onde o art. 220 dispõe que: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. [...] § 2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística". Desta forma, sopesados os direitos envolvidos e os danos em caso de perigo de lesão grave e de difícil reparação, deve ser deferida a antecipação da tutela recursal no presente caso, mormente porque não se pode imputar ao agravante os gravames decorrentes da demora no andamento da demanda. A título ilustrativo, oportuno ressaltar, o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in, "Tutela Relativa aos deve-

res de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353) sobre o assunto: "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável." Destarte, concedo a antecipação da tutela recursal requerida pela agravante a fim de autorizar ao agravante o levantamento do valor correspondente a 60 salários mínimos nacionais, ou seja, R\$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias; Intime-se o agravado, para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 17 de setembro de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0020 . Processo/Prot: 0527877-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/258258. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000420 Execução Provisória. Agravante: Amir Roberto Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Agravado: Petrobras, Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Almir Roberto Gonçalves nos autos de cumprimento de sentença (autos nº 420/2008) por ele promovido em face de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, diante da decisão que indeferiu o pedido de levantamento do valor depositado por esta, independentemente de caução, por entender que não restou provado o estado de necessidade do autor. Alega o agravante, em breve síntese, que: a) a lei permite o levantamento do valor depositado, independentemente de caução, até o limite de 60 vezes o valor do salário mínimo, quando, nos casos de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, o exequente demonstrar o estado de necessidade, não exigindo a presença de outros requisitos; b) é inconstitucional o estado de necessidade do autor/agravante, estando, indiscutivelmente, presentes todos os requisitos autorizadores do levantamento; c) entre o risco de danos irreparáveis ao credor que se encontra em situação de necessidade e o risco do devedor sofrer danos em caso de eventual reforma da decisão executada, a lei protege o credor, que já obteve decisão favorável, não sobrando espaço para uma valoração pelo magistrado. Deste modo, postula pela antecipação da pretensão recursal para que seja autorizado o levantamento do valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos - R\$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), e, por fim, pelo provimento final deste agravo para confirmar esta autorização. Recurso tempestivo e preparado. É o breve relatório. Conheço do presente recurso, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade, e defiro a antecipação da tutela recursal, nos termos do artigo 527, III, do CPC, por vislumbrar a presença dos requisitos legais autorizadores desta medida. Dispõe o mencionado dispositivo que: "Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão." E, para que haja a concessão da antecipação da tutela recursal, deve-se examinar se estão presentes os dois requisitos legais autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso (prova inequívoca da verossimilhança). Pois bem, analisando os documentos acostados aos autos, tenho como relevante a fundamentação do recurso, eis que o pleito funda-se no artigo 475-O, III, e §2º, I, do CPC, o qual, ao menos em tese, permite o levantamento do depósito no limite requerido pelo agravante - 60 salários mínimos - independentemente de caução, nos casos em que o crédito executado tem natureza alimentar ou decorre de ato ilícito e o exequente se encontra em estado de necessidade - situações que, em cognição sumária, se encontram presentes nos autos. Já, no que diz respeito ao segundo requisito autorizador da medida, qual seja, o perigo de lesão grave e de difícil reparação, destaque-se que, há casos em que a concessão da antecipação da tutela recursal pode causar danos a uma das partes, mas, por outro lado, a manutenção da situação sem a intervenção jurisdicional pode vir a causar danos à outra parte. É a hipótese do caso em análise, visto que, se mantida a decisão oburgada até o julgamento final deste agravo, o agravante poderá sofrer dificuldades em seu sustento - uma vez que os créditos executados decorrem de evento danoso que o privou de seu meio do sustento - porém, caso seja concedida a antecipação da tutela recursal, os agravados poderão sofrer prejuízos de ordem patrimonial. Em casos como este, devem ser aplicados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois, podendo o perigo de lesão grave e de difícil reparação afetar ambas as partes, deve o juiz determinar qual o perigo mais relevante, e a fim de evitá-lo decidir. A título de introdução à fundamentação, deve-se destacar que vige no país, desde a promulgação da Constituição de 1988 um Estado Democrático de Direito, onde se passou a dar proteção em nível constitucional a certos valores considerados fundamentais para uma sociedade livre, justa e democrática. Assim, após anos de privação dos direitos individuais, decorrentes dos regimes ditatoriais aqui instaurados, a liberdade passou a ser prestigiada como garantia suprema, inserida no rol de direitos considerados indeclináveis e irrevogáveis. Desta forma é que, pelo ordenamento constitucional pátrio (que define, dentre outros, os direitos invioláveis e inerentes à personalidade), permite-se um balanceamento en-

tre o direito à honra, à dignidade, à intimidade, à vida privada, e à liberdade de informação, que deverá ser aferido conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para ao fim, verificar qual deles - quando em conflito - deve se sobrepor ao outro. Portanto, determinados direitos, embora fundamentais, muitas vezes devem ser legalmente restringidos com o fim de proteção a outros direitos também fundamentais. É o que a doutrina mais moderna chama de colisão de direitos. CANOTILHO, in "Direito constitucional e teoria da constituição". 3. ed., Coimbra: Almedina, 1998, p. 1191, ensina que existe uma colisão autêntica de direitos fundamentais "quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular". HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in "Antecipação de tutela e medidas cautelares - tutela de emergência", em artigo publicado na RJ nº 253 - NOV/1998, pág. 25, leciona: "Ao legislar ordinariamente, o Estado procura justamente cumprir a missão prática de superar as colisões de princípios, elegendo em determinadas situações da vida a garantia constitucional a ser valorizada para predominar. O ideal é, sem dúvida, que todos os princípios constitucionais prevaleçam plenamente, sem restrição alguma. Mas, como tal não se revela possível, dentro mesmo do complexo das normas da Carta Magna, resta lançar mão de princípios exegeticos como o da necessidade e o da proporcionalidade. Pelo princípio da necessidade somente se admite uma solução limitadora do direito fundamental quando é real o conflito entre diversos princípios, todos de natureza constitucional. Pelo princípio da proporcionalidade, o que se busca é uma operação que se limite apenas ao indispensável para superar o conflito entre os aludidos princípios, harmonizando-os na medida do possível. Não cabe, porém, ao intérprete a simples anulação de um princípio para total observância de outro. É preciso preservar, quanto possível, as garantias momentaneamente antagônicas, sem privar qualquer delas de sua substância elementar (CANOTILHO, Direito Constitucional, 5ª ed., Ed. Almedina, 1992, págs. 628 a 630; PAULO BONAVIDES, Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., São Paulo, Malheiros, 1993, págs. 344 e segs.)." Por outra vertente, a Constituição assegura, ainda, o devido processo legal, indispensável para a sobrevivência do Estado Democrático de Direito, que existe justamente para isto: garantir a todos os litigantes o contraditório, de modo que ninguém pode ser privado de bens ou direitos senão depois de cumprido o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV e LV). Quer isto dizer que se a parte, por antecipação de tutela vem a ser privada de determinada situação jurídica, isto se justifica por situação anômala em que risco grave de frustração afeta a efetividade do processo. Não pode, todavia, o afastamento do risco redundar na privação do réu de todo o direito de defesa e muito menos, se deve tolerar que, com a antecipação se elimine o contraditório. Há, dessa maneira, no esquema do art. 273 e seus §§, a observância do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Mesmo quando o risco de lesão grave e de difícil reparação estiver presente, se ele puder afetar ambas as partes, caberá ao juiz determinar qual o perigo mais relevante, segundo os interesses contrapostos e, à luz dos citados princípios, dispensar a tutela àquele que se revelar mais carente dela. "O princípio do devido processo legal entra agora no Direito Constitucional Positivo com um enunciado que vem da Carta Magna Inglesa: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, LIV). Combinado com o direito de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV) e contraditório e a plenitude da defesa (art. 5º, LIV), fechando-se o cerco das garantias processuais. Garante-se o processo, e quando se fala em processo, e não em simples procedimento, alude-se sem dúvida, a formas instrumentais adequadas, a fim de que a prestação jurisdicional quando entregue pelo Estado, dê a cada um o que é seu, segundo os imperativos da ordem jurídica. E isso envolve a garantia do contraditório, a plenitude do direito de defesa, a isonomia processual, a bilateralidade dos atos procedimentais, conforme autoriza lição de FREDERICO MARQUES." (JOSÉ AFONSO DA SILVA, 11. ed., Malheiros, p. 411). Saliente-se, ainda, o contido no capítulo V, da Constituição Federal, no título - Da Comunicação Social - onde o art. 220 dispõe que: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. [...] § 2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística". Desta forma, sopesados os direitos envolvidos e os danos em caso de perigo de lesão grave e de difícil reparação, deve ser deferida a antecipação da tutela recursal no presente caso, mormente porque não se pode imputar ao agravante os gravames decorrentes da demora no andamento da demanda. A título ilustrativo, oportuno ressaltar, o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in, "Tutela Relativa aos de-

0021 . Processo/Prot: 0528121-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/258252. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000414 Ação de Cumprimento. Agravante: Salomão Cordeiro. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Edmilson Petroski dos Santos, Heroldes Bahr Neto. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Rui Berford Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Salomão Cordeiro nos autos de cumprimento de sentença (autos nº 414/2008) por ele promovido em face de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, diante da decisão que indeferiu o pedido de levantamento do valor depositado por esta, independentemente de caução, por entender que não restou provado o estado de necessidade do autor. Alega o agravante, em breve síntese, que: a) a lei permite o levantamento do valor depositado, independentemente de caução, até o limite de 60 vezes o valor do salário mínimo, quando, nos casos de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, o exequente demonstrar o estado de necessidade, não exigindo a presença de outros requisitos; b) é inconstitucional o estado de necessidade do autor/agravante, estando, indiscutivelmente, presentes todos os requisitos autorizadores do levantamento; c) entre o risco de danos irreparáveis ao credor que se encontra em situação de necessidade e o risco do devedor sofrer danos em caso de eventual reforma da decisão executada, a lei protege o credor, que já obteve decisão favorável, não sobrando espaço para uma valoração pelo magistrado. Deste modo, postula pela antecipação da pretensão recursal para que seja autorizado o levantamento do valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos - R\$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), e, por fim, pelo provimento final deste agravo para confirmar esta autorização. Recurso tempestivo e preparado. É o breve relatório. Conheço do presente recurso, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade, e defiro a antecipação da tutela recursal, nos termos do artigo 527, III, do CPC, por vislumbrar a presença dos requisitos legais autorizadores desta medida. Dispõe o mencionado dispositivo que: "Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão." E, para que haja a concessão da antecipação da tutela recursal, deve-se examinar se estão presentes os dois requisitos legais autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso (prova inequívoca da verossimilhança). Pois bem, analisando os documentos acostados aos autos, tenho como relevante a fundamentação do recurso, eis que o pleito funda-se no artigo 475-O, III, e §2º, I, do CPC, o qual, ao menos em tese, permite o levantamento do depósito no limite requerido pelo agravante - 60 salários mínimos - independentemente de caução, nos casos em que o crédito executado tem natureza alimentar ou decorre de ato ilícito e o exequente se encontra em estado de necessidade - situações que, em cognição sumária, se encontram presentes nos autos. Já, no que diz respeito ao segundo requisito autorizador da medida, qual seja, o perigo de lesão grave e de difícil reparação, destaque-se que, há casos em que a concessão da antecipação da tutela recursal pode causar danos a uma das partes, mas, por outro lado, a manutenção da situação sem a intervenção jurisdicional pode vir a causar danos à outra parte. É a hipótese do caso em análise, visto que, se mantida a decisão oburgada até o julgamento final deste agravo, o agravante poderá sofrer dificuldades em seu sustento - uma vez que os créditos executados decorrem de evento danoso que o privou de seu meio do sustento - porém, caso seja concedida a antecipação da tutela recursal, os agravados poderão sofrer prejuízos de ordem patrimonial. Em casos como este, devem ser aplicados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois, podendo o perigo de lesão grave e de difícil reparação afetar ambas as partes, deve o juiz determinar qual o perigo mais relevante, e a fim de evitá-lo decidir. A título de introdução à fundamentação, deve-se destacar que vige no país, desde a promulgação da Constituição de 1988 um Estado Democrático de Direito, onde se passou a dar proteção em nível constitucional a certos valores considerados fundamentais para uma sociedade livre, justa e democrática. Assim, após anos de privação dos direitos individuais, decorrentes dos regimes ditatoriais aqui instaurados, a liberdade passou a ser prestigiada como garantia suprema, inserida no rol de direitos considerados indeclináveis e irrevogáveis. Desta forma é que, pelo ordenamento constitucional pátrio (que define, dentre outros, os direitos invioláveis e inerentes à personalidade), permite-se um balanceamento entre o direito à honra, à dignidade, à intimidade, à vida privada, e à liberdade de informação, que deverá ser aferido conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para ao fim, verificar qual deles - quando em conflito - deve se sobrepor ao outro. Portanto, determinados direitos, embora fundamentais, muitas vezes devem ser legalmente restringidos com o fim de proteção a outros direitos também fundamentais. É o que a doutrina mais moderna chama de colisão de direitos. CANOTILHO, in "Direito constitucional e teoria da constituição". 3. ed., Coimbra: Almedina, 1998, p. 1191, ensina que existe uma colisão autêntica de direitos fundamentais "quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular". HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in "Antecipação de tutela e medidas cautelares - tutela de emergência", em artigo publicado na RJ nº 253 - NOV/1998, pág. 25, leciona: "Ao legislar ordinariamente, o Estado procura justamente cumprir a missão prática de superar as colisões de princípios, elegendo em determinadas situações da vida a garantia constitucional a ser valorizada para predominar. O ideal é, sem dúvida, que todos os princípios constitucionais prevaleçam plenamente, sem restrição alguma. Mas, como tal não se revela possível, dentro mesmo do complexo das normas da Carta Magna, resta lançar mão de princípios exegeticos como o da necessidade e o da proporcionalidade. Pelo princípio da necessidade somente se admite uma solução limitadora do direito fundamental quando é real o conflito entre diversos princípios, todos de natureza constitucional. Pelo princípio da proporcionalidade, o que se busca é uma operação que se limite apenas ao indispensável para superar o conflito entre os aludidos princípios, harmonizando-os na medida do possível. Não cabe, porém, ao intér-

pedido procedente, visto que o requerente tem seu direito líquido e certo para divorciar-se de conformidade com a Lei." (sic) (f. 16). Ao não apresentar fundamento novo capaz de justificar o reexame da sentença, o apelante deixou de observar o cumprimento do mandamento insculpido nos artigos 514, inciso II, e 515 do Código de Processo Civil - v.g.: "Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: (...)... II - os fundamentos de fato e de direito; ..." "Art. 515. A apelação desenvolverá o conhecimento da matéria impugnada." Ora, o conhecimento da apelação pressupõe anterior impugnação dos aspectos motivadores do convencimento judicial, mediante a apresentação dos fundamentos de fato e de direito que evidenciem seu eventual descaserto. Segundo a melhor doutrina - verbis: "(...) as razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos 'erros' em procedendo', ou 'in iudicando', ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se não de considerar...". No mesmo sentido a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça - verbis: "PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS QUE SUSTENTAM O ACÓRDÃO RECORRIDO: NECESSIDADE, SOB PENA DE NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DA REGULARIDADE FORMAL, POIS DE NADA ADIANTA A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DAS RAZÕES DE DECIDIR - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - I. Não se conhece do recurso ordinário em mandado de segurança se as razões recursais, ao invés de apresentar os motivos pelos quais o acórdão recorrido não merece subsistir, não passam de cópia da petição inicial. II. Para satisfazer o requisito de admissibilidade da regularidade formal, deve o recorrente instruir a petição de interposição com as razões recursais, nas quais deverá impugnar o decisum recorrido, demonstrando o porquê do seu descaserto. III. Precedentes da lavra deste relator: RMS nº 5.749/RJ e RMS nº 8.784/ma. IV - Recurso ordinário não conhecido." (STJ, RO-MS nº 8.644-RJ, 2ª T., rel. Min. Adhemar Maciel, DJU de 08.09.98, p. 38). No mesmo sentido os fundamentos apontados no parecer da douta Procuradoria de Justiça, que por brevidade ora adoto - in verbis: "Em que pese aludida exigência, da leitura das razões recursais infere-se que a apelante, ao manifestar seu desconformismo com o conteúdo da sentença oburgada, não trouxe qualquer fundamentação que dê suporte ao que pretende obter com o apelo interposto. Ao contrário, restringiu-se a apresentar assertivas genéricas e vazias, não apontando os argumentos que respaldam seu pedido de reforma, nem esclarecendo sob quais aspectos a sentença atacada se encontra equivocada. Destarte, violando o princípio da dialética previsto na norma supramencionada, impõe-se reconhecer a manifesta inadmissibilidade do vertente recuso de apelação, sendo o caso, portanto, de se lhe negar conhecimento." (f. 43/44-TJ). De consequência, não há como conhecer do recurso ofertado. Assim, nego seguimento ao presente apelo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil ante a sua manifesta inadmissibilidade. Intimem-se e após, arquivem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2008. Des. Ivan Bortoleto Relator

0023 . Processo/Prot: 0493761-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/120132. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: Inventário. Agravante: Terezinha de Fátima Ferreira. Advogado: Marilisa Azambuja de Paula Piovesan, José de Paula Xavier. Agravado: José Eurípides Rodrigues Junior. Advogado: Pascoal Muzeli Neto. Interessado: Maristela Rodrigues Penteado, Marcia Cândida Rodrigues, Marizete de Fatima Rodrigues. Advogado: Pascoal Muzeli Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Antes de apreciar o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada solicite-se informações ao douto juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente em relação ao pedido formulado pela agravante quanto à reserva de bens em seu favor. Curitiba, 21 de maio de 2008. Des. Ivan Bortoleto Relator

0024 . Processo/Prot: 0493944-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/119715. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000088 Declaratória. Apelante: Ademar Anastácio, Rubens de Andrade Silva Filho (maior de 60 anos), Adalberto Brandalize. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto por Ademar Anastácio, Rubens de Andrade Silva Filho e Adalberto Brandalize contra a sentença proferida na ação declaratória de Nulidade cumulada com repetição de indébito que moveram contra Sercomtel S/A Telecomunicações, de improcedência do pedido inicialmente deduzido, ante a legalidade da cobrança de assinatura básica, condenando os vencidos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Em seu apelo, os recorrentes sustentam, em síntese, que a cobrança da tarifa de assinatura básica é ilegal, devendo haver a devolução em dobro do valor pago a esse título, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, com a inversão dos ônus de sucumbência. Nas contra-razões, a apelada pugna pela manutenção da decisão recorrida por seus próprios fundamentos. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso. II - Na reforma do Código de Processo Civil (Leis n.ºs 8.950, de 13.12.94 e 9.756, de 17.12.98), concedeu-se ao Relator a faculdade de, monocraticamente, negar seguimento a recurso que esteja em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior. A legalidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura básica em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa foi tema debatido à exaustão nesta e nas demais Cortes Judiciais do país, prevalecendo decisões pelo acolhimento dos pedidos de repetição formulados pelos consumidores. Recentemente, porém, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça acabou pacificando a

matéria. Segundo resolveu a Corte Especial daquele Sodalício, no entendimento exarado em 18 de abril de 2007 na questão de ordem formulada no Agravo nº 845.784-DF, entre partes Brasil Telecom S/A (agravante) e Zenon Luiz Ribeiro (agravado), em se tratando de ações envolvendo questionamentos sobre a cobrança mensal de assinatura básica residencial e de pulsos excedentes, em serviços de telefonia, por serem preços públicos, a competência para processar e julgar os feitos seria de sua Primeira Seção, independentemente de a ANATEL participar ou não da lide. A Primeira Turma, apreciando a matéria, entendeu que a remuneração tarifária, ou seja, o valor pago pelo consumidor pelo serviço público voluntário que lhe é prestado, tem seu fundamento jurídico no artigo 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, portanto, a política adotada para a sua cobrança/fixação depende de lei. Em julgados posteriores, inferiu que no contrato de concessão firmado entre a concessionária e o poder concedente, há cláusula expressa afirmando que para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura, segundo tabela fixada pelo órgão competente; estabelecendo, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 (noventa) pulsos. Assim, concluiu que a tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 (noventa) pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, pois isto lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. Decidiu não haver ilegalidade na Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, da ANATEL, ao definir: "...XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço."; e que a Resolução nº 42/05 da Anatel estabelece ainda que: "para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal", segundo tabela fixada. Considerou, mais, estar a cobrança mensal de assinatura básica amparada pelo artigo 93, VII, da Lei nº 9.472, de 16 julho de 1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, como é o caso dos autos. Julgou, por fim, decorrer a obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela política tarifária instituída por lei, sendo que a ANATEL pode fixá-la, por ser a reguladora. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, pois em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se e, oportunamente, baixem-se. Curitiba, 09 de setembro de 2008. Des. Ivan Bortoleto Relator

0025 . Processo/Prot: 0494977-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/123103. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000284 Declaratória. Apelante: Rosemeire Silverio dos Santos. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel - Telecomunicações S/a. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto por Rosemeire Silvério dos Santos contra a sentença proferida na ação declaratória de inexigibilidade cumulada com repetição de indébito e exibição de documentos que moveu contra Sercomtel S/A Telecomunicações, de improcedência do pedido inicialmente deduzido por não ter sido comprovada a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, em descumprimento ao artigo 333, I do Código de Processo Civil, condenando ainda os vencidos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Em seu apelo, a recorrente sustenta, em síntese, que a cobrança da tarifa de assinatura básica é ilegal, devendo haver a devolução do valor pago a esse título, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, com inversão dos ônus sucumbenciais. Nas contra-razões, a apelada pugna pela manutenção da decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II - Na reforma do Código de Processo Civil (Leis n.ºs 8.950, de 13.12.94 e 9.756, de 17.12.98), concedeu-se ao Relator a faculdade de, monocraticamente, negar seguimento a recurso que esteja em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior. A legalidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura básica em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa foi tema debatido à exaustão nesta e nas demais Cortes Judiciais do país, prevalecendo decisões pelo acolhimento dos pedidos de repetição formulados pelos consumidores. Recentemente, porém, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça acabou pacificando a matéria. Segundo resolveu a Corte Especial daquele Sodalício, no entendimento exarado em 18 de abril de 2007 na questão de ordem formulada no Agravo nº 845.784-DF, entre partes Brasil Telecom S/A (agravante) e Zenon Luiz Ribeiro (agravado), em se tratando de ações envolvendo questionamentos sobre a cobrança mensal de assinatura básica residencial e de pulsos excedentes, em serviços de telefonia, por serem preços públicos, a competência para processar e julgar os feitos seria de sua Primeira Seção, independentemente de a ANATEL participar ou não da lide. A Primeira Turma, apreciando a matéria, entendeu que a remuneração tarifária, ou seja, o valor pago pelo consumidor pelo serviço público voluntário que lhe é prestado, tem seu fundamento jurídico no artigo 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, portanto, a política adotada para a sua cobrança/fixação depende de lei. Em julgados posteriores, inferiu que no contrato de concessão firmado entre a concessionária e o poder concedente, há cláusula expressa afirmando que para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura, segundo tabela fixada pelo órgão competente; estabelecendo, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 (noventa) pulsos. Assim, concluiu que a tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 (noventa) pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, pois isto lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. Decidiu não haver ilegalidade na Resolução

nº 85, de 30 de dezembro de 1998, da ANATEL, ao definir: "...XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço."; e que a Resolução nº 42/05 da Anatel estabelece ainda que: "para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal", segundo tabela fixada. Considerou, mais, estar a cobrança mensal de assinatura básica amparada pelo artigo 93, VII, da Lei nº 9.472, de 16 julho de 1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, como é o caso dos autos. Julgou, por fim, decorrer a obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço da política tarifária instituída por lei, sendo que a ANATEL pode fixá-la, por ser a reguladora. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, vez que seus fundamentos estão em confronto com a jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se e, oportunamente, baixem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. Des. Ivan Bortoleto Relator

0026 . Processo/Prot: 0495791-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/124729. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000465 Declaratória. Apelante: Ivanir Alexandre Zandonna, Elesia dos Santos, Jovenil Bernardo, Francisco Gomes de Oliveira, David Boff, Luiz Antonio Amancio da Silva, Lourival Ri Devanites, Maria Tornquist, Eva Elinita Magalhaes Ferreira, Luiz Carlos de Melo. Advogado: Airtton Sidney Fruhauf. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto por Ivanir Alexandre Zandonna, Elesia dos Santos, Jovenil Bernardo, Francisco Gomes de Oliveira, David Boff, Luiz Antonio Amancio da Silva, Lourival Ri Devanites, Maria Tornquist, Eva Elinita Magalhaes Ferreira e Luiz Carlos de Melo contra a sentença proferida na ação declaratória de ato jurídico com pedido de repetição de indébito que moveram contra ANATEL e Brasil Telecom S/A, de improcedência do pedido inicialmente deduzido, por existência de previsão legal e contratual para a cobrança da tarifa básica como contraprestação do serviço contínuo e efetivo de telefonia, condenando os ora apelantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Em seu apelo, os recorrentes sustentam, em síntese, que a cobrança da tarifa de assinatura básica é ilegal, imoral, abusiva, injusta e fere os princípios consumerista e constitucionais. Ao final, requer seja declarada a nulidade e a suspensão da cobrança da tarifa, condenando-se a ora apelada à restituição em dobro dos valores pagos a esse título, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Nas contra-razões, a apelada pugna pela manutenção da decisão recorrida por seus próprios fundamentos. II - Na reforma do Código de Processo Civil (Leis n.ºs 8.950, de 13.12.94 e 9.756, de 17.12.98), concedeu-se ao Relator a faculdade de, monocraticamente, negar seguimento a recurso que esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. A legalidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura básica em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa foi tema debatido à exaustão nesta e nas demais Cortes Judiciais do país, prevalecendo decisões pelo acolhimento dos pedidos de repetição formulados pelos consumidores. Recentemente, porém, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça acabou pacificando a matéria. Segundo resolveu a Corte Especial daquele Sodalício, no entendimento exarado em 18 de abril de 2007 na questão de ordem formulada no Agravo nº 845.784-DF, entre partes Brasil Telecom S/A (agravante) e Zenon Luiz Ribeiro (agravado), em se tratando de ações envolvendo questionamentos sobre a cobrança mensal de assinatura básica residencial e de pulsos excedentes, em serviços de telefonia, por serem preços públicos, a competência para processar e julgar os feitos seria de sua Primeira Seção, independentemente de a ANATEL participar ou não da lide. A Primeira Turma, apreciando a matéria, entendeu que a remuneração tarifária, ou seja, o valor pago pelo consumidor pelo serviço público voluntário que lhe é prestado, tem seu fundamento jurídico no artigo 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, portanto, a política adotada para a sua cobrança/fixação depende de lei. Em julgados posteriores, inferiu que no contrato de concessão firmado entre a concessionária e o poder concedente, há cláusula expressa afirmando que para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura, segundo tabela fixada pelo órgão competente; estabelecendo, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 (noventa) pulsos. Assim, concluiu que a tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 (noventa) pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, pois isto lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. Decidiu não haver ilegalidade na Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, da ANATEL, ao definir: "...XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço."; e que a Resolução nº 42/05 da Anatel estabelece ainda que: "para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal", segundo tabela fixada. Considerou, mais, estar a cobrança mensal de assinatura básica amparada pelo artigo 93, VII, da Lei nº 9.472, de 16 julho de 1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, como é o caso dos autos. Julgou, por fim, decorrer a obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço da política tarifária instituída por lei, sendo que a ANATEL pode fixá-la, por ser a reguladora. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, pois em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se e, oportu-

mentamente, baixem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2008. Des. Ivan Bortoleto Relator

0027 . Processo/Prot: 0497375-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/132065. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001037 Declaratória. Apelante: Alaide Calabrio Ponce. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto por Alaide Calabrio Ponce contra a sentença proferida na ação declaratória de inexigibilidade cumulada com repetição de indébito que moveu contra Sercomtel S/A Telecomunicações, de improcedência do pedido inicialmente deduzido, por existência de previsão legal e contratual para a cobrança da tarifa básica como contraprestação do serviço contínuo e efetivo de telefonia, reconhecendo e declarando a prescrição da pretensão da autora no prazo anterior a 05 (cinco) anos da data da distribuição da ação nos termos do artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Em seu apelo, a recorrente sustenta, em síntese, que: a) a cobrança da tarifa de assinatura básica é ilegal, pois não há previsão contratual ou legal que justifique tal ônus; b) apenas o uso efetivo do serviço pode ser cobrado; c) a cobrança da assinatura mensal ou básica se caracteriza como prática abusiva expressamente vedada pelo Código de Defesa do Consumidor; d) os valores cobrados indevidamente devem ser restituídos em dobro (CDC, art. 42, parágrafo único). Ao final, requer a reforma da sentença e o acolhimento do pedido inicialmente deduzido, com inversão dos ônus sucumbenciais, ou, alternativamente, em caso de manutenção da sentença em seu mérito, a redução da verba honorária. Nas contra-razões, a apelada pugna pelo não conhecimento do apelo, vez que este fere o princípio da dialética (art. 514 CPC), e no mérito, por seu total desprovimento. Pelo princípio da eventualidade, requer, caso haja inversão do resultado da demanda, a apreciação das teses sucessivas apresentadas em sua resposta recursal (decadência, prescrição e litisconsórcio necessário com a ANATEL). II - Na reforma do Código de Processo Civil (Leis n.ºs 8.950, de 13.12.94 e 9.756, de 17.12.98), concedeu-se ao Relator a faculdade de, monocraticamente, negar seguimento a recurso que esteja em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior. A legalidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura básica em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa foi tema debatido à exaustão nesta e nas demais Cortes Judiciais do país, prevalecendo decisões pelo acolhimento dos pedidos de repetição formulados pelos consumidores. Recentemente, porém, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça acabou pacificando a matéria. Segundo resolveu a Corte Especial daquele Sodalício, no entendimento exarado em 18 de abril de 2007 na questão de ordem formulada no Agravo nº 845.784-DF, entre partes Brasil Telecom S/A (agravante) e Zenon Luiz Ribeiro (agravado), em se tratando de ações envolvendo questionamentos sobre a cobrança mensal de assinatura básica residencial e de pulsos excedentes, em serviços de telefonia, por serem preços públicos, a competência para processar e julgar os feitos seria de sua Primeira Seção, independentemente de a ANATEL participar ou não da lide. A Primeira Turma, apreciando a matéria, entendeu que a remuneração tarifária, ou seja, o valor pago pelo consumidor pelo serviço público voluntário que lhe é prestado, tem seu fundamento jurídico no artigo 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, portanto, a política adotada para a sua cobrança/fixação depende de lei. Em julgados posteriores, inferiu que no contrato de concessão firmado entre a concessionária e o poder concedente, há cláusula expressa afirmando que para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura, segundo tabela fixada pelo órgão competente; estabelecendo, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 (noventa) pulsos. Assim, concluiu que a tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 (noventa) pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, pois isto lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. Decidiu não haver ilegalidade na Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, da ANATEL, ao definir: "...XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço."; e que a Resolução nº 42/05 da Anatel estabelece ainda que: "para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal", segundo tabela fixada. Considerou, mais, estar a cobrança mensal de assinatura básica amparada pelo artigo 93, VII, da Lei nº 9.472, de 16 julho de 1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, como é o caso dos autos. Julgou, por fim, decorrer a obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço da política tarifária instituída por lei, sendo que a ANATEL pode fixá-la, por ser a reguladora. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, cuja fundamentação afronta a jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se e, oportunamente, baixem-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. Des. Ivan Bortoleto Relator

0028 . Processo/Prot: 0498085-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/132932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001350 Inventário. Agravante: Espólio de Elvira Nowacki. Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Agravado: Roberto Nowacki. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Intime-se o agravante para que no prazo de 10 (dez) dias, informe o

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0479776-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/168082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 479776-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Zilda Barbosa. Advogado: Luiz Hecke. Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Debora Staler Rosa, Elizabeth Bertinato. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 9 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0479839-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/192676. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 479839-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Goioerê. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Recorrido: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 17 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0479871-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/206588. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 479871-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Primo Zampieri Neto. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Juliana Cristina Lago, Marcos Roberto Brianezi Cazon, Ana Paula Cardoso Momoso. Recorrido: Roberto Cunha Nascimento, Rodrigo Sad Nascimento. Advogado: Ademar Uliana Neto, Amalia Marina Marchioro, Paulo Cesar de Sousa, Hamilton Cunha Guimarães Junior. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0482899-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190417. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 482899-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Liguíqis Distribuidora Sa. Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Paulo Roberto Marques de Macedo, Samanta Maria Pineda Stanischek, Luciene Rodrigues de Abração Pandolfo. Recorrido: Antonio Eszami Ramos & Cia Ltda. Advogado: Lomar Weigner Inerti, Maria Edionil Ra-

mos. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em ação cautelar inominada. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente” (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0483280-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214963. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 483280-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrijo Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Rodrigo Pereira Cuano, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Mercedes Aparecida da Molena Calegari. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0484440-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/188560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 484440-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Magnus Victor Kaminski. Advogado: Lígia Socreppa, Leonardo Vinícius Toledo de Andrade. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de decisão proferida em sede de execução fiscal, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º DO CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada precedente” (MC 6189/AL, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 21.8.2003, DJU 6.10.2003, p. 240). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0484629-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/191868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 484629-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Real Seguros Sa. Advogado: Cynthia Brandalize, Ciro Bruning, Eduardo Brünning, Eliani Garcies Choti. Recorrido: José Zano. Advogado: Aloyr Mário Sabbag Neto. Interessado: Borsoi Comércio e Transportes Ltda. Advogado: Andre Luis Lajus, Luis Antonio Lajus. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0490297-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/184209. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 490297-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cláudio Dias, Heloísa Buzzo Máximo Dias. Advogado: Fernando Silva Gonçalves, Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo, Rafael Bet Gonçalves, Flávia Maria Bet Gonçalves. Recorrido: Fmc Química do Brasil Ltda. Advogado: Edwal Cajoni de Paula Júnior, Marcos

Cavalcanti Lopes e Silva. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0491679-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/182146. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 491679-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Carine de Medeiros Martins, Patricia Pontaroli Jansen. Recorrido: Pedro Marcondes Galvão. Advogado: Giselle Garcia. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0492311-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/181396. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 492311-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Neri Francisco Centenaro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Despacho:

1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face do pedido formulado pela recorrente, no âmbito do presente recurso, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. 2 - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. 3 - Processe-se, destarte, o recurso interposto. 4 - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 5 - Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0030 . Processo/Prot: 0496233-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/206714. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 496233-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa, Raquel Lauriano Rodrigues, Karine Yuri Matsumoto. Recorrido: João Pessoa Cavalcanti e Silva. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva, Glaucius Cavalcanti Silva. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 11 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0498555-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214956. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 498555-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrijo Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Adelaide Fabri Chiodi. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proce-

da-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0498571-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214993. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 498571-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrijo Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Durval Franco da Silva. Advogado: Rodrigo Caliani. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 0498598-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/215009. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 498598-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrijo Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Recorrido: Paulo Biodere. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 0502709-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/227254. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 502709-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrijo Oliveira Marcolino, Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Antonio Spanhol. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 16 de setembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 24/09/2008

Relação No. 2008.08617

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Adriano Marroni	019	0401921-6/03	
Alexandre Rech	012	0375124-2/03	
Antonio Celestino Toneloto	019	0401921-6/03	
Antonio Henrique A. R. d. Mello	008	0349999-6/02	
Arão Moreira Santos Neto	002	0292385-7/04	
Ari de Souza Freire	027	0421744-5/04	

Curitiba. Ação Originária: 487105000 Mandado de Segurança. Agravante: Laércio Hochprung . Advogado: Jorge Luiz Garret . Agravado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autômo . Advogado: Marcelo Coelho Tavarnaro , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Mandado de Segurança (OE)

0008 . Processo: 0471198-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700011867 Protocolo. Impetrante: Paulo Cesar Fiates Furiatti . Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi , Juliana Liczacowski Malvezzi. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná . Advogado: Guilherme Ferraz Lewin , Valeria Cortes Chaves França. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Mandado de Segurança (OE)

0009 . Processo: 0394649-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400014594 Lei. Impetrante: Luiz Carlos Caio Quintana (maior de 60 anos). Advogado: Kleber Veltrini Tozzi , Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Impetrado: Corregedor Adjunto da Justiça do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Mandado de Segurança (OE)

0010 . Processo: 0405517-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 92396444 Protocolo. Impetrante: Amai - Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas . Advogado: Danielle Christianne da Rocha . Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho , Rogério Distefano, Jefferson Isaac João Scheer. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho , Rogério Distefano, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Paulo Habith (Des. Manassés de Albuquerque)

Mandado de Segurança (OE)

0011 . Processo: 0436734-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700015607 Lei. Impetrante: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte Sa - Econorte , Rodovias Integradas do Paraná Sa - Viapar, Rodovia das Cataratas SA, Caminhos do Paraná SA, Concessionária de Rodovias Integradas Sa - Rodonorte, Concessionária Ecovia Caminho do Mar SA. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho , Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar. Impetrado: Governador do Estado do Paraná . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer. Litis Passivo: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná . Advogado: Ayrton Costa Loyola . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner (Des. Tufi Maron Filho)

Mandado de Segurança (OE)

0012 . Processo: 0437881-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200700001717 Resolução. Impetrante: Sebastião Antonio França . Advogado: Leontamar Valverde Pereira . Impetrado: Presidente do Conselho Diretor da Paranaprevidência . Advogado: Suzane Marie Zawadzki , Iuri Ferrari Coccicov, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos. Impetrado: Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Mandado de Segurança (OE)

0013 . Processo: 0443875-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Geni Rodrigues da Silva Miranda . Advogado: José Roberto Martins , José Ricardo Fiedler Filho. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Relator: Des. Eraclés Messias (Des. Mendonça de Anuniação)

Mandado de Segurança (OE)

0014 . Processo: 0467146-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2818 Resolução. Impetrante: Teofilo Ozir Guimaraes . Advogado: Emmanoel Aschidamini David , Raul Solheid. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí , Cassiano Luiz Iurk, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho , Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho

Mandado de Segurança (OE)

0015 . Processo: 0469644-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800003015 Resolução. Impetrante: Neilor Liberato Souza . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Suzane Marie Zawadzki , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

Mandado de Segurança (OE)

0016 . Processo: 0480650-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luzia Aparecida Soares Silva . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Iuri Ferrari Coccicov , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Mandado de Segurança (OE)

0017 . Processo: 0489218-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Manoel Messias Simão . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Mandado de Segurança (OE)

0018 . Processo: 0489997-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Reinaldo Dari . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Giselle Pascual Ponce , Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rogério Coelho

Mandado de Segurança (OE)

0019 . Processo: 0494643-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Roseli de Fátima Algauer e Silva . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Relator: Des. Prestes Mattar (Des. João Kopytowski)

Mandado de Segurança (OE)

0020 . Processo: 0496192-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Wilson Ribeiro Junior . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani , Cassiano Luiz Iurk, Rita de Cassia Ribas Taques. Impetrado: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Relator: Des. Eraclés Messias (Des. Mendonça de Anuniação)

Mandado de Segurança (OE)

0021 . Processo: 0497613-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Anorsval Colombo . Advogado: Orildo de Souza . Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Mandado de Segurança (OE)

0022 . Processo: 0500231-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nelson de Moraes . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Suzane Marie Zawadzki , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Relator: Des. Eraclés Messias (Des. Mendonça de Anuniação)

Mandado de Segurança (OE)

0023 . Processo: 0507820-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Loreny do Rocio Pickel Arzuza Ferreira . Advogado: Jorge Luiz Garret . Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Miriam Renata Silveira , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Mandado de Segurança (OE)

0024 . Processo: 0508405-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ademir Pontes . Advogado: Emmanoel Aschidamini David , Raul Solheid. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Miriam Renata Silveira , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Eraclés Messias (Des. Mendonça de Anuniação)

Mandado de Segurança (OE)

0025 . Processo: 0511336-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Roberto Walter Stella . Advogado: Emmanoel Aschidamini David , Raul Solheid. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Andréa Cristine Arcego , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná , Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima (Des. Tufi Maron Filho)

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0026 . Processo: 0430366-0

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Imbituva . Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco , Fernando Estevão Deneka, Tobias Fernando Madureira, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas, Raphael Taques Pilatti, Ana Paula Schaffranski Ferreira. Interessado: Câmara Municipal de Imbituva . Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho , Luiz Carlos Caldas, Valquíria Bassetti Prochmann. Relator: Des. Eraclés Messias (Des. Moacir Guimaraes)

Embargos de Declaração Crime

0027 . Processo: 0435442-5/04

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0435442502 Embargos de Declaração, 4354425 Pedido de Providências (OE). Embargante: Laércio A. dos Santos . Advogado: Laercio Ademir dos Santos . Embargado: Joel Carlos Beffa - Promotor de Justiça. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi (Des. Moacir Guimaraes)

Dúvida de Competência (OE)

0028 . Processo: 0512126-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 5121260 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Ruy Francisco Thomaz - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Suscitado: Juiz Convocado Luis Carlos Xavier - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Julia Reis . Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos . Interessado: André Octavio Brotto Cruz . Advogado: Alexandre Wagner Nester . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 22 de setembro de 2008.

Ofício-Circular n. 126/2008

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Juiz de Direito/Juiz de Direito Substituto/Juiz Substituto

Senhor Magistrado,

Tendo em vista que muitos bens móveis apreendidos na esfera criminal se deterioram no curso do processo em virtude da ação do tempo, com irrecuperável depreciação de seu valor econômico, e considerando as dificuldades envolvendo a guarda e conservação das apreensões, recomenda-se que Vossa Excelência proceda sua avaliação e alienação em leilão público, observando o disposto nos artigos 120, § 5º, e 133, *caput*, do Código de Processo Penal, bem como na Lei 11.343/2006.

Atenciosamente.

Des. Leonardo Lustosa
Corregedor-Geral da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 100/2008

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

01 – DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NO EXPEDIENTE PROTOCOLIZADO SOB Nº 2008.0250876 INTERESSADO: C. G. ADVOGADO: EDIGARDO MARANHÃO SOARES

“Intime-se o interessado, através de seu procurador e por meio de publicação no órgão oficial, para que se manifeste acerca da informação retro e junte o respectivo instrumento de mandato, em 05 (cinco) dias. Curitiba, 19 de setembro de 2008. **RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE**, Juiz Auxiliar”

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 034/2008
Publicação de Acórdãos

001 RECURSO.....: 2007.0002947-0/1 - Ação Originária - 2005.0000573-1/3
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
AGRAVANTE.....: PETRONILHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
GLAUCO LUCIANO RAMOS
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO - INADMISSIBILIDADE - ERRO INESCU-SÁVEL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES.Agravo regimental desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.
Acórdão...: 32454 Livro...: 591 Páginas...: 14 a 15

002 RECURSO.....: 2007.0008013-5/2 - Ação Originária - 2006.0000438-2/6
COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
EMBARGANTE.....: NATÁLIA GEORGETO GUALDEVI
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
INTERESSADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE. ASSINATURA BÁSICA. MATÉRIA JÁ DECIDIDA FUNDAMENTADAMENTE NA DECISÃO MONOCRÁTICA E NO AGRAVO INTERNO. Cumpre salientar que a embargante, na verdade, apresenta sua discordância quanto ao resultado do julgamento neste grau de jurisdição. Não trata, portanto, de erro formal. Embargos de Declaração rejeitados. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão...: 32447 Livro...: 591 Páginas...: 2 a 2

condenação, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. É o que proponho.DECISÃO: Ante ao exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto.
Acórdão...: 32420 Livro...: 590 Páginas...: 186 a 187

020 RECURSO.....: 2008.0008481-3/0 - Ação Originária - 2007.0000054-4/5
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANA ORTH DIEHL
RECORRIDO.....: MARLETE MARTINS PIRATELO
LISIANE MARTINS PIRATELO
ADVOGADO.....: MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COLISÃO NA ULTRAPASSAGEM. PREFERÊNCIA DO VEÍCULO SITUADO NA PISTA DA ESQUERDA. SENTENÇA CONFIRMADA. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.
Acórdão...: 32431 Livro...: 590 Páginas...: 219 a 220

021 RECURSO.....: 2008.0008635-6/0 - Ação Originária - 2005.0000027-1/1
COMARCA.....: Umuarama - JECI
RECORRENTE.....: BANCO CITICARD S.A
ADVOGADO.....: ELISANDRE MARIA BEIRA
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
ANDREA GRASSETTI PACHECO
RECORRIDO.....: EULA SANTOS OLIVE ELLER MATTOS
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO ROMAO DA CUNHA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO. ORIGEM DO DÉBITO NÃO DEMONSTRADA. INFRAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARENCIA. PAGAMENTO DO VALOR COBRADO. ABUSIVIDADE. DANO MORAL. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.
Acórdão...: 32432 Livro...: 590 Páginas...: 221 a 222

022 RECURSO.....: 2008.0008708-9/0 - Ação Originária - 2003.0000019-2/4
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: RUBIA MARA GARCIA ALVES - ME
ADVOGADO.....: ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAM-PAIO E GUADANHINI
RECORRIDO.....: NEY LESSAK
ADVOGADO.....: CIRINEU DIAS
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CITAÇÃO REGULAR. REPRESENTANTE DE PESSOA JURÍDICA QUE COMPARECE À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO. REVELIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
Acórdão...: 32433 Livro...: 590 Páginas...: 223 a 224

023 RECURSO.....: 2008.0008765-9/0 - Ação Originária - 2007.0000111-3/0
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: JAIME LEONEL
ALESSANDRA LEONEL
ADVOGADO.....: ANDREA CARBONI BARATO
CLEBER RICARDO BALLAN
RECORRIDO.....: ELIANA GARCIA ALBA GONÇALVES
ADVOGADO.....: SILMARA SIMONE STRAZZJI BARRETO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CRUZAMENTO DE VIAS. PROVA TESTEMUNHAL. DIVERGÊNCIA ENTRE DEPOIMENTOS. RAZÃO DE CIÊNCIA. VALORAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.
Acórdão...: 32434 Livro...: 590 Páginas...: 225 a 226

024 RECURSO.....: 2008.0008801-6/1 - Ação Originária - 2005.0000328-1/2
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
AGRAVANTE.....: MARISA CARZINO
ADVOGADO.....: LEANDRO VIZINTINI
SANDRA CALABRESE SIMAO
FELIPE HASSON
AGRAVADO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA -

ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA A RESPEITO DA MATÉRIA EM EXAME - TESE IMPROCEDENTE - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - SÚMULA 356 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, CPC. Agravo rejeitado. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.
Acórdão...: 32458 Livro...: 591 Páginas...: 26 a 28

025 RECURSO.....: 2008.0008827-9/0 - Ação Originária - 2005.0000060-9/0
COMARCA.....: Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE.....: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
RECORRIDO.....: LORENI POLTRONIERI
MARLI TEREZA POLTRONIERI
SALETE POLTRONIERI
ADELOR LILIBER TICIANI
CLECI POLTRONIERI TICIANE
CENAIR POLTRONIERI
SALITA DOS SANTOS POLTRONIERI
ADVOGADO.....: CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL
LUCIANA PAULA MAZETTO
MARCOS RODRIGO SUSIN
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DE VIDA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDENIZAÇÃO. NEGATIVA SOB O ARGUMENTO DE QUE DEVERIA A SEGURADORA SER INFORMADA POR ESCRITO SOBRE O SINISTRO. CLÁUSULA ABUSIVA. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.
Acórdão...: 32435 Livro...: 590 Páginas...: 227 a 228

026 RECURSO.....: 2008.0008829-2/0 - Ação Originária - 2007.0000139-8/6
COMARCA.....: Apucarana - JECI
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO.....: BLAS GOMM FILHO
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA
CAROLINE THON
RECORRIDO.....: ANTONIO CARLOS CRACCO
ADVOGADO.....: MARCOS KAZUHIRO KISHINO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO. - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. NEXO CAUSAL ENTRE PREJUÍZO E O ERRO DE CONDUTA CONSUBSTANCIADO NA INSCRIÇÃO INDEVIDA. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. ENUNCIADO 08 DA TRU/PR. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
Acórdão...: 32436 Livro...: 590 Páginas...: 229 a 230

027 RECURSO.....: 2008.0008835-6/0 - Ação Originária - 2007.0000595-2/8
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: SILMARA ALVES DA FONSECA
ADVOGADO.....: ALCIDES SIQUEIRA GOMES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. DÉBITO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE. CONTRATAÇÃO NEGADA PELO CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA DO BANCO. RESTRIÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDA. DANO MORAL. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.
Acórdão...: 32437 Livro...: 590 Páginas...: 231 a 232

028 RECURSO.....: 2008.0008869-6/0 - Ação Originária - 2006.0000136-6/4
COMARCA.....: Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE.....: DEJAIME JOSE TURIN
ADVOGADO.....: IVO SANTOS JUNIOR
ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO
ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
MARCIA PAULA BONAMIGO
TIAGO CANTUARIA NOVAIS RIBEIRO
LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE PELO BANCO SACADO. ANTERIOR COMPENSAÇÃO. DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE NA CONTA DO CORRENTISTA. FATO DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integran-

tes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso inominado.
Acórdão...: 32438 Livro...: 590 Páginas...: 233 a 236

029 RECURSO.....: 2008.0008901-6/0 - Ação Originária - 2007.0000921-5/6
COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
RECORRENTE.....: GILBERTO GARCIA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: SOLANGE TISSOT
RECORRIDO.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
CESAR AUGUSTO TERRA
GILBERTO STINGLIN LOTH
NADIA ELISA BUENO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. MÚTULO. PAGAMENTO COM CHEQUES. INADIMPLENTO. POSTERIOR QUITAÇÃO DO DÉBITO. ENTREGA DOS CHEQUES AO DEVEDOR PARA BAIXA NO CCF. DEMORA. CIRCUNSTÂNCIA QUE NO CASO CONCRETO NÃO CARACTERIZA DANO MORAL. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais, mais honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo deferimento da assistência judiciária.
Acórdão...: 32440 Livro...: 590 Páginas...: 240 a 241

030 RECURSO.....: 2008.0008911-7/0 - Ação Originária - 2007.0000248-0/0
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIA-NEIRA LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO MEDEIROS PASA
RECORRIDO.....: EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLI-OZZI
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FUNDAMENTO DE FATO NÃO ALEGADO PELA PARTE. IMPOSITIVA CORREÇÃO ENTRE A CAUSA DE PEDIR E A SENTENÇA. NULIDADE. CORREÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso inominado.
Acórdão...: 32429 Livro...: 590 Páginas...: 214 a 215

031 RECURSO.....: 2008.0008976-1/0 - Ação Originária - 2007.0000004-3/9
COMARCA.....: Campo Mourão - JECI
RECORRENTE.....: MULTMARCAS MARCAS E PATENTES LTDA
ADVOGADO.....: FARES JAMIL FERES
ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA
RECORRIDO.....: SORVETERIA MEGA4FOUR LTDA ME
ADVOGADO.....: JANAÍNA MONTENEGRO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO - EXISTÊNCIA PAGAMENTO DO DÉBITO - INSCRIÇÃO JUNTO AO SERASA - ILEGALIDADE - DANO MORAL PRESUMÍVEL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 08 DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA MANTIDA. Restando comprovado pelo conjunto probatório acostado aos autos que o protesto é indevido, ante a efetivação do pagamento antes da data deste, resta configurado o dano moral passível de indenização, nos termos do Enunciado supracitado. o, gera o dever de indenizar, sendo presumerecondenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e honor Recurso desprovido. Propnho, pois, a manutenção da sentença, consoante fundamentos expostos neste voto, condenando a recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação, devidamente atualizada. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão...: 32418 Livro...: 590 Páginas...: 179 a 182

032 RECURSO.....: 2008.0009041-9/0 - Ação Originária - 2007.0000471-6/2
COMARCA.....: Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE.....: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES
CELSO DAVID ANTUNES
LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO
RECORRIDO.....: GILDO CLODOMYR GRAVINA
ADVOGADO.....: GILMAR PAVESI
PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR
LAERCIO WOSGRAU
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SOLICITADO. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação.
Acórdão...: 32428 Livro...: 590 Páginas...: 210 a 213

033 RECURSO.....: 2008.0009308-8/0 - Ação Originária - 2005.0003190-9/3
COMARCA.....: Curitiba - 9º JEC (Sítio Cercado)
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR
MURILO AZAMBUJA RIBEIRO
RECORRIDO.....: CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS
IVAN KREBS MOREIRA
ADVOGADO.....: GELSON FAITA
RUY BARBOSA JUNIOR
INTERESSADO.....: TEREZINHA FERRON
ADVOGADO.....: NATANOEL ZAHORCAK
MARCOS ANTONIO DE LUNA
INTERESSADO.....: APARECIDA KIOKO KAYANUMA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA DEMANDADA NÃO INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO OPORTUNIZAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. NULIDADE DO PROCESSO. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso inominado.
Acórdão...: 32427 Livro...: 590 Páginas...: 208 a 209

034 RECURSO.....: 2008.0009327-8/0 - Ação Originária - 2005.0000004-3/2
COMARCA.....: Goioerê - JECI
RECORRENTE.....: UNIMED NOROESTE DO PARANÁ CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTD
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS
RECORRIDO.....: JULIA MORMUL BARBOSA
ADVOGADO.....: EUGÊNIO CARLOS BARBOZA
ENEZIO FERREIRA LIMA
ANTONIO CARLOS BARBOZA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. PRETENDIDA COBERTURA DE ANGIOPLASTIA PARA COLOCAÇÃO DE STENT. EXCLUSÃO CONTRATUAL DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. CONTRATO ANTERIOR À LEI 9.656/98. ADAPTAÇÃO. CLAREZA DA INFORMAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA NOVA LEI. COBERTURA DEVIDA. ARTIGOS 10, VII, E 12, II. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 20% sobre o valor corrigido da causa.
Acórdão...: 32453 Livro...: 591 Páginas...: 10 a 13

035 RECURSO.....: 2008.0009343-2/0 - Ação Originária - 2006.0000010-0/3
COMARCA.....: Campo Mourão - JECI
RECORRENTE.....: P. Q. NINU'S INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA
ADVOGADO.....: ALFREDO ANTONIO CANEVER
ADILSON RODRIGUES FERNANDES
CESAR AUGUSTO PRAXEDES
RECORRIDO.....: LUCIMARA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO.....: EDGAR INGRÁCIO DA SILVA
CARLOS ALBERTO RHODEN
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CHEQUE PRESCRITO. DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. PREENCHIMENTO COM DATA MAIS RECENTE. RESPONSABILIDADE DA RÉ. DANO MORAL. REDUÇÃO. CASUÍSTICA. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Acórdão...: 32439 Livro...: 590 Páginas...: 237 a 239

036 RECURSO.....: 2008.0010373-1/1 - Ação Originária - 2005.0003011-5/8
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
AGRAVANTE.....: ANGELO BIANCO
ADVOGADO.....: SANDRA CALABRESE SIMAO
LEANDRO VIZINTINI
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA A RESPEITO DA MATÉRIA EM EXAME - TESE IMPROCEDENTE - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - SÚMULA 356 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, CPC. Agravo rejeitado. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.
Acórdão...: 32457 Livro...: 591 Páginas...: 23 a 25

037 RECURSO.....: 2008.0010699-4/0 - Ação Originária - 2005.0002930-8/6
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO.....: BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM
FRANCISCO OCTAVIO DE OLIVEIRA ESCORSIM

MICHELLI D'ESTEFANI
 RECORRIDO.....: OSMARIO VILLATORE
 ROSEMARY RIBEIRO VILLATORE
 ADVOGADO.....: ANGELA RIBEIRO VILLATORE
 ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E A ADMINISTRADORA. COISA JULGADA INOCORRENTE. NÃO COINCIDÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS. VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO A CARGO DA ADMINISTRADORA. DEVER DE INDENIZAR O PREJUÍZO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DO DEMONSTRATIVO FORNECIDO PELA ADMINISTRADORA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA EM VALOR SUPERIOR AO CONTRATO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais, mais honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação.
 Acórdão...: 32421 Livro...: 590 Páginas...: 188 a 193

038 RECURSO.....: 2008.0010924-9/0 - Ação Originária - 2008.0000067-7/9
 COMARCA.....: Paranaguá - JECI
 IMPETRANTE.....: GILSON MENDES DA COSTA
 ADVOGADO.....: AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS
 ALCINDO CRUZ FILHO
 MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS
 IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PARA
 INTERESSADO.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 DANIEL ALVES DOS SANTOS
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
 MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE DENEGADA PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO OCORRÊNCIA - ILEGALIDADE E ARBITRARIEDADE INEXISTENTES - DECISÃO MANTIDA. Segurança denegada. DECISÃO: Ante ao exposto, resolve esta Turma Recursal Única, por maioria de votos, DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada.
 Acórdão...: 32419 Livro...: 590 Páginas...: 183 a 185

039 RECURSO.....: 2008.0011171-7/0 - Ação Originária - 2007.0000444-2/8
 COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
 RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
 ROBERTO ANTONIO BUSATO
 RECORRIDO.....: BENEDITO BRUNO MONTANHER
 ADVOGADO.....: LAZARO BRUNING
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
 Acórdão...: 32452 Livro...: 591 Páginas...: 8 a 9

040 RECURSO.....: 2008.0011566-5/1 - Ação Originária - 2005.0003441-0/5
 COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
 AGRAVANTE.....: JOAO TEIDER LOPES
 ADVOGADO.....: MARCO AURELIO GUIMARAES
 ROLAND HASSON
 SANDRA CALABRESE SIMAO
 AGRAVADO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
 EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA A RESPEITO DA MATÉRIA EM EXAME - TESE IMPROCEDENTE - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - SÚMULA 356 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, CPC. Agravo rejeitado. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.
 Acórdão...: 32459 Livro...: 591 Páginas...: 29 a 31

041 RECURSO.....: 2008.0012226-0/1 - Ação Originária - 2005.0000001-4/4
 COMARCA.....: Iporã - JECI
 AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 AGRAVADO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 INTERESSADO.....: ALBINO DA CRUZ
 ALFREDO JACINTO DE CASTILHO FILHO
 ANTONIO RIBEIRO
 ADVOGADO.....: ANTONIO SALLES JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INOMINADO. ASSINATURA BÁSICA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO POR AMBAS AS PARTES DO PROCESSO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.
 Acórdão...: 32444 Livro...: 590 Páginas...: 248 a 249

042 RECURSO.....: 2008.0012233-6/1 - Ação Originária - 2005.0000001-6/0
 COMARCA.....: Iporã - JECI
 AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 AGRAVADO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 INTERESSADO.....: MARTINA ELIDIA GOMES
 NEILA DA CONCEIÇÃO BARZANI MENDONÇA
 SIRLENE GOMES LEMOS
 VALDETE MEDEIROS DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO.....: ANTONIO SALLES JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INOMINADO. ASSINATURA BÁSICA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO POR AMBAS AS PARTES DO PROCESSO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.
 Acórdão...: 32443 Livro...: 590 Páginas...: 246 a 247

043 RECURSO.....: 2008.0012238-5/1 - Ação Originária - 2005.0000001-4/6
 COMARCA.....: Iporã - JECI
 AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 AGRAVADO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 INTERESSADO.....: APARECIDA DA CUNHA SMANIOTO
 APARECIDA EMIDIO DIAS
 ARI APARECIDO BETINELI
 ADVOGADO.....: ANTONIO SALLES JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INOMINADO. ASSINATURA BÁSICA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO POR AMBAS AS PARTES DO PROCESSO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.
 Acórdão...: 32442 Livro...: 590 Páginas...: 244 a 245

044 RECURSO.....: 2008.0012260-3/1 - Ação Originária - 2005.0000001-5/0
 COMARCA.....: Iporã - JECI
 AGRAVANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 INTERESSADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE IPOR
 ESTHER MOREIRA DONDA
 JOEL FRANCELINO DA SILVA
 JOSE ANTONIO TOTH
 ADVOGADO.....: ANTONIO SALLES JUNIOR
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO INOMINADO. ASSINATURA BÁSICA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO POR AMBAS AS PARTES DO PROCESSO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Juizes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.
 Acórdão...: 32441 Livro...: 590 Páginas...: 242 a 243

045 RECURSO.....: 2008.0012297-9/0 - Ação Originária - 2006.0001426-3/4
 COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC
 RECORRENTE.....: BANCO CITICARD S.A
 ADVOGADO.....: CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
 HENOCH GREGORIO BUSCARIOL
 KEITY SUTO TROMBELI
 RECORRIDO.....: OSVALDO ALVES GRILLO
 JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
 EMENTA: RECÁLCULO DE FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO - ENCARGO INDEVIDO - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DA RECLAMADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - Recurso conhecido e desprovido DECISÃO : Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido.
 Acórdão...: 32506 Livro...: 591 Páginas...: 234 a 235

046 RECURSO.....: 2008.0012303-3/0 - Ação Originária - 2008.0000043-5/1
 COMARCA.....: Guarapuava - JECI
 RECORRENTE.....: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI
 ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
 RECORRIDO.....: NELSON DE ALMEIDA CAMPOS
 ADVOGADO.....: CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR
 FABIO FERREIRA
 JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE CRÉDITO - CONTRATAÇÃO POR HOMÔNIMO - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR MANTIDO. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fustigada. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.
 Acórdão...: 32484 Livro...: 591 Páginas...: 142 a 145

047 RECURSO.....: 2008.0012314-6/0 - Ação Originária - 2005.0003428-7/4
 COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC
 RECORRENTE.....: SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES DE
 ADVOGADO.....: GLAUCO JOSE RODRIGUES
 LIZETE RODRIGUES FEITOSA
 ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA
 RECORRIDO.....: OMAR AKEL
 MICHEL OMAR AKEL
 ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO DIANA MAPELLI
 JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CLÁUSULA CONTRATUAL QUE LIMITA PERÍODOS DE INTERNAMENTO - ABUSIVIDADE - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO INTERPOSTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA Recurso conhecido e desprovido. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido.
 Acórdão...: 32494 Livro...: 591 Páginas...: 176 a 182

048 RECURSO.....: 2008.0012403-3/0 - Ação Originária - 2007.0000174-7/0
 COMARCA.....: Apucarana - JECI
 RECORRENTE.....: LOJAS AMERICANAS S/A
 ADVOGADO.....: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
 SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS
 ANA CÉLIA FIDALGO DA SILVA
 INÁCIO VILELA MAGALHÃES
 RECORRENTE.....: INDÚSTRIA DE TORRONE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA MONTEVÉRGINE LT
 ADVOGADO.....: JOSÉ BENEDITO VIANA
 WLADIMIR DOS SANTOS
 RECORRIDO.....: KARINE BELLINI PIRES
 ADVOGADO.....: PAULO SERGIO VIANNA
 JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO - BARRA DE CEREAIS - PRESENÇA DE LARVA - CONSUMO - COMERCIANTE RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE - SENTENÇA PROCEDÊNCIA - RECURSO DAS RECLAMADAS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO COMERCIANTE - PROVIMENTO DO 1º RECURSO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE - O FATO DE ADQUIRIR PRODUTO IMPRÓPRIO, COM A PRESENÇA DE LARVA, ENSEJA A PRETENDIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. Ambos os recursos conhecidos, 1º Recurso provido e 2º Recurso provido parcialmente. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos, e, no mérito, dar total provimento ao primeiro recurso, reconhecendo a ilegitimidade passiva das Lojas Americanas, e parcial provimento ao segundo recurso, tão somente a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o provimento mínimo do segundo recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a segunda recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da causa. A primeira recorrente fica isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ante o provimento do recurso.
 Acórdão...: 32483 Livro...: 591 Páginas...: 135 a 141

049 RECURSO.....: 2008.0012415-8/0 - Ação Originária - 2007.0000101-5/3
 COMARCA.....: Apucarana - JECI
 RECORRENTE.....: WALDOMIRO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO.....: PAULO SERGIO VITAL
 RECORRIDO.....: SABINO DA SILVA E ALMEIDA LTDA
 ADVOGADO.....: OSCAR IVAN PRUX
 MARCIA MORAIS DO CARMO DE PAULA
 PABLO JOSE DE BARROS LOPES
 JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO

REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - CARRETA DEIXADA EM PÁTIO DE EMPRESA - CONCORDÂNCIA - VENDA DE PEÇAS - ABANDONO - PERDA DA PROPRIEDADE - SENTENÇA - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO - MATÉRIA DE FATO - LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL - DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos juizados estaduais, limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
 Acórdão...: 32481 Livro...: 591 Páginas...: 127 a 129

050 RECURSO.....: 2008.0012443-7/0 - Ação Originária - 2007.0000403-7/6
 COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 ISABEL APARECIDA HOLM
 LARISSA RIBEIRO GIROLDI
 FELIPE SOARES VARGAS
 RECORRIDO.....: RIVALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO.....: PAULINO BATISTA DINIZ
 LUIS PASCOAL RUGILO
 JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TELEFONIA - CONTRATAÇÃO POR TERCEIRO - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - RECURSO DO RÉU - CERCEAMENTO DE DEFESA - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DEMONSTRANDO A CONTRATAÇÃO DA LINHA PELO AUTOR - DANO MORAL CONFIGURADO - ENUNCIADO 08 DESTA TURMA RECURSAL - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - R\$ 6.000,00 - PRETENSÃO DESACOLHIDA - VALOR ARBITRADO DE FORMA MODERADA - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da sentença recorrida em seus exatos termos, nos termos do art. 46 da Lei 9099/95. Tendo em vista o desprovimento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada apenas ao pagamento das custas processuais, saliente-se que os honorários advocatícios são indevidos em razão da não apresentação de contra-razões.
 Acórdão...: 32479 Livro...: 591 Páginas...: 121 a 121

051 RECURSO.....: 2008.0012451-4/0 - Ação Originária - 2007.0002296-0/4
 COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
 RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO.....: DENISE CANOVA
 CRISTINA KAKAWA
 MARI KAKAWA
 RECORRIDO.....: SEBASTIÃO GONÇALVES
 ADVOGADO.....: KATIA ZANONI
 JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
 RECURSO INOMINADO. ENERGIA ELÉTRICA. DEFEITO NO MEDIDOR DE CONSUMO. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 456/2000, DA ANEEL. AUSÊNCIA DE PROVA DE ATO PRATICADO PELO CONSUMIDOR. PERÍCIA ELABORADA PELA COPEL. INTERESSE DIRETO NO RESULTADO. DESCONSIDERAÇÃO PARA FINS PROBANTES. COMPLEXIDADE. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA. NULIDADE. COAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Sentença reformada. Tendo em vista o provimento parcial mínimo do recurso, de acordo com o art. 55 da Lei 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento de 80% das custas processuais, mais honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. Deixo de analisar o pedido contraposto por entender que este deveria ser reiterado em matéria recursal. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado.
 Acórdão...: 32478 Livro...: 591 Páginas...: 116 a 120

052 RECURSO.....: 2008.0012529-6/0 - Ação Originária - 2007.0000764-6/2
 COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
 RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY
 JANAINA GIOZZA AVILA
 RECORRIDO.....: CLEBER CASSIANO SILVA
 ADVOGADO.....: GUILHERME RÉGIO PEGORARO
 SERGIO CORREA
 JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
 AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DEBILIDADE PERMANENTE DE FUNÇÃO DE MEMBRO - PLEITO DE VERBA INDENIZATÓRIA, AO LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA - RECURSO DA RÉ - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE - AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI Nº. 8.441/92 - TESE AFASTADA - DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO

PECIAL CÍVEL PARA ANÁLISE DE CAUSA COMPLEXA. A DEPENDER DE PERÍCIA MÉDICA - TESE AFASTADA - LAUDO APRESENTADO QUE COMPROVA A DEBILIDADE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PAGAMENTO JÁ EFETUADO - INOCORRÊNCIA - DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão.: 32466 Livro.: 591 Páginas.: 66 a 70

067 RECURSO.....: 2008.0012778-9/0 - Ação Originária - 2007.0000028-7/4
COMARCA.....: Santo Antonio da Platina - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RECORRIDO.....: AIDE RITTI DE MOURA
ADVOGADO.....: LEIA FERNANDA DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
COBRANÇA - REAJUSTE DE CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS - JUNHO/87 (PLANO BRESSER) E JANEIRO/89 (PLANO VERÃO) - PLANOS BRESSER E VERÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO - IPC VIGENTE À ÉPOCA. Recurso conhecido e desprovido Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto. Acórdão.: 32496 Livro.: 591 Páginas.: 186 a 189

068 RECURSO.....: 2008.0012782-9/0 - Ação Originária - 2007.0000394-4/2
COMARCA.....: Londrina - 3º JEC
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
LAURO FERNANDO ZANETTI
RECORRIDO.....: SUELI KOCH BRANDAO
ADVOGADO.....: DELFIM SUEMI NAKAMURA
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
COBRANÇA - REAJUSTE DE CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS - JUNHO/87 (PLANO BRESSER) E JANEIRO/89 (PLANO VERÃO) - PLANOS BRESSER E VERÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO - IPC VIGENTE À ÉPOCA - COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS PARA JULGAR O FEITO. Em caso de suficiência das provas dos autos, já entendeu esta colenda Corte, pela competência dos Juizados Especiais, restando desnecessária a realização de prova pericial, não havendo assim cerceamento. Recurso conhecido e desprovido Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade. Acórdão.: 32505 Livro.: 591 Páginas.: 231 a 233

069 RECURSO.....: 2008.0012805-7/0 - Ação Originária - 2007.0000638-0/6
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: RAPHAEL SPULDARO DE FARIAS
ADVOGADO.....: TARCIZO FURLAN
RECORRIDO.....: AMAUCAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFO
ADVOGADO.....: MARCEL IBRAHIM DACOME
JOÃO BRUNO DACOME BUENO
CARLOS ROBERTO FIORIN PIREZ
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
RESCISÃO CONTRATUAL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR NECESSIDADE DE PERÍCIA - RECURSO - DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL - INEFICÁCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - APLICAÇÃO DO CDC - PIRÂMIDE FINANCEIRA MASCARADA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RESTITUIÇÃO - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL - DECISÃO REFORMADA. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos constantes no voto. Acórdão.: 32504 Livro.: 591 Páginas.: 222 a 230

070 RECURSO.....: 2008.0012827-2/0 - Ação Originária - 2007.0000362-1/5
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA PAIAO GABRIEL
ADVOGADO.....: ROGERIO RESINA MOLEZ
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -

MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE - PROVA NOS AUTOS DO EVENTO MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 476 NO NOVO CÓDIGO CIVIL - IMPROCEDENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO - PAGAMENTO DE 50% DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - TESE AFASTADA - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade. Acórdão.: 32503 Livro.: 591 Páginas.: 218 a 221

071 RECURSO.....: 2008.0012844-9/0 - Ação Originária - 2006.0000003-3/9
COMARCA.....: Siqueira Campos - JECI
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: IVONE DE OLIVEIRA ROSA
ZENAIDE NUNES DA ROSA
LUIZ DONIZETI DA ROSA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL VIDAL
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 476 NO NOVO CÓDIGO CIVIL - IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO DUT - COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO PRÊMIO - DISPENSA - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO - PAGAMENTO DE 50% DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - TESE AFASTADA - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade. Acórdão.: 32502 Livro.: 591 Páginas.: 214 a 217

072 RECURSO.....: 2008.0012846-2/0 - Ação Originária - 2007.0000502-3/7
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RAFAELA POLYDORO KUSTER
RECORRIDO.....: MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ MANRIQUE
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - SINISTRO OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 - VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE CONSOANTE COM O ESTIPULADO NA NOVA LEGISLAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Recurso conhecido e provido DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto acima transcrito. Acórdão.: 32501 Livro.: 591 Páginas.: 211 a 213

073 RECURSO.....: 2008.0012849-8/0 - Ação Originária - 2008.0000000-9/5
COMARCA.....: Marialva - JECri
IMPETRANTE/ADVOGADO.: HUDSON BAGLIONI ESPOSITO
PACIENTE.....: TIAGO BAGLIONI ESPOSITO
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE M
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - INFRAÇÃO PENAL - PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - NULIDADE TRANSAÇÃO PENAL - ARGUMENTO PREJUDICADO - TRANCAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO - DESCABIMENTO DO WRIT - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS - PROVA MATERIAL NECESSÁRIA - ORDEM DENEGADA. A verificação da ocorrência ou não da infração penal, é questão controversa, insuscetível de deslinde na via estreita do Habeas Corpus. Ordem denegada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do habeas corpus para, no mérito, denegar-lhe a concessão, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 32465 Livro.: 591 Páginas.: 61 a 65

074 RECURSO.....: 2008.0012864-0/0 - Ação Originária - 2008.0000012-0/1
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: LIZIANE DA ROCHA LACERDA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
JANAINA GIOZZA AVILA
RECORRIDO.....: FERNANDA VOI

ADVOGADO.....: WERNER KOVALTCHUK
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PRESTAÇÃO PAGA - INCLUSÃO EM REGISTROS DE INADIMPLENTES - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DO RÉU - REGULAR EXERCÍCIO DE DIREITO - INEXISTÊNCIA DOS DANOS MORAIS - TESES AFASTADAS - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - TESE IMPROCEDENTE Recurso conhecido e desprovido DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto acima proferido. Acórdão.: 32500 Livro.: 591 Páginas.: 207 a 210

075 RECURSO.....: 2008.0012865-2/0 - Ação Originária - 2007.00000627-2/9
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO SALDANHA SUCHY
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
JANAINA GIOZZA AVILA
RECORRIDO.....: VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELEN PELISSON
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE - PROVA NOS AUTOS DO EVENTO INVALIDEZ É DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL - JUROS DE MORA - PERCENTUAL - 1 % AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN - ENUNCIADO 27 DA TRU/PR - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão.: 32520 Livro.: 592 Páginas.: 43 a 46

076 RECURSO.....: 2008.0012866-4/0 - Ação Originária - 2007.0000046-9/9
COMARCA.....: Apucarana - JECri
APELANTE.....: JOSÉ RUY CONDE ALVES
ADVOGADO.....: DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR
APELADO.....: FLORISA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LAERCIO DOS SANTOS LUZ
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO PENAL PRIVADA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO. Recurso conhecido com a anulação, de ofício, da decisão que concedeu a suspensão condicional do processo. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, e, no mérito, de ofício, declarar nula a decisão de fls. 67/68, inclusive. Acórdão.: 32472 Livro.: 591 Páginas.: 89 a 91

077 RECURSO.....: 2008.0012874-1/0 - Ação Originária - 2007.0000564-2/7
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO.....: JANAINA GIOZZA AVILA
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
RECORRIDO.....: LUZINETE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: VALDELICE DE LOURDES PALMIERI
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ PERMANENTE - PAGAMENTO PARCIAL - SENTENÇA - DECISÃO ULTRA PETITA - RECONHECIMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL - SÚMULA 43 STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Recurso conhecido e parcialmente provido DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto proferido. Acórdão.: 32470 Livro.: 591 Páginas.: 81 a 83

078 RECURSO.....: 2008.0012877-7/0 - Ação Originária - 2007.0000627-1/7
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
JANAINA GIOZZA AVILA
RECORRIDO.....: SIVONEY MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO.....: HELEN PELISSON
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE - PROVA NOS AUTOS DO EVENTO INVALIDEZ É DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - IMPOSSIBILIDADE - RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI - SINISTRO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07 - VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE SER PAGO COM BASE NO VALOR ESTIPULADO PELA LEI VIGENTE AO TEMPO DO

ACIDENTE - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - JUROS DE MORA - PERCENTUAL - 1 % AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN - ENUNCIADO 27 DA TRU/PR - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida na sua integralidade. Acórdão.: 32499 Livro.: 591 Páginas.: 203 a 206

079 RECURSO.....: 2008.0012883-0/0 - Ação Originária - 2008.0000015-2/8
COMARCA.....: Toledo - JECI
RECORRENTE.....: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT
MARIA JULIANA SCHENKEL
EDINARA REGINA SCHAEFER
RECORRIDO.....: MARANTINO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA
FURLAN
ANEMERE DULABA
PATRICIA KLASSEN
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TELEFONIA - CONTRATAÇÃO POR TERCEIRO FRAUDADOR - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL RECONHECIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA PROCEDENTE - VALOR MANTIDO - PRECEDENTES DA TURMA RECURSAL. Impõe-se a manutenção do valor fixado a título de indenização quando fixada ela de forma ponderada e prudente, não tendo sido causa de enriquecimento ilícito; ao contrário, bem atendeu as particularidades do caso, a situação financeira dos envolvidos e, ainda, não olvidou da finalidade preventiva que também assume referida indenização. Recurso conhecido e desprovido. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença fugitada. Acórdão.: 32462 Livro.: 591 Páginas.: 42 a 45

080 RECURSO.....: 2008.0012889-1/0 - Ação Originária - 2007.0000001-9/3
COMARCA.....: Ivaiporã - JECI
RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO
SERGIO WILSON MALDONADO
RECORRIDO.....: PEDRO SALVIANO FILHO
ADVOGADO.....: AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE
JOSÉ AUGUSTO ZANONI DE ANDRADE
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
COBRANÇA - REAJUSTE DE CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS - JUNHO/87 (PLANO BRESSER) E JANEIRO/89 (PLANO VERÃO) - PLANOS BRESSER E VERÃO - ÍNDICE DE CORREÇÃO - IPC VIGENTE À ÉPOCA - PRESCRIÇÃO VINTE-NÁRIA - INTERESSE DE AGIR RECLAMANTE. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto acima proferido. Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Acórdão.: 32463 Livro.: 591 Páginas.: 46 a 52

081 RECURSO.....: 2008.0012891-8/0 - Ação Originária - 2007.0000006-2/3
COMARCA.....: Tomazina - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
RECORRIDO.....: ALICE APARECIDA ANTONIO
ADEMIR DOMINGOS DE MIRANDA
MARIA HELENA RIBEIRO TOSTA
JOSE GERALDO DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: SALIM GEORGE CHUEIRE
RUBENS JACOPETI CHUEIRE
JUIZ RELATOR.....: ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
COBRANÇA - REAJUSTE DE CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇAS - PLANO VERÃO, COLLOR 1 - JANEIRO/89 E MAIO/90 - ÍNDICE DE CORREÇÃO - IPC VIGENTE À ÉPOCA - LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO RECONHECIDA. Recurso conhecido e desprovido Tendo em vista o desprovemento do recurso, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, fica o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto acima proferido. Acórdão.: 32480 Livro.: 591 Páginas.: 122 a 126

079 Recurso Inominado 2008.0009367-1/0
Ação Originária 200792775 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: VALDENICE MARIA DE MELO PAES
ADVOGADO.....: ELIANE SORAY DA SILVA POLZIN
CARLOS EDRIEL POLZIN
ADRIANO ROSA MARTINS
RECORRIDO.....: ALFREDO MEYER NETO
ADVOGADO.....: ANISIO DOS SANTOS
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

080 Recurso Inominado 2008.0009399-8/0
Ação Originária 200742732 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: MARGARIDA BRANCO REI
ADVOGADO.....: NADIA DE SOUZA IBRAHIM
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

081 Recurso Inominado 2008.0009433-1/0
Ação Originária 200738960 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: SUELI FEIJO FELTRIN CARVALHEIRA
AMÉLIA FEIJO FELTRIN CARVALHEIRA
ADVOGADO.....: SALMA ELIAS EID SERIGATO
RECORRIDO.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: MOACIR BORGES JUNIOR
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE
CLAUDIA VASSERE ZANGRANDE MUNHOZ
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

082 Recurso Inominado 2008.0009458-2/0
Ação Originária 200744327 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO.....: FERNANDO JOSE BONATTO
SADI BONATTO
CARLOS ROBERTO FERRAREZI
RECORRIDO.....: WILSON JOSÉ GROLLI
ADVOGADO.....: LEILA REGINA FUSINATTO
NILBERTO RAFAEL VANZO
ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO
Juiz Relator.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

083 Recurso Inominado 2008.0009500-3/0
Ação Originária 200662907 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....: ADELMA ANA SANTOR DETONI
ADVOGADO.....: FABIO FERREIRA
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR
RECORRIDO.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

084 Recurso Inominado 2008.0009504-0/0
Ação Originária 200742340 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: EDSON CADINI
ADVOGADO.....: ROGER DEIVIS LEITE
MATEUS PEDRO TURRA
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

085 Recurso Inominado 2008.0009513-0/0
Ação Originária 200717557 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO
VALMIR BRITO DE MORAES
GIOVANNA BENVENUTTI
RECORRIDO.....: PAULO ROGERIO NONATO
ADVOGADO.....: ARLINDO TEIXEIRA
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

086 Recurso Inominado 2008.0009558-2/0
Ação Originária 20078926 do JECI de Araucária
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: SILVIO PZEBELAK
ADVOGADO.....: MICHEL SALIBA OLIVEIRA
CINTIA MARIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA
JACKELINE MARTINELLI CUSTÓDIO
NEILA DA SILVA ROCHA
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

087 Recurso Inominado 2008.0009707-6/0
Ação Originária 2007172 do JECI de Tomazina
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: MARILDA CARSTER DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEI-
RE
FABIOLA HELEN WENDAP CHUEIRE
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

088 Recurso Inominado 2008.0009828-0/0
Ação Originária 20071753 do 2º JEC de Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: JUVENAL DA PAZ FAJARDO
ADVOGADO.....: JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
CLEVERTON LORDANI
RECORRIDO.....: EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/
A
ADVOGADO.....: DENISE PEREIRA DOS SANTOS
HUMBERTO CHIESI FILHO
WILLIAN MARCONDES SANTANA
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

089 Recurso Inominado 2008.0009846-8/0
Ação Originária 20081464 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO.....: ANALUCIA RIBEIRO CARVALHO
FABIULA SCHMIDT
EDUARDO HENRIQUE VEIGA
RECORRIDO.....: RONALD GARTNER
ADVOGADO.....: EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

090 Recurso Inominado 2008.0009919-0/0
Ação Originária 20071255 do JECI de Nova Esperança
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: EDSON ELIAS DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MAURO YUTAKA AIDA
DILVANETE MAGALHAES ROCHA DE ANDRADE
FABO TSUTOMU IAMAMOTO
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

091 Recurso Inominado 2008.0009954-5/0
Ação Originária 200791018 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: INKAFARMA COMERCIO FARMA-
CEUTICO S.A.
ADVOGADO.....: TRICIANA CUNHA PIZZATTO
LUCIANA KISHINO
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER
RECORRIDO.....: AVELINO CLAUDIO DE MESQUITA
ADVOGADO.....: DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE
CARVALHO
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

092 Recurso Inominado 2008.0010011-2/0
Ação Originária 20073623 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: WAGNER DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRACAS VICELLI
RECORRIDO.....: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA
BLAS GOMM FILHO
CAROLINE THON
RECORRENTE.....: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO SANTOS BOMEDIANO
NOGUEIRA
BLAS GOMM FILHO
CAROLINE THON
RECORRIDO.....: WAGNER DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRACAS VICELLI
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

093 Recurso Inominado 2008.0010245-2/0
Ação Originária 200746287 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
TRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO
SILVIA ELISABETH NAIME ELIAS
STELA MARLENE SCHWERZ
RECORRIDO.....: ANSELMO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO.....: NATHALIE MARIE FERREIRA
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

094 Recurso Inominado 2008.0010319-7/0
Ação Originária 2003568 do JECI de Bandeirantes
RECORRENTE.....: EDUARDO STEFANO MACIESKI
ADVOGADO.....: JULIO CEZAR DIPPE
RECORRIDO.....: FRANCISCA NASCIMENTO OTENIO
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO GHIRELLI PIRES
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

095 Recurso Inominado 2008.0010428-6/0
Ação Originária 2006247632 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: MARIA ODETE DE SOUZA
ADVOGADO.....: CAROLINA FERNANDES DE PAULA
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL
S.A.
ADVOGADO.....: LEO MARCOS PAIOLA
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

096 Recurso Inominado 2008.0010535-1/0
Ação Originária 200745909 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT
FERNANDO AUGUSTO OGURA
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ
RECORRIDO.....: ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: GISLAINE ANTUNES DE LIMA
AMAURI PAULO CONSTANTINI
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

097 Recurso Inominado 2008.0010537-5/0
Ação Originária 200712177 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES

SANDRA REGINA RODRIGUES
GABRIELA FAGUNDES GONÇALVES
RECORRIDO.....: SILVANIA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: ANDREZA CRISTINA MANTOVANI
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

098 Recurso Inominado 2008.0010551-6/0
Ação Originária 200740845 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FI-
NANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES
MARINA BLASKOVSKI
RECORRIDO.....: MAURO DE LARA FILHO
DEFENSOR DATIVO.....: NICELLY ALESSANDRA BOHATCH
CAMPANARI
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

099 Recurso Inominado 2008.0010553-0/0
Ação Originária 200482453 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: RGCE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: SANDRO RAFAEL BONATTO
RECORRIDO.....: VILMAR BOSIO
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

100 Recurso Inominado 2008.0010572-0/0
Ação Originária 2006737 do JECI de Fazenda rio grande
RECORRENTE.....: MERCADO VIDEIRA LTDA
ADVOGADO.....: EDIVALDO MERCER GONCALVES
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA
RECORRIDO.....: NEIDE ISABEL DA SILVA
ADVOGADO.....: FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN
GERSON DE OLIVEIRA BONATTI
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

101 Recurso Inominado 2008.0010584-4/0
Ação Originária 2002652 do JECI de Umuarama
RECORRENTE.....: RITA DE CASSIA CONTICELLI CE-
RANTO
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CONTICELLI CE-
RANTO
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA
RECORRIDO.....: DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA
ADVOGADO.....: DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

102 Recurso Inominado 2008.0011352-7/0
Ação Originária 2007111304 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTO-
RAL LTDA
ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES
MARCOS BUENO GOMES
TÂMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES
RECORRIDO.....: RAMUNDA MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO.....: SORAYA FALTIN
BRUNO FALTIN BERTOLDI
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

103 Recurso Inominado 2008.0011367-7/0
Ação Originária 200741655 do 2º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FI-
NANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: DAISY TARCISA DE OLIVEIRA
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI
MARINA BLASKOVSKI
RECORRIDO.....: RONALDO GELINSKI
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

104 Recurso Inominado 2008.0011424-8/0
Ação Originária 2007550 do JECI de Telêmaco borba
RECORRENTE.....: BANCO CREDIBEL S/A
ADVOGADO.....: NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
TOMÁS SANTORO DE LUNA PINHEIRO
RECORRIDO.....: JALMIR CASTURINO VENANCIO
ADVOGADO.....: ADRIANO MARTINS RODRIGUES
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

105 Recurso Inominado 2008.0011589-2/0
Ação Originária 200743388 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: JOZITA PRESTES SILVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON SILVEIRA
RECORRIDO.....: BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO-
NHA
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
WALTER JOSE PETLA FILHO
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

106 Recurso Inominado 2008.0011653-9/0
Ação Originária 2007207 do JECI de Campo mourão
RECORRENTE.....: VIVO S.A.
ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA AN-
DRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: CELETROCAM LTDA - ME
ADVOGADO.....: MARINS ARTIGA DA SILVA
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

107 Recurso Inominado 2008.0011678-0/0
Ação Originária 2005217 do JECI de Umuarama
RECORRENTE.....: PAULO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GABRIEL SOARES JANEIRO
RECORRIDO.....: EDEMILTON GERALDO POZZA
ADVOGADO.....: ELAINE BERNARDO DA SILVA

Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

108 Recurso Inominado 2008.0011701-0/0
Ação Originária 20081298 do JECI de Imbituva
RECORRENTE.....: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS
LTDA
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO-
NHA
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
WALTER JOSE PETLA FILHO
RECORRIDO.....: ESTEFANO SOISTAK NETO
ADVOGADO.....: WILSON ARIEL EIDAM
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

109 Recurso Inominado 2008.0011788-0/0
Ação Originária 200720973 do JECI de Arapongas
RECORRENTE.....: ARCANJO E EVARISTO LTDA
ADVOGADO.....: RENATO AMERICO DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: JOSE APARECIDO DA CRUZ
ADVOGADO.....: FERNANDO CESAR MARTINS BOR-
GES
ROSILENE BORGES DOMINGOS
VINÍCIUS MACHADO BORGES
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

110 Recurso Inominado 2008.0011794-4/0
Ação Originária 200735203 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....: COSTA OESTE ADMINISTRADORA DE
COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO.....: BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLI-
OZZI
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO
RECORRIDO.....: CLAUDIA DIAS BARBOSA
ADVOGADO.....: DANIELLE RIBEIRO
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

111 Recurso Inominado 2008.0011981-8/0
Ação Originária 20017692 do JECI de Paranaguá
RECORRENTE.....: BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....: CARLOS VITOR MARANHÃO DE
LOYOLA
DIOGO DE ARAÚJO LIMA
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA
RECORRIDO.....: FABIO RICARDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

112 Recurso Inominado 2008.0011983-1/0
Ação Originária 200725835 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: FAMA COMUNICAÇÕES, COMERCIO
E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MICHELLE APARECIDA GANHO
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO
RECORRENTE.....: NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL
LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO
EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO
RECORRIDO.....: VC ROBUÇAS BAR LTDA - ME
ADVOGADO.....: MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

113 Recurso Inominado 2008.0011985-5/0
Ação Originária 20075999 do JECI de Cornélio procópio
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RECORRIDO.....: DAVID CARQUEJEIRO PIMENTA
ADVOGADO.....: MARCIA RIBEIRO COSTA D'ARCE
CLAYTON JOSÉ MUSSI
Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

114 Recurso Inominado 2008.0012017-1/0
Ação Originária 200738555 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDI-
TO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU
ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUE MARSARO JU-
NIOR
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO.....: ANTONIO CATEBURCIO
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDES JUNIOR
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

115 Recurso Inominado 2008.0012019-5/0
Ação Originária 2007823 do JECI de Prudentópolis
RECORRENTE.....: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESEN-
VOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-
OESTE - FAU
ADVOGADO.....: FABRIZIO MATTE DOSSENA
RECORRIDO.....: ARIANA CANESSO
ADVOGADO.....: MAGALI SCHEMBERGER SCHA-
FRANSKI
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

116 Recurso Inominado 2008.0012023-5/0
Ação Originária 2008908 do 2º JEC de São José dos pinhais
RECORRENTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-
LO S.A. - TELES P
ADVOGADO.....: ELLIS ERNANI CEHELERO
ADRIANO LOMEK DO ROSARIO DE RAMOS
CLÁUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA
RECORRIDO.....: ELIZABETH DE FREITAS BORTOLOSO
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

117 Recurso Inominado 2008.0012091-8/0

Ação Originária 2006754 do JECI de Assaí
 RECORRENTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
 ADVOGADO.....: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP-PLER
 ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
 CASSIARA FINGER VARELA
 RECORRIDO.....: ROGERIO LUIZ ALVES
 ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PAES
 GISLAINE GONÇALVES PAES
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

118 Recurso Inominado 2008.0012104-5/0
 Ação Originária 200755439 do 3º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....: BANCO PANAMERICANO S.A
 ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO
 ALEXANDRE DA SILVA MORAES
 VALMIR BRITO DE MORAES
 RECORRIDO.....: FERNANDO PAIAO CRAI
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

119 Recurso Inominado 2008.0012158-7/0
 Ação Originária 200744251 do 3º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GV)
 ADVOGADO.....: ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
 CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
 PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT
 RECORRIDO.....: PHYLEMONT FESSEL DE MELLO
 ADVOGADO.....: OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR
 IVONETE REGINATO ARRIS DOS SANTOS
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

120 Recurso Inominado 2008.0012256-3/0
 Ação Originária 20073890 do 2º JEC de Foz do Iguaçu
 RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO.....: LEANDRO DE QUADROS
 JULIANO RICARDO TOLENTINO
 ANA PAULA FINGER MASCARELLO
 RECORRIDO.....: MARIA HELENA JORDÃO
 ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

121 Recurso Inominado 2008.0012405-7/0
 Ação Originária 200749428 do 2º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....: PARANÁ BANCO S/A.
 ADVOGADO.....: RODRIGO NICOLETTI ALVES
 RECORRIDO.....: CARLOS JOSE DALBEM
 ADVOGADO.....: FUAD BENEDITO TAUIL
 LUCIANE CROZAKE
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

122 Recurso Inominado 2008.0012613-4/0
 Ação Originária 2006665 do JECI de Bandeirantes
 RECORRENTE.....: CARLOS ALBERTO TORREGIANI
 ADVOGADO.....: ADRIANO ANDRES ROSSATO
 RECORRIDO.....: J. L. FONTOLAN & CIA LTDA - ME
 ADVOGADO.....: ADMIR IRACY VILELA
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

123 Recurso Inominado 2008.0012713-4/0
 Ação Originária 2006184654 do 5º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES
 LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
 FABIANO CORREIA
 MARCOS BUENO GOMES
 RECORRIDO.....: GRACIELMA ALVES DE OLIVEIRA TIMBO
 DEFENSOR PÚBLICO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
 ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO
 ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

124 Recurso Inominado 2008.0012716-0/0
 Ação Originária 2005191 do JECI de Reboças
 RECORRENTE.....: ANGELA MARIA CARARO
 ADVOGADO.....: MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
 JORGE LUIZ DA SILVEIRA
 GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR
 RECORRIDO.....: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: MAURICIO BORBA
 JOSE GERALDO BERGER
 WERNER AUMANN
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

125 Recurso Inominado 2008.0012776-5/0
 Ação Originária 20089225 do 1º JEC de Cascavel
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 DANIELI MICHELON DO VALLE
 JOSIANE BORGES
 RECORRIDO.....: SANDRO RICARDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: JORGE LOPES DE SOUZA
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

126 Recurso Inominado 2008.0012855-1/0
 Ação Originária 200781497 do 2º JEC de Londrina
 RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
 RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
 RECORRIDO.....: ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI

ADVOGADO.....: SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS
 JURGEN JAKOBS PULS
 JULIANE BATISTA VIANA SANTOS
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

127 Recurso Inominado 2008.0013279-0/0
 Ação Originária 20071002 do JECI de Cambé
 RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES
 MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS
 RECORRIDO.....: LINDINALVA TORQUATO DE JESUS
 ADVOGADO.....: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

128 Recurso Inominado 2008.0013283-0/0
 Ação Originária 2008180 do JECI de Cambará
 RECORRENTE.....: TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE VEIGA
 DANUSA FELIZ
 FABIULA SCHMIDT
 LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK
 RECORRIDO.....: ANA CAROLINA FRASCATI
 ADVOGADO.....: ANDRE ROBERTO MISCHIATTI
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

129 Recurso Inominado 2008.0013318-2/0
 Ação Originária 200748808 do 2º JEC de Cascavel
 RECORRENTE.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
 RECORRIDO.....: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
 ROSSANDRA PAVANI NAGAI
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

130 Recurso Inominado 2008.0013325-8/0
 Ação Originária 2007220 do JECI de Santo antonio do sudoeste
 RECORRENTE.....: JANES ANTUNES
 ADVOGADO.....: CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO
 RECORRIDO.....: POWER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

131 Recurso Inominado 2008.0013328-3/0
 Ação Originária 2008541 do JECI de Assis chateaubriand
 RECORRENTE.....: VALTER JOSE PEREIRA
 ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
 ROSSANDRA PAVANI NAGAI
 RECORRIDO.....: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
 ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI
 PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

132 Recurso Inominado 2008.0013348-5/0
 Ação Originária 200883115 do 4º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: TAM-LINHAS AEREAS S.A
 ADVOGADO.....: JULIANE ZANCANARO
 JESSICA AGDA DA SILVA
 FABIANA KELLY ATALLAH DALL ARMELLINA
 HELENA GALARZA ROSA
 ERICA GAMARANO MAROTA
 RECORRIDO.....: LUIZ RENATO MOREIRA PEDROSO
 ALCINDA ALVES PEDROSO
 ADVOGADO.....: ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER
 Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

133 Recurso Inominado 2008.0013370-3/0
 Ação Originária 2006124713 do 5º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO.....: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER
 RECORRIDO.....: ESPOLIO DE FRANCISCO THADEU SZCZEPANSKI
 REPR. LEGAL.....: MARGOT RENATE SZCZEPANSKI
 RECORRIDO.....: RONEY CALDEIRA WEIGERT
 ADVOGADO.....: MARLUS ROBERTO SABER
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

134 Recurso Inominado 2008.0013371-5/0
 Ação Originária 2004747 do JECI de Prudentópolis
 RECORRENTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO.....: ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO
 HAMILTON JOSE OLIVEIRA
 MARI KAKAWA
 RECORRIDO.....: ANTONIO ROSADO COSTA
 ADVOGADO.....: ELI CORREA FERNANDES
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

135 Recurso Inominado 2008.0013414-5/0

Ação Originária 20071042 do JECI de Pato branco
 RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: FERNANDO PEGORARO ROSA
 NERI LUIZ CENZI
 CLECI MARIA DARTORA
 RECORRIDO.....: SELVINO TECCHIO
 MOACYR FRANCISCO FIN FIORAVANCO
 ADVOGADO.....: DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

136 Recurso Inominado 2008.0013426-0/0
 Ação Originária 20088807 do 1º JEC de Cascavel
 RECORRENTE.....: DEUZENICE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: ROSSANDRA PAVANI NAGAI
 FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
 KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
 RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

137 Recurso Inominado 2008.0013437-2/0
 Ação Originária 2007906 do JECI de Pato branco
 RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: JANAINA GIOZZA AVILA
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY
 FÁBIO JOÃO SOITO
 RECORRIDO.....: JUVENTINA ZANCANARO PARZIANELLO
 ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO POZZA
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

138 Recurso Inominado 2008.0013473-9/0
 Ação Originária 20071218 do JECI de Pato branco
 RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR
 ROBERTO ANTONIO BUSATO
 OLDEMAR MARIANO
 RECORRIDO.....: ALZIRA SALETE HOLEK
 ALVARO DRANKA
 TIAGO JOSUE DO AMARAL
 ADVOGADO.....: DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

139 Recurso Inominado 2008.0013552-5/0
 Ação Originária 2006731 do JECI de Fazenda rio grande
 RECORRENTE.....: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
 MONICA CRISTINA BIZINELI
 RECORRIDO.....: FRANCISCO BRUNO RODRIGUES
 TEREZINHA MIQUELINO RODRIGUES
 ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

140 Mandado de Segurança Cível 2008.0013625-8/0
 Ação Originária 200725734 do JECI de Araopongas
 IMPETRANTE.....: ADRIANA FERREIRA CORDEIRO DA SILVA
 ADVOGADO.....: MARCOS EUGENIO
 TERESA CRISTINA CANELLA HENRIQUES
 MARCIO ANTONIO EUGENIO
 IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARAOPONGAS
 INTERESSADO.....: BANCO FININVEST S.A.
 ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

141 Recurso Inominado 2008.0013642-4/0
 Ação Originária 200711735 do 1º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: ACE SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: MURILO CLEVE MACHADO
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 RECORRIDO.....: OCALINA ROCHA DE ALMEIDA
 ADVOGADO.....: HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
 LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA
 Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

142 Recurso Inominado 2008.0013741-2/0
 Ação Originária 200791018 do 2º JEC de Londrina
 RECORRENTE.....: ADALTON FABIO SOARES
 ADVOGADO.....: NANI TEREZINHA ZIMMER
 RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL
 OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
 RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL
 OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
 RECORRIDO.....: ADALTON FABIO SOARES
 ADVOGADO.....: NANI TEREZINHA ZIMMER
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

143 Recurso Inominado 2008.0013743-6/0
 Ação Originária 2008516 do 2º JEC de Londrina
 RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
 LAURO FERNANDO ZANETTI
 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ

RECORRIDO.....: ARAILDE CONCEIÇÃO
 ADVOGADO.....: MARIANA CORREIA BRANCO
 ARMANDO MAURI SPIACCI
 AMANDA APARECIDA ALVES MARTIS
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

144 Recurso Inominado 2008.0013753-7/0
 Ação Originária 200793156 do 2º JEC de Londrina
 RECORRENTE.....: TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE VEIGA
 FABIULA SCHMIDT
 MARIA JULIANA SCHENKEL
 RECORRIDO.....: JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI
 ADVOGADO.....: RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA
 VANESSA LIE ITIMURA
 SUELI CRISTINA GALLELI
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

145 Recurso Inominado 2008.0013760-2/0
 Ação Originária 200727997 do 1º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO.....: DOUGLAS DOS SANTOS
 RAFAEL SANTOS CARNEIRO
 JOSE IVERSON NOGOZEKI
 RECORRIDO.....: PIETRO PORCU
 ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DE SOUZA
 NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

146 Recurso Inominado 2008.0013775-2/0
 Ação Originária 2008541 do 2º JEC de Londrina
 RECORRENTE.....: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO.....: NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO.....: LUIS ROBERTO MESSENDER DE MELLO
 MARIA LETICIA SARMENTO DE MELLO
 ADVOGADO.....: PAULO AFONSO MAGALHAES NO-LASCO
 ARMANDO MAURI SPIACCI
 MARIANA CORREIA BRANCO
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

147 Recurso Inominado 2008.0013880-4/0
 Ação Originária 20081832 do JECI de Francisco beltrão
 RECORRENTE.....: TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE VEIGA
 FABIULA SCHMIDT
 MARIA JULIANA SCHENKEL
 RECORRIDO.....: GUSTAVO HENRIQUE GEREMIA
 ADVOGADO.....: RAUL JOSE PROLO
 ARNI DEONILDO HALL
 GEONIR EDWARD FONSECA VINCENSI
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

148 Recurso Inominado 2008.0013884-1/0
 Ação Originária 200731670 do 3º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO.....: ROBERTO ANTONIO BUSATO
 OLDEMAR MARIANO
 RECORRIDO.....: CARMELINDA RODRIGUES
 ADVOGADO.....: ALINE BRAGA
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

149 Recurso Inominado 2008.0013885-3/0
 Ação Originária 20089059 do 1º JEC de Ponta grossa
 RECORRENTE.....: TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE VEIGA
 FABIULA SCHMIDT
 MARIA JULIANA SCHENKEL
 RECORRIDO.....: LUIZ ALBERTO ZANETTI JUNIOR
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

150 Recurso Inominado 2008.0013887-7/0
 Ação Originária 200729734 do 2º JEC de Londrina
 RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
 LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
 RECORRIDO.....: MARIA CRISTINA PERUCILO
 ADVOGADO.....: SAMARA WALKIRIA CRUZ
 MARCIO ANTONIO MIAZZO
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

151 Recurso Inominado 2008.0013892-9/0
 Ação Originária 200741770 do 3º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO
 JANAINA GIOZZA AVILA
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY
 RECORRIDO.....: CARLOS ALBERTO BARBIERI
 VINICIUS SILVA BARBIERI
 DANILO CEZAR BARBIERI
 ADVOGADO.....: SERGIO COSTA
 FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS
 RECORRENTE.....: CARLOS ALBERTO BARBIERI
 VINICIUS SILVA BARBIERI
 DANILO CEZAR BARBIERI
 ADVOGADO.....: SERGIO COSTA
 FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS
 RECORRIDO.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO
 JANAINA GIOZZA AVILA
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY
 Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHKE

152 Recurso de Apelação 2008.0013925-8/0

Ação Originária 200715 do JECri de Terra rica
APELANTE.....: LEONARDO SANVEZZO
ADVOGADO.....: EMERSON LOPES DE SIQUEIRA
JULIANO MARCELO GERMAO
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHE

153 Recurso Inominado 2008.0013967-5/0

Ação Originária 200659987 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
CESAR DE BRITO CORREA
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....: JOSE JUSTINO DE OLIVEIRA
MARLENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO PELLISSAO DE ALMEIDA
LUCY CARLA POSSEL
Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHE

154 Recurso de Apelação 2008.0014030-9/0

Ação Originária 20062880 do JECri de Medianeira
APELANTE.....: JOSÉ DE BONA
ADVOGADO.....: ANTONIO TARCISIO MATTE
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHE

155 Recurso Inominado 2008.0014045-9/0

Ação Originária 20086314 do 1º JEC de Ponta grossa
RECORRENTE.....: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO.....: FABIULA SCHMIDT
EDUARDO HENRIQUE VEIGA
DANUSA FELIZ
RECORRIDO.....: LUIZ MAURICIO BACH
ADVOGADO.....: RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHE

156 Recurso Inominado 2008.0014073-8/0

Ação Originária 200621 do JECI de Santa mariana
RECORRENTE.....: LAUDECELIA BARBIERI FONSECA
CLARINDO BARBIERI
ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
RECORRIDO.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: PRICILA ACOSTA CARVALHO
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: PRICILA ACOSTA CARVALHO
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: LAUDECELIA BARBIERI FONSECA
CLARINDO BARBIERI
ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

157 Recurso Inominado 2008.0014080-3/0

Ação Originária 200710039 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....: ADILSON MANOEL PINTO
ADVOGADO.....: CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI
DONIZETTE SIMOES
Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHE

158 Recurso Inominado 2008.0014097-7/0

Ação Originária 200753452 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR
OLDEMAR MARIANO
ROBERTO ANTONIO BUSATO
RECORRIDO.....: DIRCEU VICENTIM
ADVOGADO.....: ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS
CESAR AUGUSTO MORENO
ENI DOMINGUES
Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHE

159 Recurso Inominado 2008.0014100-6/0

Ação Originária 20076028 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....: JALDEIR DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO.....: RUI CARLOS APARECIDO PICOLO
Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHE

160 Recurso Inominado 2008.0014123-3/0

Ação Originária 200732328 do 2º JEC de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO SALDANHA SUCHY
JANAINA GIOZZA AVILA
RECORRIDO.....: LUIZ HENRIQUE MILHORANÇA TORRES
ADVOGADO.....: LUCIANE DE CARVALHO
Juiz Relator.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA

161 Recurso Inominado 2008.0014125-7/0

Ação Originária 20088779 do 2º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: DARLEI CATTANI

ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
RECORRIDO.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: CLAUDIA BUENO GOMES
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MARCELO DAVOLLI LOPES
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
JANAINA GIOZZA AVILA
Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHE

162 Recurso Inominado 2008.0014152-4/0

Ação Originária 200737001 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: ALICE GONÇALVES JAGAS
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO CAPELATO
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI
RECORRIDO.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: MARCOS DUTRA DE ALMEIDA
ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA
NEWTON DORNELES SARATT
Juiz Relator.....: VICTOR MARTIM BATSCHE

163 Recurso de Apelação 2008.0014185-2/0

Ação Originária 200428 do JECri de Cerro azul
APELANTE.....: ALCIDES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: RICARDO DE FREITAS VASCO
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

Table with 3 columns: ADVOGADO, ORDEM, RECURSO. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers.

Table with 3 columns: Name, Number, Date. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers and dates.

Table with 3 columns: Name, Number, Date. Lists names of attorneys and their corresponding case numbers and dates.

do Banco Itaú S/A. Às fls. 79/92 a exequente requereu que seja julgada totalmente improcedente a exceção ofertada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Como é de conhecimento de todos o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que "... o adquirente assume a responsabilidade pelo direitos e obrigações do alienado- o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juízo, todas as demandas do Banco Banestado S/A." ... (TJPR - 6ª C.Civ. - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04. Agravo de instrumento. Execução em face do Banco Itaú. Obrigação originária do Banco Banestado. Trespasse. Precedentes. recurso não provido. O Banco Itaú S/A é o legitimado passivo nas execuções de contratos de conta corrente firmados em face do Banco Banestado S/A. O prosseguimento na mesma atividade mercantil configura alienação de avião, caracteriza principal da sucessão. (Processo 154328600-6ª Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná- Rel. Juiz Vicente Misurelli - Julg: 23/06/2004- acórdão 12579). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú S/A., podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Remetam-se os autos ao Sr. contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se. -Advs. FABRICIO MEYER MARTINS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

61. EXECUCAO DE SENTENÇA-1537/2007-CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. JOAO AUGUSTO DA SILVA, ADOLFO IVANKIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1539/2007-ARLINDO LUIZ MARCON e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- (Despacho em resumo): Ante o exposto, rejeito a impugnação à execução. Condeno o executado, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, em 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (art. 20, par. 4º do CPC). Lavre-se o termo de penhora dos valores de fls. 303. Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do crédito ora pretendido. Por fim, acolho a emenda retro. Procedam-se, assim, a inclusão dos herdeiros mencionados às fls. 334-41 no pólo ativo do presente feito. Int.se. -Advs. GRASIELE BARCELOS AMARAL, HELIO BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

63. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1540/2007-RITA DE CASIA SPERANDIO BELTRAO FRALETTI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-1. Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl.91 2. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 3. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 79/90. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se. -Advs.

MARCO ANTONIO RIBAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

64. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1548/2007-THEODOCIO GIMENEZ JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A.-1. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os índices de correção monetária e os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada, bem como atenda ao requerido pelo executado na petição de fls. 62-3, in fine 2. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se. -Advs. MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

65. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1560/2007-OLIVIA ANTONIA BROSZKO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- 1. Defiro o pedido de inclusão no pólo ativo de MARIA IRACI PETRAZZINI, HILDEGARD ANA WILDEGRUBE E CLARICE TRAMONTINA DE MATTOS. Procedam-se as anotações necessárias. 2. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. 3. As execuções individuais de sentença coletiva foram de dinâmicas comuns do cumprimento de sentença, pois o exequente não foi parte na ação coletiva e, inevitavelmente, precisará contratar advogado para requerer a execução, motivo pelo qual fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, por não vislumbrar maior complexidade no presente caso. 4. Considerando que o executado em execuções similares não vem depositando corretamente a multa de 10%, advirto que eventual impugnação não sera recebida em caso de depósito insuficiente, pelo que, insisto, a multa deverá considerar o montante controverso, incluindo honorários arbitrados e custas adiantadas. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

66. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1561/2007-PAULO BAIDA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-defiro o pedido de exclusão do pólo ativo do espólio de IZAURA MENEZES DELLA JUSTINA. Anote-se. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

67. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1594/2007-RELINDO SCHLEGEL e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Concedo o prazo de dez dias para que a exequente junte aos autos instrumento de procuração e cópia dos documentos de identificação de Renato Schlegel, bem como comprove documentalmente o encerramento do inventário de Willy e Ercilia Schlegel. Intimem-se. Adv. JOSE WALTER RODRIGUES..

68. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1596/2007-IRINEU ROIKA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- (Despacho em resumo): Ante o exposto, rejeito a impugnação à execução. Condeno o executado, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, em 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (art. 20, par. 4º do CPC). Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, atenda ao requerido na petição de fls. 95. Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do crédito ora pretendido. Int.se. -Advs. ADRIANO RODRIGUES FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

69. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1620/2007-AFFONSO COELHO x BANCO BANESTADO S/A.-1. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os índices de correção monetária e os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 2. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se.

-Advs. STTELA DE FIGUEIREDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

70. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1640/2007-EMILIO CESTARO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- (Despacho em resumo): Ante o exposto, rejeito a impugnação à execução. Condeno o executado, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, em 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (art. 20, par. 4º do CPC). Intime-se o exequente para que no prazo de dez dias, atenda ao requerido na petição de fls. 303. Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo à parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do crédito ora pretendido. Int.se. -Advs. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

71. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1656/2007-MARTHA COLHO MAY x BANCO BANESTADO S/A.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o exequente cumpra o determinado no despacho de fls. 32.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL..

72. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1660/2007-SAOOD NAHYM AYUB x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-1. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 2. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 33-44. Às fls. 68-72 a exequente manifestou-se pela sua total improcedência. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se. -Advs. EWALDINO PINTO MACEDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

73. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1796/2007-DECIO FORTES MARCONDES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO-1. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os índices de correção monetária e os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 2. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 157-168. Às fls. 193-4 exequente manifestou-se pela sua total improcedência. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se. -Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

74. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1798/2007-ANA PAULA

MACEDO PREHS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO-1. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os juros moratórios cobrados pela exequente e a aplicação do IPC como índice de correção monetária. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada, bem como atenda ao requerido pelo executado na petição de fls. 186-7.2. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 174-185. Às fls. 263-4, a exequente manifestou-se pela sua total improcedência. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se. -Advs. ANA PAULA MARTINS ALVES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

75. EXECUCAO DE SENTENÇA-1813/2007-ADELINA DOS PASSOS PROBST DO NASCIMENTO x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se a parte exequente para que, em 60 (sessenta) dias, apresente os extratos bancários e os cálculos a eles referentes. Adv. ARLYVAN PROBST..

76. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1825/2007-CECILIA BILHILDES WELTER SCHARF x BANCO BANESTADO S/A.-1. Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 47.2. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 3. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 32/43. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se. -Advs. HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

77. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1952/2007-CLAUDINO DOZORSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando que as normas de direito processual são de ordem pública e possuem imediata aplicação, a irregularidade dos termos constantes no pleito de execução não constituem óbice para a incidência, ex officio, do regramento criado pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO..

78. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1979/2007-LAURA MARIA MENDES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-1. Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 62 2. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de

difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 3. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 47/58. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expêça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se. - Adv. CARINA LANTMANN MORAIS, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.

79. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1986/2007-ALCIDIO MERIGHE x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.-I. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os juros moratórios cobrados pela exequente e a aplicação da TR como índice de correção monetária. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 3. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 47-58. Às fls. 99-103 a exequente manifestou-se pela sua total improcedência. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expêça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se. - Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, CLODOALDO JOSE VIGGIANI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.

80. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2021/2007-REGINA MARIA FERNANDES DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. e outro- Nestes autos de cumprimento de sentença Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 42/54 onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. No que tange a ilegitimidade passiva do Banco Itaú, como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que "... o adquirente assume a responsabilidade pelo direitos e obrigações do alienado- Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juízo, todas as demandas do Banco Banestado S/A." ... (TJPR - 6ª C.Civ. - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04. no que interessa. Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú S/A., podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada. Lavre-se o termo de penhora de fls. 60/61. Int.se. - Adv.

OLINTO ROBERTO TERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

81. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2023/2007-VANDETE MARIA SONEGO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Arquivo-se. Intime-se. - Adv. MIRNA LOI SCHIZZI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

82. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2029/2007-CONCEIÇÃO MARI SALGUEIRO GUIMARAES e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando que as normas de direito processual são de ordem pública e possuem imediata aplicação, a irregularidade dos termos constantes no pleito de execução não constituem óbice para a incidência, ex officio, do regimento criado pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. - Adv. RUI FERREIRA CAMPOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

83. EXECUCAO DE SENTENÇA-2039/2007-JANDYRA DA SILVA BIAZIO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Cumprase o despacho inicial de fls. 36/37. Intimem-se. (Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento). - Adv. FATIMA DE CASSIA BIAZIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

84. EXECUCAO DE SENTENÇA-2059/2007-SEBASTIAO RUEL DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 27/38. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 415-8 do CFC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 2. Lavre-se o termo de penhora como requerido às fls. 42/43. 3. Intimem-se. 1. Publique-se a decisão de fls. 44. 2. Expêça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Intimem-se. - Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

85. EXECUCAO DE SENTENÇA-2071/2007-JAIME VIEIRA DE SOUZA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.- Ao exequente para que se manifeste quanto a satisfação do débito-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-.

86. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2418/2007-IGNES SCHIOCHET e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os índices de correção monetária e os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 38/50 onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A. Às fls. 83-7 a exequente requereu que seja julgada improcedente a exceção ofertada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Como é de conhecimento de todos o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que "... o adquirente assume a responsabilidade pelo direitos e obrigações do alienado- Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juízo, todas as demandas do Banco Banestado S/A." ... (TJPR - 6ª C.Civ. - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04. Agravo de instrumento. Execução em face do Banco Itaú. Obrigação originá-

rio do Banco Banestado. Trespasse. Precedentes. recurso não provido. O Banco Itaú S/A é o legitimado passivo nas execuções de contratos de conta corrente firmados em face do Banco Banestado S/A. O prosseguimento na mesma atividade mercantil configura alienação de avião, caracterizada principal da sucessão, (Processo 154328600- 6ª Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná- Rel. Juiz Vicente Misurrelli - Julg: 23/06/2004- acórdão 12579). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú S/A., podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Remetam-se os autos ao Sr. contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expêça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se. - Adv. IVAN LUCIANO MENDES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

87. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2812/2007-UDSON MARCHETTI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda ao solicitado à fls. 65, bem como cumpra o determinado no item 4 do despacho de fls. 64 sob pena de extinção do presente feito-Adv. ANGELINA GIL-.

88. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2868/2007-ADAO MORENO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Defiro o pedido de exclusão no pólo ativo do espólio de ONILDE BENEDETTI e a inclusão de MARIA TELO POLLON. Anote-se. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias traga as cópias dos documentos de identificação de DOMINGOS CHICHOCKI - Adv. MAX HERCILIO GONCALVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

89. EXECUCAO DE SENTENÇA-3081/2007-ADOLFO KAMINSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-I. Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 126/127. 2. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo OS juros moratórios cobrados. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. 3. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 111/122. A exceção ofertada deve ser rejeitada. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. 4. Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expêça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Int.se. - Adv. WILMOR PICCOLOTTO, GERMANO LAERTES NEVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

90. EXECUCAO DE SENTENÇA-3162/2007-EZEQUIEL BARBOSA DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- I. Defiro o pedido de inclusão no pólo ativo dos herdeiros dos espólios de ANGELO FORTUNATO BENEDETTI e JOÃO SORCI constantes na petição de fl. 90-2. Procedam-se, assim, as retificações e anotações necessárias. 2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga as cópias dos documentos de identificação de EZEQUIEL BARBOSA DOS SANTOS, VILMA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, DARCI CRUZ CAMACHO, DEVANIR FRANCISCO DA LUZ, LOURDES POSSANI DA LUZ, ANTONIO BIZERRA bem como dos herdeiros de ANGELO FORTUNATO BENEDETTI com exceção de Euclides Benedito. Int. se. - Adv. ANTONIO SAONETTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

91. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3181/2007-HERMES KUCINSKI x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Intime-se a parte exequente para que, em 60 (sessenta) dias apresente os extratos bancários e os cálculos a eles referentes-Adv. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO e EDSON LUIZ MASSARO.-.

92. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3323/2007-DEOMIRA BERTAPELI STIVAL x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias cumpra o despacho de fls. 26, sob pena de extinção do presente feito.-Adv. Patricia França Benato.-.

93. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3404/2007-ESPOLIO DE JOSE LOTEK e outros x BANCO ITAU S/A.-Livre-se o termo de penhora como requerido à fl. 65. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação

percebe-se que questionados também estão sendo os juros moratórios cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada, bem como atenda ao solicitado pelo executado na petição de fls. 65-6. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 68/80 onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado. Como é de conhecimento de todos o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que "... o adquirente assume a responsabilidade pelo direitos e obrigações do alienado- Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juízo, todas as demandas do Banco Banestado S/A." ... (TJPR - 6ª C.Civ. - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04. Agravo de instrumento. Execução em face do Banco Itaú. Obrigação originária do Banco Banestado. Trespasse. Precedentes. recurso não provido. O Banco Itaú S/A é o legitimado passivo nas execuções de contratos de conta corrente firmados em face do Banco Banestado S/A. O prosseguimento na mesma atividade mercantil configura alienação de avião, caracterizada principal da sucessão, (Processo 154328600- 6ª Câmara Cível. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná- Rel. Juiz Vicente Misurrelli - Julg: 23/06/2004- acórdão 12579). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú S/A., podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito. Remetam-se os autos ao Sr. contador, para o cálculo do valor incontroverso. Após, expêça-se alvará mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. Int.se. - Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK, LUCIANO RICARDO HLADCZUK e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-.

94. NULIDADE E COBRANÇA-3423/2007-MARIA CELIA TEIXEIRA DE BARROS e outros x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação retro.-Adv. Claudio Antonio Ribeiro e Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães.-.

95. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-3463/2007-MORADIAS VENEZA CONDOMINIO IV x JOSE ARAUJO DA SILVA e outros- Intimem-se os requeridos de fls. 138/145, do contido às fls. 198, devendo esta Serventia ser mais diligente no cumprimento de suas funções (fls. 146). DESPACHO DE FLS. 198: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando necessidade e pertinência. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT e LUIS CARLOS SMOLEN FILHO.-.

96. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3583/2007-FRANCISCO BORBA TAQUES e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Defiro o pedido de inclusão do pólo ativo de JORDÃO GUILHERME JAVORSKI e a exclusão de ELENA RUIZ DA SILVA. Procedam-se assim as retificações e anotações necessárias. Desentranhem-se os documentos de fls. 18-9 devolvendo-se ao procurador judicial das exequentes- Adv. DIGELAINÉ MEYRE SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

97. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-3584/2007-MARISA NICARETTA SARAIVA x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Livre-se o termo de penhora como requerido à fl. 19. Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionados também estão sendo os índices de correção monetária e os juros cobrados pela exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo parcial à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário, restando salvaguardada a parte controversa do depósito. No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 22/34 onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A. Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado. Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado. Aplica-

LINE C. JACOMINI, ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI -

27.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-417/2007-EMANUELY BARRETO RODRIGUES FERREIRA e outros x ESTE JUÍZO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv. JULIANO ANDREI BORDIN-

28.-ORD.REV.CONT.BCO.CUM.PED.LIM.-459/2007-JAIR PE-TRY SERAFINI x BANCO BCH CAPITAL S/A - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente o pedido autoral, mantendo os encargos pactuados....Adv. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LUCI BONJOVANI- Vistos, etc... Julgo parcialmente procedentes os embargos....Adv. JOSEANE CATUSSO e LAERCIO ANTONIO VICARI-

30.-DECLARATORIA INEX. DEBITO-492/2007-LEOCEMIR JOSE BONFANTE x CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- Vistos, etc... Julgo improcedente o pedido do autor, extinguindo com resolução de mérito....Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-506/2007-ELPIDIO MAZON x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais.Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios porque não houve contestação.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-511/2007-NILTON FERREIRA FUNERARIA - ME x BANCO ITAUS S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios porque não houve contestação -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-522/2007-AUTO POSTO E MOTEL SOLEDADE LTDA x BANCO ITAU S/A -Visto... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais. Sem condenação em pagamento de honorários porque não houve contestação.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-18/2008-ALDECIR ANTONIO SCHELLE x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

35.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-45/2008-OMNI S/A-CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ARY ARNO PERTILE- Defiro o requerimento. Oficie-se. A parte requerente para a retirada de expedientes (ofícios). -Adv. PAULO CESAR TORRES-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-47/2008-O.K. x B.I. -Visto... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais. Sem condenação em pagamento de honorários porque não houve contestação.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-55/2008-EVERSON JAURI CHIQUIN x BANCO ITAU S/A -Visto... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais. Sem condenação em pagamento de honorários porque não houve contestação.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-86/2008-HONORATO CHIQUIN x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

39.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-131/2008-BANCO BMG S/A x ANETE FATIMA MARCON- Vistosa, etc... Julgo procedente o pedido de fls.02/03...Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-158/2008-TRANSPORTADORA CRISTIANI LTDA x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-159/2008-LEONIDAS BUENO x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º,

do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-160/2008-LEONIDAS BUENO x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-161/2008-QUINTINO TONETTO x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios porque não houve contestação.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-162/2008-QUINTINO TONETTO x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-164/2008-ALCIR VALENTIN PI-GOSO x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-165/2008-DOMINGOS VERONA x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-170/2008-TRANSP-TRANSPOR-TE DE CARGA LTDA x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-174/2008-HERBERT HOFFMANN x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

49.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-194/2008-BANCO FINASA S/A x MARIA DURCILIA SANTOS- Isto posto, julgo procedente o pedido de fls. 02/03, ante a prova documental apresentada....Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

50.-BUSCA E APREENSA DEP.PED LIM-195/2008-BANCO FINASA S/A x SIDNEI FERREIRA- VISTOS, ETC.... Julgo procedente o pedido de fls.02/03, ante a prova documental....Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-201/2008-LEOMAR VERONA x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-202/2008-LUIZ CARLOS GRO-FF x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-204/2008-CLAUDETE CONCHY

GROFF x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-206/2008-LUIZ CARLOS GRO-FF x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios porque não houve contestação.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-213/2008-MAURO ANTONIO ZAIONC x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-214/2008-MAURO ANTONIO ZAIONC x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-216/2008-MAURO ANTONIO ZAIONC x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-217/2008-MAURO ANTONIO ZAIONC x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-219/2008-MIGUEL ANGELO ZAIONC x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-220/2008-ERVATEIRA ZAIIONS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-223/2008-MIGUEL ANGELO ZAIONC x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-225/2008-ZAIIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-226/2008-ZAIIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Vistos... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00, considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza

e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-228/2008-MIGUEL ANGELO ZAIONC x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-229/2008-ZAIIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-230/2008-TRANSPORTADORA ZAIIONS LTDA x BANCO ITAUS S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-233/2008-TRANSPORTADORA ZAIIONS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-234/2008-ZAIIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

69.-PRESTACAO DE CONTAS-235/2008-AGROPECUARIA ZAI-ONS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, NERII L. CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

70.-PRESTACAO DE CONTAS-250/2008-LEDIAO TRANSPOR- TES LTDA x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-252/2008-JULIO LEVANDOSKI x BANCO ITAU S/A -Vistos etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-255/2008-MARINO JOAO SERAFINI x BANCO ITAU S/A -Vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00, considerando o disposto no art. 20, 6º, do CPC, especialmente o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar de serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado. Adv. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-257/2008-OZIRE ROQUE CON- STANTINI x BANCO ITAU S/A -Visto... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o autor em custas processuais. Sem condenação em pagamento de honorários porque não houve contestação.-Adv. LIZEU ADAIR BERTO-

74.-PRESTACAO DE CONTAS-261/2008-LINO LUIZ DE CONTI

TRT-PR-36412-2007-007-09-00-8 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Happy Formatura Promoções e Eventos Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01962912 Data da Carga: 01/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-37446-1996-007-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Ernesto Ogg
Réu : TVA Sul Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Carga : 01997889 Data da Carga: 04/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcia Onofre Peixoto
Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00110/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00206-2002-007-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio Manoel Bernardo
Réu : Danieli Santos Colaco
ADV(S) : Marcelo de Oliveira - PR36382
Carga : 01951050 Data da Carga: 29/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00606-1997-007-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amilton Prado
Réu : Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
Bruno Cichon Neto
Anaximandro Alves Cogo
Monaco Limpeza e Conservação Ltda.
Mónaco Serviços de Terceirização Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Carga : 01976759 Data da Carga: 02/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-52320-2006-007-09-00-4 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabricio Divonei Maciel
Réu : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Carga : 01997050 Data da Carga: 04/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-52440-2006-007-09-00-1 (PS) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvaro Hartmann
Réu : Inter Optical Group
Wilian Avila
Julia Avila
ADV(S) : Luiz Renato Pedroso - PR27490
Carga : 01881298 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80081-2005-007-09-00-1 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Realcob Restaurantes e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01962911 Data da Carga: 01/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02143-2003-007-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Silvio Julio Cardoso
Réu : Fundação Erasmo Rotterdam
Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Promass Planos de Assistência A Saude Ltda.
Luis Fernando Boff Zarpelon
Marcio Augusto de Freitas
Sinderley Dener Destro
Luiz Fernando de Oliveira Ribas
ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
Carga : 01914857 Data da Carga: 26/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02899-2007-007-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dilma Alves Vieira Correia
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 01997856 Data da Carga: 04/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04510-2002-007-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joelmä Freitas Lima
Réu : Cas Centro de Apoio Social
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Carga : 01937465 Data da Carga: 28/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04807-1999-007-09-00-0 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderley Oliveira de Moraes
Réu : Calcados Scarпинi Ltda.
Nassar Haidar
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Carga : 01882523 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11109-2003-007-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Henrique dos Santos
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Carga : 01884475 Data da Carga: 22/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12249-2001-007-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosana Aparecida Molloni
Réu : Thunder Portaria e Limpeza S/C Ltda.
Ericsson Telecomunicações S.A.
Luiz Cordeiro
Giovanni de Oliveira Cordeiro
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Carga : 01998855 Data da Carga: 04/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14095-2006-007-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio Pereira da Silva
Réu : Tapajos Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.
Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Juliana Angelica Renuncio - PR39657
Carga : 01933282 Data da Carga: 28/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14421-2006-007-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claus Rubens Meyer
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Carga : 01998992 Data da Carga: 04/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este

juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15147-2007-007-09-00-4 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Luiz Padilha
Réu : Polloshop Participações e Empreendimentos Ltda.
Interlimpar Limpeza Conservação e Manutenção em Geral Ltda.
Roberto Lazaro Zayat
Paulo Alves Gonçalves
ADV(S) : Rafael Henrique de Oliveira Costa - PR32687
Carga : 02045669 Data da Carga: 10/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15969-2007-007-09-00-5 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Witkoski dos Santos
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiple
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Carga : 02083230 Data da Carga: 15/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16062-1998-007-09-00-1 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regiane Maria Arendarchuk
Réu : Textura Pinturas e Serviços Ltda.
Metopar Pinturas e Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 01988483 Data da Carga: 03/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16573-2000-007-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio Leite Machado
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)
ADV(S) : Lincoln Taylor Ferreira - PR26367
Carga : 02007122 Data da Carga: 05/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17744-2002-007-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julia Ribeiro Melocheiro
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Carga : 01949540 Data da Carga: 29/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18183-2006-007-09-00-9 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Willanete Rodrigues Nelson
Réu : Luis Silvio dos Santos Marques (Espólio De)
ADV(S) : Joëlcio Flaviano Niels - PR23031
Carga : 01972292 Data da Carga: 02/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19574-2003-007-09-00-8 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aurelio Roberto Moraes Soares
Réu : R V Sass Costa & Cia Ltda. (Em)
Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Carga : 01974718 Data da Carga: 02/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20498-2007-007-09-00-7 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademiro Xavier de Souza
Réu : Apmsa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Brasbriita Ltda.
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
Maringa Agro Pastoril e Mercantil Industrial S.A.
DHB Construtora De Obras Ltda.
ADV(S) : Ali Zraiki Junior - PR14909
Carga : 01976032 Data da Carga: 02/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não

retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24367-2000-007-09-00-2 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Carlos Pietruszka
Réu : Transloriana Transportes de Cargas Ltda.
Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.
Tibagi Desenvolvimento e Participações Ltda.
Bruno Lacombe Miraglia
Albano Luiz de Garcia Leal
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Carga : 01869268 Data da Carga: 21/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-36412-2007-007-09-00-8 (EPA) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Happy Formatura Promoções e Eventos Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01962912 Data da Carga: 01/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-37446-1996-007-09-00-6 (RT) - (1 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Ernesto Ogg
Réu : TVA Sul Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Carga : 01997889 Data da Carga: 04/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcia Onofre Peixoto
Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00109/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01234-1997-007-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudemir Passalia
Réu : Absoluta Segurança Patrimonial S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Andrea Margarethe Rogoski Andrade - PR19330
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamante para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentrem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando-se a sua remuneração.

TRT-PR-04557-2003-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Narciso Gobatto Neto
Réu : Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
Luis Cesar Esmahotto - PR12698
Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da reclamante para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentrem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante recibo nos autos, dispensando, desde logo a sua remuneração.

TRT-PR-07916-2000-007-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Mara Pinto Portugal Volocheu
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiple
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Alvára Judicial encaminhada à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-08080-2004-007-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Salvador Costa
Réu : Empresa Gontijo de Transporte Ltda.
ADV(S) : Rogerio Di Aguiar Bueno - MG76856
Alex Sandro da Silva Schellenberg - PR29418
Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da reclamada para levantamento, em nome dos procuradores Jonas Joubert Soares e Alex Sandro da Silva Schellenberg.
Poderão as partes, querendo, desentrem os documentos que acompanharam a petição inicial e a contestação, ficando desde logo, dispensada a remuneração dos autos.

TRT-PR-12496-1992-007-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fatima Trombini

Autor : Paulo Cesar Pereira
Réu : Eurolatina Construtora Ltda.
Nilson Menezes
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Marcus Evandro Giarola - PR24892
A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Araopangas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já comprometido perante este Juízo.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequente. Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante; Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.

TRT-PR-00136-2006-653-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Aline Aparecida de Azevedo
Réu : Indústria e Comércio de Confeções R. Pinheiro Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Fábio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Araopangas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já comprometido perante este Juízo.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequente. Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante; Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.

TRT-PR-00137-2006-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Silvana Aparecida Ferreira
Réu : Indústria e Comércio de Confeções R. Pinheiro Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Fábio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578

Ciência do despacho a seguir:

“Vistos e etc.

1) A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

2) Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Araopangas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já comprometido perante este Juízo.

3) Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequente.

4) Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

5) Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

6) Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

7) Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

8) Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

9) Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.”

TRT-PR-00138-2006-653-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Fernanda Xuefe
Réu : Indústria e Comércio de Confeções R. Pinheiro Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Fábio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Araopangas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já comprometido perante este Juízo.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequente. Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante; Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do

Estado do Paraná suprirá a mesma.

TRT-PR-00139-2004-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Cicero Luiz Lemes
Réu : Eurolatina Construtora Ltda.
Nilson Menezes
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Marcus Evandro Giarola - PR24892

A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Araopangas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já comprometido perante este Juízo.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequente. Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante; Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.

TRT-PR-00146-2005-653-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Azor de Oliveira
Réu : Instituto Educacional Evangelico de Araopangas
Colegio Evangelico Carlos Rene Egg
Cooperativa Educacional de Araopangas - Coopeara
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

vista ao exequente das declarações de renda , em Secretaria, facultada a tomada de notas, com prazo de 20 dias.

TRT-PR-51148-2005-653-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Welton João Amorin
Réu : Gomes & Baptista Ltda.
ADV(S) : Afonso Masakazu Kawamura - PR8595
Luciana Azevedo Gomes - PR25108

“Vistos e etc.

1) A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

2) Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Araopangas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já comprometido perante este Juízo.

3) Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequente.

4) Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

5) Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento

de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

6) Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

7) Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

8) Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

9) Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.”

TRT-PR-00159-2006-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Simone Ferreira
Réu : Wilson Ambergue Mendes Pereira Me
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Ciência do despacho a seguir:

“Vistos e etc.

1) A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

2) Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Araopangas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já comprometido perante este Juízo.

3) Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequente.

4) Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

5) Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

6) Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

7) Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

8) Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

9) Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.”

TRT-PR-00159-2005-653-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araopangas
Réu : DJ Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Vista às partes, dos cálculos reelaborados, por cinco dias sucessivos, iniciando-se pelo Executado.

TRT-PR-00167-2008-653-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Elenir da Silva (Espólio De)
Réu : Cibele Antonangelo
Flavio Antonangelo
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Fica V. Sa intimada para informar o atual endereço dos Réus, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-00175-2004-653-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Samuel Rodolfo Machado

Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda. Pássaro Azul Estofados Ltda.
Belalex Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Ltda. Estofama Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Fica V. Sa. intimada para manifestar-se acerca do bem indicado à penhora pelo Executado, com prazo de 05 dias.

TRT-PR-00175-1997-653-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sindicato dos Servidores Públicos e de Autarquias de Arapong
Réu : Município de Arapongas
ADV(S) : Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930
Alexander Vieira - PR34449
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919
Data da audiência: 07/10/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-00178-2004-653-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Valter Gaino
Réu : Eurolatina Construtora Ltda.
Nilson Menezes
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Marcus Evandro Giarola - PR24892
A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Arapongas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequirente. Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;
Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante; Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intimem-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.

TRT-PR-00183-2007-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Daniela da Costa Gonçalves
Réu : Indústria e Comércio de Confeções R. Pinheiro Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Ricardo Pinto Manoera - PR21096
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:
Vistos e etc.

1) A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

2) Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Arapongas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo.

3) Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequirente.

4) Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o

valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

5) Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

6) Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

7) Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

8) Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intimem-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

9) Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.

TRT-PR-00188-2004-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Derci Assis de Castro
Réu : Cooperativa Educacional de Arapongas - Coopeara
ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312
Roberval Butaccini - PR37187

Ciência do despacho a seguir:

“Vistos e etc.

1) A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.
2) Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Arapongas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo.

3) Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequirente.
4) Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

5) Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

6) Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

7) Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

8) Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intimem-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

9) Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.”

TRT-PR-00191-2000-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ivan Andrade Marcelino
Réu : Jal Indústria Metalurgica Ltda. - ME
Reinaldo de Oliveira Leme
Lindomar Lemes
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Arapongas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequirente. Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante; Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intimem-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.

TRT-PR-00193-2008-653-09-00-0 (AEX) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Município de Arapongas
ADV(S) : Wagner Alberto Matheus Barradas - PR40418
Fica V. Sa. intimada para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta ao agravo de petição interposto pela parte autora.

TRT-PR-00194-2005-653-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Alexandro Pereira de Souza
Réu : Cleuza L M Paviani (ME)
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves - PR17095

A(s) Guia(s) de Retirada nº 2020898/08 e 2020827/2008, foi(ram) encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal (Ag. 0380) onde encontra(m)-se a sua disposição.

A(s) Guia(s) de Retirada nº 2020857/2008, foi(ram) encaminhada(s) ao Banco do Brasil S/A (Ag. 0359) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00195-2005-653-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marcus Vinicius Pereira de Souza
Réu : Fadise Fabrica de Porta Cd Ltda.
Deoslandes Confeções Ltda.
Leonilda Ferreira Maia Garcia
Emidio Dalbem Garcia
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves - PR17095
Qualquer decisão do Juízo deve ser fundada em prova dos fatos e não em meras alegações. Além disso as alegações do Exequirente devem ser formuladas perante o Ministério Público do Trabalho onde deverá levar elementos que impliquem na veracidade dos fatos. Intimem-se o Exequirente o qual poderá requerer o que entender de direito e que viabilize o prosseguimento do presente feito.

TRT-PR-00211-1998-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Nestor Fais
Réu : Ravasil - Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Theoquito Amador - PR3478
Carga : 01870990 Data da Carga: 21/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, acarretando ainda a perda do direito a nova carga e de carga em outros autos, sem prejuízo da cobrança mediante mandado de busca e apreensão (Art. 150, § 1º, Provimento Geral da Corregedoria TRT 9ª Região) e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00216-2006-653-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Jonas Andre Ferreira
Réu : Evaldo Ulinski
Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidentes (art. 879, § 1º-B, da CLT).

TRT-PR-00228-2007-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Joel José da Silva
Réu : Snt Suinorte Distribuidora de Carnes Ltda.

José Mendonça
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Tomar ciência do bloqueio do veículo VW/8.140 realizado pelo Detran e para manifestação, com vistas ao prosseguimento da execução, em cinco dias.

TRT-PR-00232-2007-653-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Ana Luzia dos Santos Batista
Réu : Cocafe - Coop. Agrícola de Astorga Ltda.
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves - PR17095
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757
O valor dos honorários periciais será fixado em sentença.
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Autor. Intimem-se.

TRT-PR-00233-2007-653-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Juserlei Nunes
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Juliano André Domingos - PR37913
Roberval Butaccini - PR37187

Fica V. Sa. intimado para apresentar os cálculos de liquidação do julgado em consonância com o artigo 879, §1º-B da CLT, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-00236-2007-653-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Luzia Madalena do Nascimento dos Santos
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Departamento de Trânsito do Paraná - Detran Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00247-2004-653-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : David Espinelli
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

A(s) Guia(s) de Retirada nº 257953/2008, foi(ram) encaminhada(s) ao Banco do Brasil S/A (Ag. 0359) onde encontra(m)-se a sua disposição.

TRT-PR-00258-2006-653-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Vera Lucia Ferreira
Réu : DER Auslander Confeções Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Foncatti - PR7650
Intimem-se o Réu, por seu procurador, para que regularize a representação processual em cinco dias conforme disposto no termo de audiência de fl. 40. Na mesma ocasião, diante do pedido do Exequirente, deverá o Réu informar se tem interesse em efetuar acordo e, em caso positivo, apresentar proposta efetiva.

TRT-PR-00258-2002-653-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Elias Mentore
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Ciência de que os documentos referentes aos autos estão à sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00262-1998-653-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria Aparecida de Souza
Réu : Alberto Preto Junior
ADV(S) : Jeferson Garcia Kato - PR40224
Carga : 01846717 Data da Carga: 19/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, acarretando ainda a perda do direito a nova carga e de carga em outros autos, sem prejuízo da cobrança mediante mandado de busca e apreensão (Art. 150, § 1º, Provimento Geral da Corregedoria TRT 9ª Região) e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00263-2001-653-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio Alves
Réu : Estofados Ruperman Ltda.
Ruperman Indústria de Moveis Ltda.
Movables Indústria Moveleira Ltda.
Somopar Moveis Ltda.
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

“Vistos e etc.

1) A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

2) Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE

ria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00523-2007-653-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rosângela Maria de Almeida
Réu : Jeane Raquel Silveira
ADV(S) : Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361
Carga : 01899607 Data da Carga: 25/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, acarretando ainda a perda do direito a nova carga e de carga em outros autos, sem prejuízo da cobrança mediante mandado de busca e apreensão (Art. 150, § 1º, Provimento Geral da Corregedoria TRT 9ª Região) e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00530-2005-653-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Francisco Alves Costa
Réu : Metal Util Indústria e Comércio de Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Anderson Garcia Kato - PR35053

Vista às partes, dos cálculos reelaborados, por cinco dias sucessivos, iniciando-se pelo Executado.

TRT-PR-00533-2005-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Vagner Teles Antunes
Réu : Gomes & Baptista Ltda.
Soraya de Azevedo Gomes Baptista
Sidney Roberto dos Santos Baptista
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Luciana Azevedo Gomes - PR25108

Ciência do despacho a seguir:

“Vistos e etc.

1) A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

2) Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Arapongas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo.

3) Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequirente.
4) Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;
5) Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;
6) Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;
7) Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.
8) Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

9) Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.”

TRT-PR-00539-2004-653-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Marco Antonio Salviato
Réu : Design Indústria Moveleira Ltda.
Deli Aparecida da Silva
Nelson Beraldo Junior
ADV(S) : Jeferson Garcia Kato - PR40224
Carga : 01705198 Data da Carga: 01/08/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, acarretando ainda a perda do direito a nova carga e de carga em outros autos, sem prejuízo da cobrança mediante mandado de busca e apreensão (Art. 150, § 1º, Provimento Geral da Corregedoria TRT 9ª Região) e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00542-2008-653-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos José de Oliveira
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.

ADV(S) : Juliana Ferreira Nakamoto - PR32236

Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-00543-2008-653-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Meroslau Deszcznski
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Jose Eduardo Wielewicz - PR24419
Cassiano Eskildsen - PR34831
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

Apresentar suas respectivas contra-razões, no prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo Autor.

TRT-PR-00552-2006-653-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Jorge Luiz Porfírio
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente (art. 879, §1º-B, da CLT).

TRT-PR-00555-2007-653-09-00-1 (PS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Rosana Dias Silva
Réu : Edvaldo Barboza da Fonseca
ADV(S) : Fabiola Lukianou - PR38731
Edivaldo Barbosa da Fonseca - PR22352
Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvados os valores de contribuições previdenciárias e custas, que não são prejudicados pelo acordo (Art. 832, § 6º, da CLT, com a redação da Lei 11.457/2007). Custas processuais e verba previdenciária já apuradas à fl. 33, devendo o Executado comprovar o recolhimento em trinta dias.

TRT-PR-00558-2003-653-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Alvacir Castanho Silverio
Réu : Azulbras Indústria de Moveis Ltda.
Azulbras Importação e Exportação Ltda.
Sebastião Antonio Batista
Fabricia Batista Daleffe Pereira
Gisele Teixeira Batista Martins e Oliveira
Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164
Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00564-2004-653-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Sergio Gimenez Rufini
Réu : Souza Cruz S.A.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Simone Fonseca Esmanhoto - PR20934
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00567-1996-653-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Antonio Lourenço de Oliveira Filho
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00569-2006-653-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Michele Aparecida Diório
Réu : Ponto da Economia
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Ter vista do ofício encaminhado pela Agência da Receita Federal de Arapongas, em cinco dias.

TRT-PR-00569-2002-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Genilson Jorge Garcia
Réu : So Componentes Na Pessoa de Luiz Luzzi
Luiz Domingos Luzzi
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162

Ciência do despacho a seguir:

“Vistos e etc.

1) A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

2) Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Arapongas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo.

3) Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequirente.

4) Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

5) Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

6) Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

7) Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

8) Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

9) Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.”

TRT-PR-00573-2003-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Alexandre Vieira Rodrigues
Réu : Arterea Artefatos de Arame Ltda.
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651

Intime-se o Réu, por seu procurador, para que forneça seu novo endereço a fim de atualizar os dados cadastrais.

TRT-PR-00577-2006-653-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos Cavalcante
Réu : Paltali Indústria e Comércio de Resíduos de Madeiras Ltda.
Mowem Indústria e Comércio de Resíduos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Fica V. Sa. intimada para manifestar-se no prazo de 5 dias, acerca da resposta ao ofício de fl. 81.

TRT-PR-00582-2006-653-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Carlos Fontanive
Réu : Gomes & Baptista Ltda.
Artefacto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. [ME]
Soraya de Azevedo Gomes Baptista
Sidney Roberto dos Santos Baptista
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Comprovar o recolhimento dos emolumentos. Comprovado o recolhimento exceça-se a certidão requerida, observando-se o recibo de fl. 101 verso.

TRT-PR-00589-2008-653-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Roberto Aparecido dos Santos
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Intime-se a parte ré sobre o demonstrativo de horas extras apresentados pelo Autor, bem assim para que traga aos autos os controles de jornada originais, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.

TRT-PR-00610-2006-653-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Miriam Pereira
Réu : Empresa Brasileira de Futebol Arapongas Esporte Clube Ltda.
ADV(S) : Karina Lopes Costa Migliorini - PR38001
Edvaldo Barboza da Fonseca - PR22352

“ Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvados os valores de contribuições previdenciárias e custas, que não são prejudicados pelo acordo (Art. 832, § 6º, da CLT, com a redação da Lei 11.457/2007). Custas processuais e verba previdenciária já apuradas à fl. 56, devendo o Executado comprovar o recolhimento em trinta dias ... “

TRT-PR-00611-2003-653-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Leonel Nunes
Réu : Julio dos Santos
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
Adriano Scolari de Araujo - PR27783
DO DESPACHO:
Vistos e etc.

1) A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

2) Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Arapongas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo.

3) Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequirente.

4) Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

5) Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

6) Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

7) Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

8) Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o Leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que, a pedido ou “ex officio”, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que poderá assumir o ônus de ser depositário o próprio Leiloeiro.

9) Providencie a Secretaria a confecção e publicação do edital e intimações necessárias. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá a mesma.

TRT-PR-00623-2005-653-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS
Autor : Maria Celia Muniz de Oliveira
Réu : Gomes & Baptista Ltda.
Soraya de Azevedo Gomes Baptista
Sidney Roberto dos Santos Baptista
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus - PR32757

“Vistos e etc.

1) A fim de expropriar os bens constritos, observem-se as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§, da CLT; b) artigo 13, da Lei 5584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769, da CLT, artigos 686 a 707, do CPC, mormente seu artigo 698.

2) Para realização do leilão, designo o dia 18-11-2008, às 14h00 horas, a ser realizado no salão de convenções do HOTEL MIRAGE PALACE, sito na Rua Abelheiro, nº 67- Arapongas-PR. Nomeio o Leiloeiro Oficial, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, já compromissado perante este Juízo.

3) Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) Exequirente.

4) Havendo remição (Lei 5.584/70, art 13), pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a(o) executada(o) arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

5) Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

6) Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

7) Intimem-se as partes, pessoalmente, e seus procuradores, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT.

8) Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, inti-

TRT-PR-01605-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leandro Laurindo e Silva
Réu : TMT Motoco do Brasil Ltda. (Recuperação Judicial)
Tecumseh do Brasil Ltda.
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386

“Intima-se o reclamante para que compareça pessoalmente no balcão da Secretária desta Vara, para ratificar os termos do acordo noticiado, podendo ratificá-lo na audiência já designada”.

TRT-PR-01777-2008-654-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Rogério de Castro
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná Ecoverdi Centro de Serviços Compartilhados
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Rudr Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
Jose Carlos Busato - PR5116

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl.335:
“ Por ora, indefiro a intimação das testemunhas arroladas à fl. 304, porque residentes fora desta jurisdição.
Vista à reclamada dos documentos apresentados pelo reclamante (protocolo nº 24028), pelo prazo de 10 dias.”

TRT-PR-01799-2008-654-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Arivaldo Vaz Torres
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Evilton Fernando Cioffi Barbosa - PR41478
Luciano Ehke Rodrigues - PR29364

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl.293.
“Vista à reclamada dos demonstrativos apresentados pelo reclamante, pelo prazo de 10 dias.”

TRT-PR-01830-2008-654-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edna Arola da Cruz
Réu : Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl. 272:
“ Vista à reclamada do documento apresentado pela reclamante, pelo prazo de 5 dias.”

TRT-PR-01910-1996-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cassimiro Gonçalves Pereira
Réu : Manifesto S.A. Indústria e Comércio
Guido Ramazzotti Filho
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl.156:
“1. Rejevo o despacho de fl. 148. Considerando que o Sr. Guido Ramazzotti Filho era acionista da executada, conforme comprova o documento de fl. 145, defiro a sua inclusão no polo passivo da demanda.”

TRT-PR-01910-2008-654-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Carlos Alves
Réu : Bag Pel Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Intima-se a parte reclamada do despacho de fl.183.
“Vista à reclamada dos demonstrativos apresentados pelo reclamante, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01927-2008-654-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Alberto Lima
Réu : WHS Limpeza Industrial Ltda.
AAM do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
José Roberto Ramos de Almeida - PR42150

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl. 182:
“ Dê-se vistas ao reclamado do demonstrativo de horas extras apresentados pelo autor, pelo prazo de 10 dias, oportunidade na qual deverá juntar os controles de jornada de out/2006 e de 26/01/2008 a 24/02/2008 e recibo de pagamento de fev/2008, sob as penas do art. 359 do CPC.”

TRT-PR-01928-2008-654-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cesar dos Santos
Réu : Antonio Paes Neto - FI
ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl.97.
“Vista à reclamada dos demonstrativos apresentados pelo reclamante, pelo prazo de 10 dias.”

TRT-PR-01931-2008-654-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivo Sidnei de Andrade
Réu : Bag Pel Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl.196.
“Vista-se à reclamada dos demonstrativos apresentados pelo reclamante, pelo prazo de 10 dias.”

TRT-PR-01959-2008-654-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Marcelo Antonio Vieira dos Santos
Réu : Westaflex Tubos Flexíveis Ltda.
ADV(S) : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703

Intima-se a parte reclamada do despacho de fl.281.
“Vista à reclamada dos demonstrativos apresentados pelo reclamante, pelo prazo de 10 dias.”

TRT-PR-02246-2008-654-09-00-3 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aline Favetti da Silva
Réu : Comércio de Móveis Lorinei Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl.44:
“Tendo em vista não ser possível o cadastro de parte sem a informação de CNPJ, bem como a inclusão de duas rés com o mesmo CNPJ, intime-se a reclamante para que apresente, no prazo de 20 dias, os contratos sociais das reclamadas que pretende incluir e manter no pólo passivo da demanda.”

TRT-PR-02282-2007-654-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Santina Pereira dos Santos
Réu : Procopio Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Renato Celso Beraldo Junior - PR36493
Ivair Carlos da Silva - PR19838

Intimam-se as partes do despacho de fl.196:
“Intimar as partes de que foi designado o dia 10/10/208, às 09h30, para realização da perícia técnica, devendo a reclamada apresentar os documentos solicitados na petição sob protocolo nº 25575.”

TRT-PR-02316-2007-654-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sidnei Nogueira
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Douglas Noboru Niekawa - PR41287
Intimar as partes de que foi designado o dia 10/02/2009, às 08h30, para realização da pericia médica, no consultório do perito Dr. Paulo Roberto Almeida Brito, na Rua Lamenha Lins, 266 conjunto 74/75, Curitiba-PR. Fone: 3224-0895.

TRT-PR-02354-2007-654-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Clodoaldo Camargo Padilha
Réu : Dagránja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intimam-se as partes do despacho de fl. 600:
“ Vista às partes do laudo pericial técnico, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo Reclamante, observando-se o intervalo de três dias úteis entre os prazos.
Intimam-se as partes que foi marcada perícia médica para o dia 13/ 01/2009, às 10:00 horas, no consultório do perito na rua Lamenha Lins, 266, conjunto 74/75, Curitiba-PR.”

TRT-PR-02371-2008-654-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rodrigo Wielevski
Réu : Proresp S.A. Serviços Especiais
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimam-se as partes do despacho de fl.212.
“Defiro o prazo solicitado pela 2ª reclamada”.

TRT-PR-02512-2007-654-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Manoel Lucio de Medeiros
Réu : Hidrauservice Comércio e Serviços de Equipamentos Hidráulicos Ltda.
Dynea Brasil S.A.
ADV(S) : Karla Nemes Yared - PR20830

Intima-se a parte reclamante do despacho de fl. 43:
“Ante a petição da parte ré, solicite-se a devolução da Carta Precaatória Intimatória, independentemente de seu cumprimento e intime-se a parte autora para que se manifeste em 05 dias quanto ao documento apresentado.”

TRT-PR-02667-2008-654-09-00-4 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mauro Sérgio Ribeiro
Réu : Cegelec Ltda.
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553
“Intima-se o reclamante para que, em dez dias, compareça pessoalmente no balcão da Secretária desta Vara, para ratificar os termos do acordo noticiado”.

TRT-PR-02778-2007-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Domingas Maria da Silva
Réu : Risa Administração de Restaurantes Ltda.
ADV(S) : Diogo Missfeld Hoffman - PR41328
“Indefiro, por ora, a intimação da testemunha Laércio, arrolada pela ré, porque residente fora desta Jurisdição”.

TRT-PR-02940-2007-654-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Eliane Aparecida Braga
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026

Intima-se a parte autora do adiamento da audiência de encerramento da instrução para o dia 26/01/2009, às 13h15.

TRT-PR-02965-2008-654-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Esmail Pedro Pereira Vieira
Réu : Irmãos Passáira e Cia Ltda.
Ultrafertil S.A.
Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Camila Bartoszeck da Silva Falcão - PR35289
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - PR36481

Intimam-se as partes reclamadas do despacho de fl.45.
“ Defiro vista dos autos apenas em Secretaria, considerando que há prazo comum.”

TRT-PR-03106-2007-654-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Daniele Simone Rorbacker
Réu : Acuarium Centro de Natação e Ginástica Ltda.
ADV(S) : Ivo Cezario Gobatto de Carvalho - PR23709
Intima-se a parte reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

TRT-PR-03222-2008-654-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eudes Carlos Erdeman
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03223-2008-654-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo Goulart Mendes
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03225-2007-654-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gislaíne Maria Baumel da Silva
Réu : HSBK Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimam-se as partes da decisão de fls. 481/483.

TRT-PR-03225-2008-654-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Helena Barreto
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Data da audiência: 13/11/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03239-2008-654-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Micaloski
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Data da audiência: 19/11/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03240-2008-654-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Celia Ambrozziak Micaloski
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Data da audiência: 19/11/2008 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03241-2008-654-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Carlos Micaloski
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Data da audiência: 19/11/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03249-2008-654-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leoadcio José Remeniuk
Réu : Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 19/11/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03250-2008-654-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juvenato Novaes da Silva
Réu : Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 19/11/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03251-2008-654-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anderson Gonçalves
Réu : Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 20/11/2008 Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03254-2008-654-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Everaldo Fernandes
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Data da audiência: 20/11/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03262-2008-654-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Altevir Ribeiro
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Data da audiência: 20/11/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03291-2008-654-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Josiane Aparecida Iaschvski
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda. (Recuperação Judicial)
Frutax Agrícola Ltda. (Recuperação Judicial)
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Data da audiência: 20/11/2008 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-00800-2008-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião Moreira dos Santos
Réu : Rodosul Ltda.
Município de Araucária
ADV(S) : Alexandre Nishimura - PR28471

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-00801-2008-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aristeu dos Santos
Réu : Rodosul Ltda.
Município de Araucária
ADV(S) : Alexandre Nishimura - PR28471

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-00919-2008-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rubens Antonio dos Santos
Réu : Perimetral Engenharia e Construções Ltda.
Município de Araucária
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 06/10/2008 serão realizadas no dia 27/10/2008, mantidos os mesmos horários.

TRT-PR-00955-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Arildo Gonçalves de Jesus
Réu : Brasman Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 06/10/2008 serão realizadas no dia 27/10/2008, mantidos os mesmos horários.

TRT-PR-00956-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rodrigo Fagundes
Réu : Brasman Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 06/10/2008 serão realizadas no dia 27/10/2008, mantidos os mesmos horários.

TRT-PR-01156-2008-594-09-01-9 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Elisario Brand
Réu : Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500

Deposite o autor, em 10 dias, o valor de R\$ 200,00 a título de antecipação de honorários contábeis, a fim de viabilizar a nomeação de contador para elaboração dos cálculos de liquidação, em face da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, sob pena de suspensão da prosseguimento da execução.

TRT-PR-01158-2008-594-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Dias de Moraes
Réu : G & E Manutenção e Serviços Ltda.
Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Rosilaine Raquel Peres Barrueto - BA824

Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de 10 dias. Multa pelo descumprimento: R\$5,00 ao dia (artigo 461 do CPC), limitado a 30 dias.

TRT-PR-01644-2008-594-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cristiane do Prado
Réu : Alaor Bento de Paula Tristão ABPT
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

1. O autor não atendeu ao disposto no art. 282, inciso II, do CPC.
2. Ciente de que, nos termos do art. 284, do CPC, deveria, em 10 dias, apresentar o correto endereço do réu para sua regular notificação, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC), o autor queudou-se silente.
3. Assim, nos termos do art. 267, inciso I, também do CPC, extingue-se o processo sem julgamento do mérito.
4. Excluem-se os autos de pauta.
5. Custas pelo Reclamante no valor de R\$500,00, dispensadas.
6. Intime-se.
7. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

TRT-PR-01709-2008-594-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leonilda Goll
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Intime-se a parte contrária, para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário ora interposto.

TRT-PR-01719-2008-594-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Simone Aparecida Castilhos dos Santos
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Nina Rosa de Lima - PR40266

AO AUTOR: Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, cópia do laudo pericial a ser utilizado como prova emprestada, conforme ata de fls. 22/23.

ÀS PARTES: Designado julgamento para o dia 27.10.2008 às 17h56min.

TRT-PR-01728-2008-594-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Idalina Good Prestes
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Nina Rosa de Lima - PR40266

AO AUTOR: Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, cópia do laudo pericial a ser utilizado como prova emprestada, conforme ata de fls. 19/20.

ÀS PARTES: Designado julgamento para o dia 27.10.2008 às 17h55min.

TRT-PR-01748-2008-594-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Julio Cezar Ferreira
Réu : Gerdau Aços Longos S.A.
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Ciência da decisão proferida nos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01768-2008-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jairo Lemes
Réu : Hístec Sistemas & Equipamentos Ltda.
Gerdau Aços Longos S.A.
ADV(S) : Kaue Márcio Melo Myasava - PR40544

Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante para que indique, em 10 dias, o correto e atual endereço da 1ª Reclamada, ou queira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a essa.

TRT-PR-01770-2008-594-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jorci Francisco Pavani
Réu : Município de Araucária
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao embargos à execução interposto.

TRT-PR-01901-2008-594-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cristina Ferreira dos Santos
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Nina Rosa de Lima - PR40266

AO AUTOR: Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, cópia do laudo pericial a ser utilizado como prova emprestada, conforme ata de fls. 21/22.

ÀS PARTES: Designado julgamento para o dia 27.10.2008 às 17h54min.

TRT-PR-01916-2008-594-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roseli Quege Roher
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
Paulo Roberto Chiquita - PR13241

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 06/10/2008 serão realizadas no dia 27/10/2008, mantidos os mesmos horários.

TRT-PR-01917-2008-594-09-01-2 (CS) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leonel Adão Valegurski
Réu : Ronaldo Toppel
Gustavo Fruet
Eleonora Fruet
ADV(S) : Mariana Silva Marquezani - PR26564

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, readequar os cálculos conforme impugnação da PGF de fl. 396.

TRT-PR-01921-2008-594-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pablo Fernando Druszcz Cabrera
Réu : Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Condiçãoamento de Ar Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Intime-se o procurador do autor para que apresente o número de seu próprio CPF, bem como de seu constituinte, a fim de possibilitar a expedição de guias de retirada e o recolhimento do Imposto de Renda.

TRT-PR-01966-2008-594-09-00-2 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mari Luci de Jesus Calaudino
Réu : WHS Limpeza Industrial Ltda.
AAM do Brasil Ltda.
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553

Alvará Judicial à sua disposição na CEF - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-02082-2008-594-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Roberto Pinto Torres
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Nina Rosa de Lima - PR40266

AO AUTOR: Intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, cópia do laudo pericial a ser utilizado como prova emprestada, conforme ata de fls. 19/20.

ÀS PARTES: Designado julgamento para o dia 27.10.2008 às 17h57min.

TRT-PR-02192-2008-594-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Helian Moura dos Santos
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Vista à Reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02215-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roberto Maiola
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589
Arno Apolinario Junior - PR15812
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182
Concede-se o prazo sucessivo de 05 dias para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 661/673, a iniciar pelo autor, fluindo o prazo da primeira ré a contar de 13/10/2008, e da segunda ré a contar de 22/10/2008.

TRT-PR-02387-2008-594-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Zilmar Gomes da Silva
Réu : Berneck S.A. Painéis e Serrados
ADV(S) : Joel Berto - PR25055

Intime-se o(a) executado(a) nos termos do Art. 884 da CLT, eis que se encontra garantido o Juízo.

TRT-PR-02439-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Antonio Bueno da Silva
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município de Itapoá
Município de Araquari
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 06/10/2008 serão realizadas no dia 27/10/2008, mantidos os mesmos horários.

TRT-PR-02508-2008-594-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria da Luz Mayer de Lima
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182

1. Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 05 dias, efetuarem o depósito dos honorários prévios para a realização da perícia contábil no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sob pena de presumir-se a desistência da prova.

2. Intime-se a 1ª reclamada para apresentação dos documentos conforme determinado à decisão de fl. 164/165, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-02918-2008-594-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alfredo Castro Santos
Réu : Eduardo S. Branco
Seiva Sul Agricultura e Comércio de Frutas Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Gemin - PR18320

Intimem-se os réus para, no prazo de 30 dias, apresentarem o comprovante de pagamento das verbas remanescentes, incluindo contribuição previdenciária sobre o período reconhecido em sentença, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03069-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Carlos Luiz Alves
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:32
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03070-2008-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Augusto Diniz
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:34
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03072-2008-594-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Andrade da Costa
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03074-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Clinte Dias
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03076-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Miguel Kroim
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03133-2008-594-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Artur Pinto Ribeiro
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03135-2008-594-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Esperança Santucci Hara
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:44
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03137-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilmar Neher
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03139-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Decio Clemente do Prado
Réu : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
Data da audiência: 16/10/2008 Hora: 15:48
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773

1. Ante o requerimento das partes, declaro encerrada a instrução processual.
2. Retirem-se os autos da pauta.
3. Designo julgamento para o dia 29/09/2008 às 17h49m.

TRT-PR-05250-2007-594-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fermino Formaio
Réu : Só Casas Pré - Fabricadas Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09-13, mediante substituição das folhas retiradas por uma certidão da Secretaria, dispendendo-se a renumeração dos autos. Intime-se o interessado.

TRT-PR-05267-2007-594-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vanderlei de Aguiar Dias
Réu : Bueno Engenharia e Construção Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Elison Luiz Calegari - PR22142
Arno Apolinario Junior - PR15812

Ante a data designada para a perícia, adia-se a audiência de encerramento da instrução para 06.11.2008 às 13h16min.

TRT-PR-05313-2007-594-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Nascimento de Oliveira
Réu : Indústria Nacional de Acos Laminados INAL S.A.
Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Fabiana Diniz Lopes - SP207293
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência da decisão prolatada nos Embargos de Declaração.

TRT-PR-05315-2007-594-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wagner Alves
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
Marco Antonio Ferrari Ramos
M. F. Ramos Transportadora Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Jonathan Dittrich Junior - PR37437

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-05326-2007-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lairton Jose Burnagui
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Synteko Produtos Químicos S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Alexandre Felice - SP139020
Ruy José Miranda Rattton - PR37378

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 06/10/2008 serão realizadas no dia 27/10/2008, mantidos os mesmos horários.

TRT-PR-05435-2007-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Thiago Ludimar Pereira
Réu : Congusul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Rafael Stec Toledo - PR24520
Ciência à ré da redesignação da audiência de encerramento de instrução para o dia 25/11/2008, às 13h15.

TRT-PR-05459-2007-594-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivo Rogerio Padilha
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Itau Seguros
Gralha Azul Seguradora
ADV(S) : Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052
Fabíola Rosa Ferstemberg - PR33712

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intemem-se as reclamadas para, querendo apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-05516-2007-594-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edson Dal Ponte
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Douglas Noboru Niekawa - PR41287

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-05520-2007-594-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vanir Aparecida Trombetta
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional
Município de Campo Largo
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855
Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
Sílvio Seguro - PR15310

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-05531-2007-594-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Robson Diogo de Siqueira
Réu : Belniak & Belniak Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Clovis Kaminski - PR45612

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão da exceção de pré-executividade prolatada nos autos.

TRT-PR-05671-2007-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Saulo Santos Dutra
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
José Carlos Busatto - PR5116

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 06/10/2008 serão realizadas no dia 27/10/2008, mantidos os mesmos horários.

TRT-PR-05672-2007-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Tobias Filho
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
José Carlos Busatto - PR5116

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 06/10/2008 serão realizadas no dia 27/10/2008, mantidos os mesmos horários.

TRT-PR-05673-2007-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Cesar Moreira de Oliveira
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
José Carlos Busatto - PR5116

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 06/10/2008 serão realizadas no dia 27/10/2008, mantidos os mesmos horários.

TRT-PR-05674-2007-594-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Oliveiro Custodio de Oliveira
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
José Carlos Busatto - PR5116

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 06/10/2008 serão realizadas no dia 27/10/2008, mantidos os mesmos horários.

TRT-PR-05675-2007-594-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Osvaldo Teixeira
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
José Carlos Busatto - PR5116

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 06/10/2008 serão realizadas no dia 27/10/2008, mantidos os mesmos horários.

TRT-PR-05722-2007-594-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mauro Sérgio Rodrigues
Réu : Berneck S.A. Painéis e Serrados
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Tobias de Macedo - PR21667
Ciência da decisão proferida nos Embargos de Declaração.

TRT-PR-05746-2007-594-09-00-7 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Aparecida da Silva Moreira
Réu : Charlotte Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Erika Paula de Campos - PR17492

1. Designa-se audiência de encerramento da instrução para o dia 23.10.2008 às 13h15min.
2. Vistas às partes do laudo ora apresentado pelo prazo sucessivo de 10 dias.

TRT-PR-05954-2007-594-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adão Treflis
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intemem-se os reclamantes para, querendo apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-06052-2007-594-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Maria Pinheiro
Réu : Gerdau Aços Longos S.A.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Ante a data designada para a perícia, adia-se a audiência de encerramento da instrução para 30.04.2009 às 13h18min.

TRT-PR-06167-2007-594-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Josiane Vieira
Réu : Arnaldo Belo - ME
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053

Atualize-se a conta geral, abatendo-se o valor recolhido à fl. 37. Intime-se a executada para que, em cinco dias, apresente comprovante de recolhimento da diferença apurada, sob pena de execução.

TRT-PR-06168-2007-594-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silmar Strapacao
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Valdyr Arnaldo L Perrini - PR14015
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182

Manifestem-se o autor e a segunda ré, no prazo comum de 10 dias, sobre a certidão da Secretaria e documentos que a acompanham (fls. 2356/2370).

TRT-PR-06356-2007-594-09-00-4 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joaquim Ribeiro da Silva
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Edna Rita - SP119020

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-06475-2007-594-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Renato Cesar Lara Bezerra
Réu : Assenar - Ensino de Araucária Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz da Rocha - PR21530
Amazonas Francisco do Amaral - PR10879
Ciência da decisão proferida nos Embargos Declaratórios.

TRT-PR-06508-2007-594-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Sergio dos Santos
Réu : Comkraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
Isaias Bet
Elias Bet
ADV(S) : Luiz Alberto Lesckau - PR23497

Intime-se a ré, por seu advogado, para que informe a exata localização do bem indicado à penhora, sob pena de configuração de litigância de má-fé.

TRT-PR-06534-2007-594-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ramon de Oliveira
Réu : Hubner Indústria Mecanica Ltda.
ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25661

Intime-se a reclamada, diretamente e por seu procurador, de que há guia de retirada para levantamento do saldo remanescente desde 31/03/2008 à disposição na Banco do Brasil S/A.

TRT-PR-06628-2007-594-09-00-6 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Muller
Réu : Ivankio & Cia Ltda.
Nelson Ivankio
ADV(S) : Henderson Vilas Boas Baraniuk - SP77792
Ivan Sergio Tasca - PR16215

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de embargos à execução prolatada nos autos.

TRT-PR-06667-2007-594-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Janieli Gonchoreki
Réu : Avant Logística e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754

Defiro a reabertura de prazo, visto que os autos foram devolvidos fora do prazo concedido.

TRT-PR-06807-2007-594-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nivaldo Ferreira da Rosa
Réu : Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Mauricio Chibinski - PR42221

Atualize-se a conta geral, abatendo os valores comprovadamente recolhidos à fl. 84. Intime-se a executada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento da diferença apurada, sob pena de execução.

TRT-PR-06886-2007-594-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luciano Barbosa
Réu : Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A.
ADV(S) : Giane Wantowsky - PR29203

Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-06923-2007-594-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wellington Fischborn Silvestre
Réu : Vilmar João Batista
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante para que indique, em 10 dias, o correto e atual endereço do Reclamado, ou requiera o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a essa.

02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Andrea Alejandra Carrasco Aguilar
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00142/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00082-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Altair Soares
Réu : Vitória Remoldagem Importação e Exportação de Pneus Ltda.
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 07/10/2008 serão realizadas no dia 28/10/2008, mantidos os mesmos horários. Intimem-se.

TRT-PR-00487-2008-594-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Braulio Campolin Gonçalves
Réu : Perimetral Engenharia e Construções Ltda.
Município de Araucária
ADV(S) : Antonio Eloy Bernardin - PR33088

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 07/10/2008 serão realizadas no dia 28/10/2008, mantidos os mesmos horários. Intimem-se.

TRT-PR-00488-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edvaldo de Sousa
Réu : Perimetral Engenharia e Construções Ltda.
Município de Araucária
ADV(S) : Antonio Eloy Bernardin - PR33088

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 07/10/2008 serão realizadas no dia 28/10/2008, mantidos os mesmos horários. Intimem-se.

TRT-PR-00509-2008-594-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilcenir Gomes da Silva
Réu : Manoel de Paula dos Santos [ME]
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 07/10/2008 serão realizadas no dia 28/10/2008, mantidos os mesmos horários. Intimem-se.

TRT-PR-00523-2008-594-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Waldomiro Kolozsza
Réu : Hospital São Vicente de Paulo
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 07/10/2008 serão realizadas no dia 28/10/2008, mantidos os mesmos horários. Intimem-se.

TRT-PR-01118-2008-594-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elio Fioreze
Réu : Eloi Martin Macagnan - Transporte e Logística Comercial Atacadista Lucianas Ltda.
La Valle do Brasil Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Alan Carlos Ordakovski - PR30250

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteriormente designadas para o dia 07/10/2008 serão realizadas no dia 28/10/2008, mantidos os mesmos horários. Intimem-se.

TRT-PR-01133-2008-594-09-00-1 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Getulio Viana Santos
Réu : Delta Límp Serviços Ltda.
COPEL Geração e Transmissão S.A.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Valeria Jaruga Brunetti - PR13795

Considerando a Portaria Presidência/Corregedoria 8/2008 que suspende os prazos de 03 a 07 de outubro de 2008, as audiências anteri-

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Valdomiro Cardoso de Lima
 Réu : L F R Carli & Cia Ltda.
 ADV(S) : Emanuela Catafesta Ribas - PR31549
 Audiência redesignada para o dia 30/09/2008, às 09h10min, mantidas as cominações do artigo 844,CLT.

TRT-PR-02299-2007-659-09-00-5 (RT) - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Autor : Edson José Bocalon
 Réu : Construtora Triunfo S.A.
 ADV(S) : Melissa Bonardi - PR35038
 Ana Carolina Guizzo - PR43200
 Apresentar, querendo, embargos à execução, tendo em vista que a execução encontra-se garantida através do convênio Bacen Jud.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
 Churchill Monteiro Leite
 Diretor(a)

Loanda

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LOANDA
AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483
87900000 LOANDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00038/2008

Ficam os Senhores Advogados abaixo relacionados intimados

TRT-PR-00171-2007-027-09-00-3 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Valdemir Alves da Costa
 Réu : Lídia Christian Massi de Brito
 ADV(S) : Flavio Rodrigues dos Santos - PR25127
 Marileidi Marchi Moraes - PR17243
 Wanderson Lago Vaz - PR25243
 Para tomar ciência da redesignação da audiência de encerramento de instrução, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência de encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória para o dia 09/10/2008, às 09h15min., mantidas as cominações legais.
 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.”

TRT-PR-00179-2008-027-09-00-0 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Iracema Ferreira Silva
 Réu : Evandro Marcelo da Silva & Cia Ltda.
 ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 10h50min, mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a Autora, por seu procurador e notifique-se a Reclamada, com urgência.”

TRT-PR-00180-2008-027-09-00-5 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Maria Solange Inácio
 Réu : Evandro Marcelo da Silva & Cia Ltda.
 ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 11h00min, mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a Autora, por seu procurador e notifique-se a Reclamada, com urgência.”

TRT-PR-00186-2008-027-09-00-2 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Claudinei Benedito de Aquino
 Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família - Empreendimento Moradias Santa Isabel I
 ADV(S) : Paulo Henrique Cristi - PR43369
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 09h20min, mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a Reclamada, com urgência.”

TRT-PR-00246-2008-027-09-00-7 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Agenor Gomes
 Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família - Empreendimento Moradias Santa Isabel I
 ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 09h40min, mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a Reclamada, devendo ser comunicada a nova data da audiência ao Juízo Deprecado, via telefone, certificando-se.”

TRT-PR-00269-2008-027-09-00-1 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Luzia Aparecida dos Anjos
 Réu : São Leopoldo Alimentos Ltda.
 São Leopoldo Alimentos Ltda.
 Agroindustrial Dois Rios Ltda.
 ADV(S) : Nilton Cezar Avila - PR22334
 Denise Paim Alves - PR38518
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA para o dia 09/10/2008, às 10h00min, mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a Autora, por seu procurador e notifique-se as Reclamadas, devendo ser comunicada a nova data da audiência ao Juízo Deprecado, via telefone, certificando-se.”

TRT-PR-00279-2008-027-09-00-7 (ACp)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
 Réu : Bar e Dormitório Romancini
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Procedimento Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 13h20min., mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a(o) Requerida(o), com urgência.”

TRT-PR-00280-2008-027-09-00-1 (ACp)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
 Réu : Leones & Bueno Ltda. - Lanchonete Magiclik
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Procedimento Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 13h30min., mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a(o) Requerida(o), com urgência.”

TRT-PR-00281-2008-027-09-00-6 (ACp)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
 Réu : Moreira Hospedagem S/C Ltda.
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Procedimento Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 13h40min., mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a(o) Requerida(o), com urgência.”

TRT-PR-00282-2008-027-09-00-0 (ACp)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
 Réu : José Moreira dos Anjos Hotel
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Procedimento Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 13h50min., mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a(o) Requerida(o), com urgência.”

TRT-PR-00283-2008-027-09-00-5 (ACp)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
 Réu : Maffini & Ferreira Ltda. [ME]
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Procedimento Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 14h00min., mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a(o) Requerida(o), com urgência.”

TRT-PR-00284-2008-027-09-00-0 (ACp)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
 Réu : Motel Vale Encantado Ltda.
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Procedimento Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 14h10min., mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a(o)

Requerida(o), com urgência.”

TRT-PR-00285-2008-027-09-00-4 (ACp)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
 Réu : Valéria e Pettenuci Ltda. - Motel Tropical
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Procedimento Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 14h20min., mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a(o) Requerida(o), com urgência.”

TRT-PR-00286-2008-027-09-00-9 (ACp)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Sethosu - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Umuarama
 Réu : M. R. Choperia Ltda.
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Procedimento Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 14h30min., mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a(o) Requerida(o), com urgência.”

TRT-PR-00287-2008-027-09-00-3 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Ailton Barbosa de Lima
 Réu : Clóvis Ribeiro dos Santos
 ADV(S) : Cristiane Simone Kimura - PR31972
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 13h00min, mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se o(a) Reclamado(a), com urgência.”

TRT-PR-00288-2008-027-09-00-8 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Maria Aparecida de Sá
 Réu : Evandro Marcelo da Silva & Cia Ltda.
 ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 10h20min, mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se o(a) Reclamado(a), com urgência.”

TRT-PR-00290-2008-027-09-00-7 (PS)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Paulo Sérgio Ferreira de Lima
 Réu : Evandro Marcelo da Silva & Cia Ltda.
 ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 10h40min, mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se o(a) Reclamado(a), com urgência.”

TRT-PR-00312-2008-027-09-00-9 (ACp)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavai
 Réu : Valdemir Freire
 ADV(S) : Flavio Cereuzela - PR27188
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA/PS, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA Procedimento Sumaríssimo para o dia 09/10/2008, às 09h00min., mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a(o) Requerida(o), com urgência.”

TRT-PR-00314-2008-027-09-00-8 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Hilda de Fátima Domingues
 Réu : Adelino Fechio e Outros
 ADV(S) : Renato Jorge Demasi - PR44586
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA, conforme despacho que segue:
 “vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA para o dia 09/10/2008, às 14h40min, mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a(o) Reclamada(o), com urgência.

TRT-PR-00320-2008-027-09-00-5 (RT)
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
 Autor : Adclcio Roberto Rodrigues
 Réu : Adelino Fechio e Outros

ADV(S) : Renato Jorge Demasi - PR44586
 Para tomar ciência da redesignação da audiência UNA, conforme despacho que segue:
 “Vistos e etc.

1. Frente aos termos da certidão supra, para adequação da pauta, redesigna-se audiência UNA para o dia 09/10/2008, às 15h00min, mantidas as cominações legais.
 2. Intime-se a parte Autora, por seu procurador e notifique-se a(o) Reclamada(o), com urgência.”

Vara do Trabalho de LOANDA
 Mauro Favaro
 Diretor(a)

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELHOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00262/2008

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-00804-2008-019-09-00-0(RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Carla Luciana Pires
 Réu(s) : Adaluz F. S. Mendes Confeccções
 Gmtecx Indústria de Confeccções Ltda.
 Formula Comércio e Serviços Ltda.
 INTIMADO(S) : Adaluz F. S. Mendes Confeccções - (RÉU - 1)
 Formula Comércio e Serviços Ltda. - (RÉU - 3)
 Fica V.S. citado(a)/notificado(a) do ajuizamento da reclamatória trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se disponível nessa Secretaria, estando a AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H10MIN, na 2ª Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294 - 1º andar, em Londrina/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT; devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c art. 396 do CPC. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato(art. 844 da CLT).

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02909/2008

O(A) MM(*) Juiz(a) da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos os que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, de que fica**(m) CITADA/INTIMADA(S) a(s)** parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para, nos prazos fixados, providenciar(em) e/ou tomar(em) ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00740-2007-018-09-00-0(RT) - (2 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Maria Aparecida Ferreira da Silva
 Réu(s) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
 Estado do Paraná
 INTIMADO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1)
 Pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$17.626,54 (dezesete mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizável a partir de 30/09/2008, devida nos autos supracitados.

TRT-PR-02387-2008-018-09-00-3(RT) - (2 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Marcia Raquel Francisco
 Réu(s) : Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.
 Petcefera Industrial e Comercial de Artigos Para Animais Ltda.
 Puro Osso Indústria e Comércio de Artigos Para Animais Ltda.
 INTIMADO(S) : Uniquepet Artefatos de Couro Ltda. - (RÉU - 1)
 Pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$9.915,88 (nove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), atualizável a partir de 30/09/2008, devida nos autos supracitados.

TRT-PR-04064-2008-018-09-00-4(RT)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Raitton José Caxambu
 Réu(s) : Amelio Luiz Zancanaro
 Europa - Agua Purificada Londrina Ltda.
 Zambel Empreendimentos Comerciais Ltda.
 Brasfilter Indústria e Comércio Ltda.
 INTIMADO(S) : Amelio Luiz Zancanaro - (RÉU - 1)
 Europa - Agua Purificada Londrina Ltda. - (RÉU - 2)
 Zambel Empreendimentos Comerciais Ltda. - (RÉU - 3)

Comparecer à audiência a ser realizada no dia 23 DE OUTUBRO DE 2008, às 14H00, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Térreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar

2009, às 14:15h, deverá ser redesignada como INICIAL para o dia 16/02/2009, às 10:35h. Reexpedir notificação à reclamada. Intime-se o autor.”

TRT-PR-03166-2008-670-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Márcio Martins
Réu : Mauro Cardoso
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
A audiência UNA agendada para o dia 16/02/2009, às 10:40h, deverá ser redesignada como INICIAL para o dia 16/02/2009, às 10:21h. O não comparecimento do autor implicará no arquivamento dos autos. Intimem-se.

TRT-PR-04218-2007-670-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : José da Silva Veiga
Réu : Irapuru Transportes Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
A audiência UNA agendada para o dia 16/02/2009, às 11:20h, deverá ser redesignada como INICIAL para o dia 16/02/2009, às 10:07. O não comparecimento do autor implicará no arquivamento dos autos. Intimem-se.

TRT-PR-04574-2007-670-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Renato Cavalheiro Agostini Junior
Réu : Recicladlos Plásticos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da intimação da ré, devendo apresentar o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, se for o caso.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Ives de Souza Gomes
Chefe de Posto de Atendimento

<p><i>São José dos Pinhais</i></p> <p>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO 83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 13408/2008</p>

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de AUDIÊNCIA INICIAL, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-02882-2008-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Odair José de Souza
Réu : Transportadora Fanti S.A.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03335-2008-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivan de Souza Ribas
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Zeni de Souza Ribas - PR46429
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03340-2008-892-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação No Estado do Paraná
Réu : Guardioes Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : José Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03344-2008-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Osvaldo Santiago Junior
Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto B Muniz - PR14325
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencio-

nados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03350-2008-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joel Edson Manoel
Réu : Mrc Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03355-2008-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Wilmar Ribeiro
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Moraes - PR40599
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03379-2008-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jacqueline dos Santos Barbosa
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03382-2008-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberto Pallu
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
Total Cargo Transportes Internacionais Ltda.
Oceanair Linhas Aereas Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03387-2008-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Aparecida Cardoso de Oliveira Escobar
Réu : Helio Parra Sona & Cia Ltda. - (ME)
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03388-2008-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Rosana Barbosa
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03392-2008-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edson Panicio
Réu : Antex Ltda.
ADV(S) : Cleuza Keigo Higachi Reginato - PR20180
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03393-2008-892-09-00-3 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ceila Marize Almeida Fernandes
Réu : Restaurante e Lanchonete Supremo Ltda.
Neuva Sandra Martins
ADV(S) : Lucimar Fretta - PR40901
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03396-2008-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Thiago Prieto

Réu : Rpj Logística e Transportes Ltda. [ME]
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03400-2008-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Fortunato
Réu : Ceva Logistics Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03404-2008-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Arildo José Pereira
Réu : Gilmar Moresco
Hilário Rahfer
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03405-2008-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Cleyton Silva Vieira
Réu : Servespmov Serviço de Movimentação de Mercadorias Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03410-2008-892-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Aparecido Venancio da Silva
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03411-2008-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Roberto de Oliveira
Réu : Supramais Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
Claudiomiro de Souza Silva
Benedito Ademar de Souza Silva
ADV(S) : Leonel Stevam Filho - PR21553
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03416-2008-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carolina Vieira Rosa
Réu : Adria Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina - PR39247
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03425-2008-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Diego Rodrigues Silva
Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03428-2008-892-09-00-4 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosiane Pasqualim Pinto
Réu : Gulin e Budel Ltda.
ADV(S) : Marilene Trevisan - PR6620
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03430-2008-892-09-00-3 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Julio Cesar Melo de Almeida
Réu : Espaco Vip Cabeleireiros
ADV(S) : Joaquim José Pereira Filho - PR37170
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03432-2008-892-09-00-2 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sandra Mara da Costa Chinazza
Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.
ADV(S) : Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - PR36886
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03435-2008-892-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosangela Aparecida Machado Rodrigues
Réu : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckiegel Garcia - PR24727
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03436-2008-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ogair Lisbão
Réu : Sanches e Gomes Ltda.
Iguacu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03442-2008-892-09-00-8 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Aroldo Pallu
Réu : Metalgrafica Trivisan S.A.
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03444-2008-892-09-00-7 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Candido Marcelino Silva de Jesus
Réu : Ls Lataria e Pintura Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03457-2008-892-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Clodoaldo Eliseu dos Santos
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) : Andrei Amaral Camaroski - PR40503
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03459-2008-892-09-00-5 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marco Antonio de Souza
Réu : Fundação Pompilio Vaccari
ADV(S) : Sibebe Gurski - PR46086
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03460-2008-892-09-00-0 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valmir Padilha Gonçalves
Réu : Costa Brava Comércio de Materiais de Construção Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Roberto B Muniz - PR14325
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03468-2008-892-09-00-6 (RT)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Wladimir Bastos de Oliveira
 Réu : Transcole Transportes Urgentes Ltda.
 ADV(S) : James Wahl - PR19441
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03471-2008-892-09-00-0 (AIND)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Neusa Aparecida dos Santos
 Réu : Wilmor Bellinasso
 Aloise Serafim
 ADV(S) : Clovis Mottin - PR17829
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03473-2008-892-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : José Jacir Tomaz da Silva Júnior
 Réu : Município de Sao Jose dos Pinhais
 Jones Braghioroli Menna Barreto
 ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03477-2008-892-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Thais Helena Linder Silva
 Réu : Centro Medico São Paulo S/C Ltda.
 INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
 ADV(S) : Alexandre Tomaszchitz - PR39911
 Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 17:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03605-2008-892-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Ivan Pereira de Oliveira
 Réu : Simoldes Aços do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
 Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 16:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03623-2008-892-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Seleide Aparecida da Silva
 Réu : Sabor Superior Restaurante Ltda.
 ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 13:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03625-2008-892-09-00-3 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Fernanda Mossanik da Silva
 Réu : Mobitel S.A.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 13:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03651-2008-892-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : James Pauell de Agostinho
 Réu : Alexandre Pereira dos Santos
 ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 13:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03652-2008-892-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Judite Alves Moreira
 Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 13:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

da.

TRT-PR-03660-2008-892-09-00-2 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Amarildo Aparecido de Oliveira
 Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
 Município de Sao Jose dos Pinhais
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 13:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03661-2008-892-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : André Caetano Jacobo
 Réu : Hifersane Comércio e Indústria de Materiais Hidráulicos Ltda.
 ADV(S) : Mônica Nunes Zanella - PR47352
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 13:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03666-2008-892-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Pedro Subtil
 Réu : Endeal Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Noemi Terezinha Vianna Marchiori - PR14022
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03668-2008-892-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Euclides Franco de Lima
 Réu : Embalagens São José dos Pinhais Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03675-2008-892-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Maria Izabel Bueno Rosa
 Réu : Município de Sao Jose dos Pinhais
 Estado do Paraná
 ADV(S) : Jussara Grandio Allage - PR19240
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03684-2008-892-09-00-1 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Francisco Benedito Gonçalves
 Réu : Laudelino Ribeiro Linz [ME]
 Meco Marcenaria
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03686-2008-892-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Francisca Leni da Silva Alves
 Réu : Claudio Bora
 Marilene Moro Bora
 ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03687-2008-892-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Sonia Regina dos Santos
 Réu : Restaurante Bom Apetite
 Funerária Sagrada Família
 ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:25
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03688-2008-892-09-00-0 (AIND)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Hélio José Gonçalves
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03689-2008-892-09-00-4 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Hélio José Gonçalves
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:35
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03690-2008-892-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Jackson Dilson da Rosa
 Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03700-2008-892-09-00-6 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Fábio Roberto
 Réu : Fortaleza Administração e Participação Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03713-2008-892-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Jorge Rangel Polidoro
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Aginaldo Batista da Silva - PR45230
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:50
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03714-2008-892-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : José Mercúrio Junior
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Aginaldo Batista da Silva - PR45230
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 14:55
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03724-2008-892-09-00-5 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Vilson de Jesus Francisco Holz
 Réu : Igasa S.A. Indústria e Comércio de Auto Pecas
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 15:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03727-2008-892-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Cleverson Clei Gonçalves de Assis
 Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 15:05
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Bronilde Rosane Decker
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM
JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 14101/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99520-2006-892-09-00-0 (AIND)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Dercilio Carlos Flausino

Réu : Voltoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
 ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617
 Darlisa da Silva - PR26309
 “Defiro o requerido às fls.176 e redesigno a audiência de Instrução dos presentes autos para 14.10.2008 às 14h00min, mantidas as mesmas cominações legais anteriores.
 Ante a proximidade, intímem-se as partes, por meio de seus procuradores, por telefone, certificando-se nos autos.”

TRT-PR-78100-2006-892-09-00-0 (AIND)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Marcelo Bernardini Zanardi
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 Fica V.Sa. intimado acerca do seguinte despacho:
 “Tendo em vista que os presentes autos encontram-se em fase pericial, excluam-se-os da pauta de audiências, devendo serem reincluídos quando da conclusão dos trabalhos periciais, oportunidade na qual as partes serão intimadas da nova data designada para audiência de instrução.
 Ciência às partes.”

TRT-PR-00272-2008-892-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Eliezer Cardoso
 Réu : Internacional Transportes Ltda.
 Platinum Empresa de Transportes Ltda.
 Curitiba Locações Ltda.
 Expresso Adorno Ltda.
 ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
 Cesar Alves do Nascimento - PR30464
 Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474
 Cesar Alves do Nascimento - PR30464
 Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474
 Cesar Alves do Nascimento - PR30464
 Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474
 Cesar Alves do Nascimento - PR30464
 Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474
 Fica V.Sa. intimado acerca do seguinte despacho:
 “Por necessidade de adequação da pauta, antecipo a audiência de instrução dos presentes autos para 12/01/2009 às 15h30min, mantidas as mesmas cominações legais anteriores.
 Intímem-se as partes.”

TRT-PR-00712-2008-892-09-00-9 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Pedro Otávio Alves Gonçalves
 Réu : Fibra Logística Ltda.
 Perdigao Agroindustrial S.A.
 ADV(S) : Paulo Henrique de Oliveira - PR43442
 Alexandre Fidalski - PR32196
 Rosimeri Gomes Basilio - PR26627
 Fica V.Sa. intimado acerca do seguinte despacho:
 “Por necessidade de adequação da pauta, antecipo a audiência de instrução dos presentes autos para 12/01/2009 às 15h, mantidas as mesmas cominações legais anteriores.
 Intímem-se as partes.”

TRT-PR-01060-2008-892-09-00-0 (AIND)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Emerson da Silva Borges
 Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977
 Jose Carlos Mateus - PR11391
 Fica V.Sa. intimado acerca do seguinte despacho:
 “Por necessidade de adequação da pauta, antecipo a audiência de instrução dos presentes autos para 10/02/2009 às 14h30min, mantidas as mesmas cominações legais anteriores.
 Intímem-se as partes.”

TRT-PR-02155-2007-892-09-00-0 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Alexandre Rafael Santos de Amorim
 Réu : Gol Transportes Aereos S.A.
 ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
 Luiz Gonzaga Moreira Correia - PR10061
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Fica V.Sa. intimado acerca do seguinte despacho:
 “Tendo em vista que os presentes autos encontram-se em fase pericial, excluam-se-os da pauta de audiências, devendo serem reincluídos quando da conclusão dos trabalhos periciais, oportunidade na qual as partes serão intimadas da nova data designada para audiência de instrução.
 Ciência às partes.”

TRT-PR-02253-2007-892-09-00-7 (RT)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Marcos Antonio Rosa Amancio
 Réu : Restaurante Velha Napolitana Ltda.
 ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
 Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
 Fica V.Sa. intimado acerca do seguinte despacho:
 “Tendo em vista que os presentes autos encontram-se em fase pericial, excluam-se-os da pauta de audiências, devendo serem reincluídos quando da conclusão dos trabalhos periciais, oportunidade na qual as partes serão intimadas da nova data designada para audiência de instrução.
 Ciência às partes.”

processuais.

TRT-PR-03635-2008-892-09-00-9 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Siderlene de Lira
Réu : Mercado Nosso Pão Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03663-2008-892-09-00-6 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Celso Pereira Bueno Neto
Réu : Enddeal Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Noemi Terezinha Vianna Marchiori - PR14022
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 11:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03704-2008-892-09-00-4 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Leandro Moro
Réu : Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
ADV(S) : Andressa Kunze - PR45488
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03706-2008-892-09-00-3 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sérgio Antonio Sluzala
Réu : Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
ADV(S) : Andressa Kunze - PR45488
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03709-2008-892-09-00-7 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maicon Fernando Tomazi
Réu : Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
ADV(S) : Andressa Kunze - PR45488
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03710-2008-892-09-00-1 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Evangelo José Sant Anna
Réu : Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
ADV(S) : Andressa Kunze - PR45488
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03728-2008-892-09-00-3 (PS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wilson Paulo Correa
Réu : Sanear Saneamento e Engenharia Ltda.
Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 28/10/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas

processuais.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM
JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21610/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03099-2006-892-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdomiro Deoclecio de Mello
Réu : Josimar Gazolla Picanço
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, expedida na Carta Precatória, indicando a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03296-2006-892-09-00-9 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Soeli Arlete Kurckbauer de Castilho
Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214
Manifestar-se sobre a retificação dos cálculos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Prazo exequente: 30/09/2008
Prazo executada: 15/10/2008

TRT-PR-03698-2006-892-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson de Paula Rocker
Réu : Tam Linhas Aereas S.A.
ADV(S) : Celso Carneiro do Amaral - PR4172
Ivan Kruger - PR22795
Guia de retirada disponível na CEF.

TRT-PR-04987-2006-892-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ricardo Siqueira Pereira
Réu : Renault do Brasil S.A.
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Cat Cargo Logística Industrial Ltda.
Ceva Logistics Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Guias de retirada disponíveis no BB e na CEF.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM
JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55801/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51211-2006-670-09-00-5 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nair Soares da Silva Francisco
Réu : Alexandar Watanab
Maria das Mercedes Watanab
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Jose Sergio Franco - PR37173

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 22-10-08 às 14:20h.
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas arroladas, mantidas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-00323-2008-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdyr Farias
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A.
ADV(S) : Tatiana Villas Boas Zanconato - PR28886
“(…)As partes acordam a exclusão da 2ª reclamada do polo passivo da lide. Intime-se a 2ª ré da extinção do processo com julgamento do mérito.(…)”

TRT-PR-00991-2008-670-09-00-7 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Ivo Cardoso Machado
ADV(S) : Fabio Amaral Rocha - PR24861
“(…)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Por se tratar de entidade sindical, não há como enquadrar os autores na hipótese do art. 790, § 3º, da CLT. Custas pelos autores no importe de R\$ 57,17, calculadas sobre R\$ 2.858,66, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução(…)”

TRT-PR-01495-2007-670-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juracino Gomes da Silva
Réu : Carlos Drukoszkoski Kussi
Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465
“(…)Vistas às partes do laudo de fls. 115/121, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando pela 1ª reclamada em 10-09-08, pela 2ª reclamada em 24-09-08 e pelo reclamante em 08-10-08. Intime-se o reclamante para manifestação e da nova data de encerramento de instrução.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/02/2009, às 13h35min.(…)”

TRT-PR-02028-2007-670-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pedro Adnilton Cordeiro Bonfim
Réu : V Romanelli & Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Por necessidade de adequação da pauta, adio a sentença para o dia 03-11-08, às 17:50h.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-02053-2007-670-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Sebastiao Alves
Réu : Mga Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Frank Richard Fast - PR29211

Por necessidade de adequação da pauta, adio a sentença para o dia 03-11-08, às 17:51h.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-02104-2008-670-09-00-5 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vilmaria Henrique de Paula
Réu : Reciclams Comércio de Aparas Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Tendo em vista que o dia 31-10-08 é feriado judiciario, adia-se a sentença para o dia 28-11-08, às 16:10h.
Intimem-se as partes da nova data.

TRT-PR-02450-2007-670-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elizeu Candido Pereira
Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
Urbs - Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 22-10-08 às 14:40h.
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas arroladas, mantidas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-02453-2007-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Euler dos Santos da Silva
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 22-10-08 às 14:00h.
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas arroladas, mantidas as cominações legais anteriores.
TRT-PR-02486-2007-670-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Osvaldo Sabino de Souza
Réu : Via Arte Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Alessandro Kioshi Kishino - PR29776

Por necessidade de adequação da pauta, adio a audiência para o dia 22-10-08 às 15h.
Intimem-se as partes e eventuais testemunhas arroladas, mantidas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-02742-2007-670-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Julio Cesar de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Jose Carlos Mateus - PR11391
Tendo em vista que o dia 31-10-08 é feriado jurídico, o julgamento dos autos supra restou adiado para o dia 14-11-08, às 16:07h.

TRT-PR-03621-2008-670-09-00-1 (CO)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdemir Aparecido Gonçalves

Réu : Flavio Alves de Almeida
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Audiência de instrução, para oitiva das testemunhas Paulo V. Vingençik, Eloísa A. de Oliveira e Heloísa Angelica B. Coelho, designada para o dia 27-10-08, às 14:00h, nesta Vara do Trabalho (1ª V. T. de São José dos Pinhais, rua das Nações Unidas, 1101 - Cidade Jardim, São José dos Pinhais).

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM
JOAQUIM NABUCO
83.035-310 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 55901/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02362-2007-670-09-00-0(RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Natalino Rodrigues de Souza
Réu(s) : Leather Textil Brazil Ltda.
Virgilio Morgado da Costa
Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)
INTIMADO(S) : Leather Textil Brazil Ltda. - (RÉU - 1)
Virgilio Morgado da Costa - (RÉU - 2)
A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a parte acima relacionada, atualmente em local incerto e não sabido, para que se manifeste, querendo, sobre o laudo de fls. 128/135, pelo prazo sucessivo de cinco dias (iniciando pela 1ª ré em 29-09-08 e pela 2ª ré em 06-10-08).
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara, nesta data.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr.

GABRIELA MACEDO OUTEIRO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM
JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 53501/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00077-2004-670-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Adir Rocha
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antonio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106
Antonio Cesar Nassif - SC5130
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V.Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

TRT-PR-00209-2006-670-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sonia Fagundes Soares
Réu : Del Manos Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Dias Junior - PR33037

ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PERITA

TRT-PR-00311-2006-670-09-00-3 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Olair de Bastos
Réu : Município de Tijucas do Sul
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Sonia Gama Roberti Birsiki - PR26858

Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 76) e pelo réu (fls. 82).
Intimem-se as partes para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00484-2008-670-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Izabel Cristina Lorau Nunes
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471
Jose Carlos Mateus - PR11391

1994.
Precedentes:
AP-03866-2005-303-09-00-0, DJ 13.02.2008, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur
AP-02848-1996-093-09-00-0, DJ 21.11.2007, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur
AP-01078-1998-091-09-00-7, DJ 02.10.2007, Rel. Des. Luiz Celso Napp
AP-00399-1998-072-09-00-6, DJ 01.06.2007, Rel. Des. Luiz Celso Napp
III – Juros de Mora. Créditos trabalhistas. Sobre o crédito trabalhista acrescido da atualização monetária incidem juros de mora, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, contados pro rata die , a partir do ajuizamento da ação, calculados nos estritos termos do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177/1991. (ex-OJ EX SE 117, DJPR 14.05.2004)
Histórico:
Redação Original – RA/SE 001/2004, DJ 14.05.2004
OJ EX SE - 117: JUROS DE MORA. FORMA DE CÁLCULO. Nos estritos termos do artigo 39, § 1º., da Lei nº. 8.177/91, sobre o débito trabalhista incidem juros de mora à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, contados pro rata die, a partir do ajuizamento da causa. Se entre a data da propositura da ação, por exemplo, em 28.09.95, e a elaboração dos cálculos (1º.06.02), decorrem 2.438 dias, estes, divididos por 30, resultam no percentual de 81,27%, de acordo com as tabelas emitidas pela Assessoria Econômica do Tribunal da 9ª. Região.
Precedentes:
AP-00348-1998-071-09-00-8, DJ 02.05.2008, Rel. Des. Benedito Xavier da Silva
AP-21844-1998-008-09-00-9, DJ 07.03.2008, Rel. Des. Benedito Xavier da Silva
AP-03203-1995-071-09-00-6, DJ 18.01.2008, Rel. Des. Nair Maria Ramos Gubert
IV – Depósito judicial para garantir execução provisória. Depósito para pagamento. Atualização monetária e juros entre a data do depósito e a efetiva liberação do valor. O depósito judicial para garantia da execução trabalhista não inibe a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, se a não liberação imediata dos valores destinados ao exequente decorrer de atos praticados pelo executado, como oposição de embargos. Na hipótese do devedor efetuar depósito judicial para pagamento e o atraso na liberação das guias de retirada decorrer de embaraços burocráticos do Juízo, fica desonerado de pagar diferenças de atualização, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 9º, § 4º, da Lei 6.830/80. Se o depósito efetuado sofrer atualização tão-somente pelos índices bancários, deve o executado arcar com a diferença decorrente da aplicabilidade dos índices próprios da Justiça do Trabalho. (ex-OJ EX SE 04, DJPR 21.05.2004)
Histórico:
Redação Original – RA/SE 002/2004, DJ 21.05.2004
OJ EX SE - 04: AGRAVO DE PETIÇÃO. DIFERENÇAS DE ATUALIZAÇÃO. DEPÓSITO PARA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. Se efetivamente adotar medida que retarde a liberação do depósito, como embargos à execução, o simples depósito do valor da dívida, em dinheiro, não exime o devedor da responsabilidade por atualizações desde o início do prazo de cinco dias para embargos até o efetivo, total e integral pagamento. Aplicação subsidiária, apenas, da Lei n.º 6.830/80.
Precedentes:
AP-27168-1995-007-09-00-8, DJ 16.09.2008, Rel. Des. Fátima T. Loro Ledra Machado
AP-00309-1993-022-09-00-6, DJ 19.08.2008, Rel. Des. Fátima T. Loro Ledra Machado
AP-01927-2001-663-09-00-9, DJ 04.07.2008, Red. Designado Des. Arion Mazurkevic
AP-01355-1996-654-09-00-9, DJ 24.04.2007, Red. Designado Des. Rubens Edgard Tiemann
AP-01953-1999-023-09-00-3, DJ 20.06.2006, Rel. Des. Benedito Xavier da Silva
AP-01772-1999-322-09-00-5, DJ 28.04.2006, Rel. Des. Luiz Celso Napp
V – <i>Juros de mora. Marco Inicial. Indenização por dano moral. Valor certo. Nas hipóteses de indenização por danos morais, quando fixado valor certo decorrente do reconhecimento do direito</i>

pleiteado, os juros de mora incidem a partir da publicação da decisão. Por conseguinte, inaplicável o disposto no artigo 39 da Lei n.8.177/91.
Precedentes:
AP-00419-2003-092-09-01-4, DJ 22.04.2008, Rel. Des. Benedito Xavier da Silva
AP-03337-2003-018-09-00-9, DJ 04.04.2008, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur
VI – Juros de mora. Valores devidos à União. Taxa Selic. É constitucional a incidência da taxa SELIC sobre o valor do débito exequendo, o que se harmoniza com o disposto no art. 161, § 1º, do CTN, que autoriza previsão em sentido contrário, nos termos da Lei (Lei 9.250/1995, art. 39, § 4º). É inadmissível sua cumulação com quaisquer outros índices de correção monetária e juros, afastando-se, dessa forma, a capitalização de juros e a ocorrência de <i>bis in idem</i> .
Precedentes:
REPA-80031-2005-023-09-00-3, DJ 04.12.2007, Rel. Des. Fatima Teresinha Loro Ledra Machado
REPA-80006-2006-014-09-00-0, DJ 30.11.2007, Rel. Des. Rubens Edgard Tiemann
REPA-97104-2005-653-09-00-7, DJ 22.09.2006, Rel. Des. Ana Carolina Zaina
VII – Juros de Mora. Termo Inicial. Ação anterior idêntica proposta por sindicato. Independente da causa da extinção do feito anterior, os juros de mora são contados a partir do ajuizamento da ação em que houve a condenação.
Precedentes:
ARDM-07506-2002-009-09-00-8, DJ 09.02.2007, Rel. Des. Célio Horst Waldruff
AP-00240-2004-093-09-00-1, DJ 11.09.2007, Rel. Des. Fátima T. Loro Ledra Machado
VIII – Juros de mora. Parcelas trabalhistas vencidas e vincendas. A incidência de juros de mora para as parcelas vencidas inicia-se com o ajuizamento da ação. Em relação às parcelas vincendas, que se tornaram exigíveis após o ajuizamento da ação, a incidência se dá a partir da sua exigibilidade, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/1991.
Precedentes:
AP-02134-2003-019-09-00-1, DJ 05.08.2008, Rel. Des. Benedito Xavier da Silva
AP-00152-2002-325-09-01-7, DJ 11.07.2008, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Junior
IX – Juros de mora. Lei 9.494/1997. Aplicabilidade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. O artigo 12 do Decreto 509/1969, confere à ECT os privilégios concedidos à Fazenda Pública. Aplicável a restrição dos juros de mora em 0,5% ao mês, a partir da vigência da MP 2180-35/2001. Se a ECT for somente responsável subsidiária, aplica-se o art. 39 da Lei 8.177/1999.
Precedentes:
AP-01599-1995-652-09-00-8, DJ 27.05.2008, Red. Designado Des. Rubens Edgard Tiemann
X – Juros de mora. Forma de compensação. Omissa a sentença exequiênda sobre a forma de compensação da parcela que se discute, deve ser procedida antes da incidência de juros, levando em consideração apenas os valores atualizados, tanto do montante devido ao empregado, quanto do valor a ser abatido. Os juros de mora serão devidos somente sobre os valores objeto de condenação.
Precedentes:
AP-00489-1998-095-09-00-0, DJ 13.02.2008, Rel. Des. Arion Mazurkevic
XI – Juros de mora. Complementação de aposentadoria. Abatimento de valores devidos à PREVI. No cálculo de diferenças de complementação de aposentadoria, os juros de mora devem incidir somente após deduzidas as parcelas devidas pelo empregado à PREVI.
Precedentes:
AP- 00150-2003-026-09-00-8, DJ 29.08.2008, Rel. Des. Dirceu Pinto Junior
AP-11164-1997-004-09-00-0, DJ 25.01.2008, Rel. Des. Eneida Cornel
XII – Juros de mora. Incidência. Multa diária. Obrigação fixada

em tutela antecipada e em embargos de declaração protelatórios. Os juros de mora se destinam a penalizar a demora no pagamento da obrigação, incidindo sobre a multa diária e a multa por embargos de declaração protelatórios (art. 39 da Lei 8177/1991), a partir do trânsito em julgado da decisão que as determinou, sem prejuízo da apuração do valor da multa (diária), e da correção monetária, desde a data em que publicada a decisão que a fixou.

Precedentes:
AP-06898-2004-013-09-00-9, DJ 25.04.2008, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior
OBS.: Ausente, em férias, a excelentíssima Desembargadora Eneida Cornel.
Curitiba, 15 de setembro de 2008.
ANA CRISTINA NAVARRO LINS Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA/SE/002/2008
CERTIFICO e dou fé que, em sessão extraordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Fátima T. Loro Ledra Machado, presentes os excelentíssimos Desembargadores Wanda Santi Cardoso da Silva, Luiz Celso Napp, Dirceu Buyz Pinto Júnior, Marlene T. Fuverki Suguiimatsu, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Rubens Edgard Tiemann, Archimedes Castro Campos Júnior e a excelentíssima Procuradora Vanessa Kasecker Bozza, representante do Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU a Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho, APROVAR o inciso XIII da Orientação Jurisprudencial nº 06 da Seção Especializada (RA/SE/001/2008).
OJ EX SE – 06: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS
XIII – Juros de mora. Marco Inicial. Indenização por dano moral. <i>No caso de indenização não fixada sobre valor certo, não é possível cogitar de juros moratórios antes da quantificação do valor devido a título de danos morais, incidindo juros de mora apenas a partir da publicação da decisão.</i> OBS.: Ausente, em férias, a excelentíssima Desembargadora Eneida Cornel.
Curitiba, 22 de setembro de 2008.
ANA CRISTINA NAVARRO LINS Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada
PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA 8/2008
Dispõe sobre a suspensão do expediente e prazos processuais, no período de 3 a 7 de outubro de 2008, em decorrência da implantação das Tabelas Processuais Unificadas, em cumprimento à deliberação da Resolução nº 46 do CNJ e ATO.GCGJT 001/2008, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A Desembargadora Presidente e o Desembargador Corregedor-Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO - a Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, que cria as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário; - o ATO.GCGJT 001/2008, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que institui no Tribunal Superior do Trabalho, em caráter permanente Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas e outras providências; - a indisponibilidade, temporária, do Sistema de Unificado de Administração de Processos SUAP, objetivando a uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual, no âmbito da 9ª Região; - a solicitação do Juiz Paulo Henrique Kretzschmar E Conti, orientador das equipes de trabalho na implantação do sistema, RESOLVEM Determinar a suspensão, no período de 03 a 07 de outubro de 2008, do atendimento ao público e dos prazos processuais nas Unidades Judiciárias da 9ª Região, à exceção de medidas urgentes, para a implantação da Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário. Publique-se. Cumpra-se.
(a) ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do TRT da 9ª Região
(a) NEY JOSÉ DE FREITAS Desembargador Federal do Trabalho Corregedor Regional do TRT da 9ª Região
PORTARIA SDMIG 149/2008 Curitiba, 23 de setembro de 2008.
O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA

9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO AS-SJUR 03/2008),
R E S O L V E
Art. 1º – DESIGNAR os Juízes do Trabalho Substitutos para ATUAR-REM nas Varas do Trabalho da 9ª Região, sem prejuízo de suas designações anteriores: I – ÉRICA ESCARASSATTE, na 2ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos dias 24 e 26/09/2008, em razão da participação da Juíza Titular, Lisiane Sanson Pasetti Bordin, em sessão de julgamento no Tribunal; II – YUMI SARUWATARI YAMAKI, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina, nos dias 29 e 30/09/2008, em razão da participação da Juíza Titular, Dinaura Godinho Pimentel Gomes, em sessão de julgamento no Tribunal; III – CHARLES BASCHIROTTO FELISBINO, na 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Paranaguá, a partir desta data até ulterior determinação. Art. 2º – DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, YUMI SARUWATARI YAMAKI, para PROLATAR SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina, nos dias 12 e 19/09/2008, sem prejuízo de sua designação anterior. Art. 3º – AUTORIZAR o Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, a PROLATAR SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES, durante suas férias, de 15/09 a 14/10/2008. Publique-se.
(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS Corregedor Regional
PORTARIA SGP Nº 148/2008 23 de setembro de 2008.
Dispõe sobre a atuação em Juízo Auxiliar de Conciliação de 1º Grau. A Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: - a Resolução Administrativa n. 18/2007, do Tribunal Pleno, que instituiu os Juízes Auxiliares de Conciliação de 1º e 2º Graus, - a previsão do art. 3º, parágrafo único, da Resolução Administrativa n. 18/2007, - a necessidade de incrementar as conciliações neste Regional, RESOLVE: Designar o Exmo. Juiz Substituto DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação de 1º Grau. Publique-se.
(a) ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do TRT da 9ª Região
Boletim da Justiça Federal
Varas Federais de Campo Mourão
EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.10.000122-5/PR EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO : CLAUDINO GERALDO LOPES ADVOGADO : ISMAEL JOSE DEZANOSKI EXECUTADO : ANYSIO LOPES
EDITAL N.º 2898843 PRAZO: 30 (trinta) dias.
O Juiz Federal, Doutor Cleber Sanfelici Otero , da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do executado por meio de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.
FINALIDADES: CITAÇÃO do executado Anysio Lopes , inscrito no CPF sob o nº 151.287.769-72, para, no prazo de 05 (cinco) dias , efetuar o pagamento de R\$ 44.210,89 (quarenta e quatro mil e duzentos e dez reais e oitenta e nove centavos), em 07/2007, acrescidos de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa e custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80) ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora; bem como o INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora do numerário depositado na conta judicial n.º 0386.635.00001680-3, CIENTIFICANDO-O do prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de embargos à execução, independentemente de nova intimação.
NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº 90 6 05 015974-36.
Eu _____, Arnaldo Luiz Zasso Valderrama, técnico judiciário, digitei, e eu _____, Edson Leucir Grippa, Diretor de Secretaria, confiri.
Campo Mourão, 01 de Setembro de 2008.
Cleber Sanfelici Otero Juiz Federal

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Angelo Cordeiro s/n (Forum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDISON MAURICIO DA SILVA, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita) A Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA - MM. Juíza de Direito Designada da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARANDA e RESPONSABILIDADE c/c ALIMENTOS sob o n.º 1336/2007, em que é requerente RAQUEL RODRIGUES DA SILVA repr. sua filha ANDRESSA RAIANE DA SILVA e requerido EDISON MAURICIO DA SILVA, e estando o requerido atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de EDISON MAURICIO DA SILVA, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 28/07/2008. Eu, _____(Bel. Maria Esther Hernández Miquel) Função Juraamentada, o digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito Designada

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Angelo Cordeiro s/n (Forum)

EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIANA BARBOSA, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita) A Doutora LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA - MM. Juíza de Direito Designada da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de GUARANDA e RESPONSABILIDADE c/c ALIMENTOS sob o n.º 1375/2004, em que é requerente LUCIANA GURANDA BARBOS representada por seu pai JOSÉ VANDERLEI BARBOSA e requerida FABIANA BARBOSA, e estando o requerido atualmente em local incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital para citação de FABIANA BARBOSA, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça resposta instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 158 do ECA c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo ser destituído do pátrio poder. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 28/07/2008. Eu, _____(Bel. Maria Esther Hernández Miquel) Função Juraamentada, o digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito Designada

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS. Jackson Oliveira Mizerkowski - Escrivão R. João Angelo Cordeiro s/n - Forum

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BOM SUCESSO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS, com prazo de 20 dias. A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de BLOQUEIO DE MATRÍCULA sob n.º 1137/2007, em que é requerente este Juízo e requeridos GOYANA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATERIAL PLÁSTICO, BOM SUCESSO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS e 2º OFÍCIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. Que foi encaminhado a este juízo pela Sra. Titular do 2º Ofício Registral deste Foro Regional, solicitação de autorização judicial, a fim de que fosse procedida a averbação em várias matrículas. Verificadas tais matrículas chega-se à conclusão como originárias da transcrição n.º 52 e matrícula n.º 55928, cuja proprietária inicial era a Senhora Nair Tavares. Pelo presente edital, procede-se a CITAÇÃO DE BOM SUCESSO EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 19/05/2008. Eu, _____(Bel. Maria Esther Hernández Miquel) Auxiliar Juraamentada, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETADAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE SÉRGIO DA SILVA NÓBREGA, COM O PRAZO DE TRINTA

(30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., se processam os autos n.º 1420/2004, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **JOSÉ NÓBREGA** e requerido **SÉRGIO DA SILVA NÓBREGA**, tendo o autor informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público e, de acordo com o laudo pericial, ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, sendo que em data de 21/12/2007, por decisão proferida às fls. 118/119, dos autos em referência, *decretou-se a interdição de Sérgio da Silva Nóbrega, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 12/09/1978, filho de José Nóbrega e Francisca Nóbrega, portador da Carteira de Identidade n.º 7.325.224-5/PR e inscrito no CPF/MF n.º 023.022.879-83, residente e domiciliado na Rua Professor Serino Pedrozo de Moraes, n.º 126, Bairro Jardim Alfredo Lincon, nesta Cidade de São José dos Pinhais - PR., sendo-lhe nomeado curador na pessoa do requerente José Nóbrega*, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador da C. I. RG n.º 839.522-5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 253.843.099-20, residente e domiciliado no mesmo endereço acima mencionado, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 1.º de agosto de 2008. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juraamentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACENDIA -**
JUIZ DE DIREITO

Sarandi

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Diligência do Juízo

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 179/05, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido(a) **TELMA REGINA VITOR DA SILVA** e **outro**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 29 de julho de 2008, foi decretada a interdição de **TELMA REGINA VITOR DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 23/09/1979, natural de Atibaia/SP., filha de Antonio Vitor da Silva e de Maria Cristina de Azevedo, portadora da CI.RG n.º 36.042.928-2 SSP/SP., inscrita no CPF/MF n.º 287.947.448-58, com certidão de nascimento registrada às fls. 233-v, do livro 101, termo n.º 5.936, do Ofício de Registro Civil de Atibaia/SP., declarando-a absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade de que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a Sra. **IVETE CORREA DA SILVA**, sua tia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e oito. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Diligência do Juízo

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 179/05, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido(a) **TELMA REGINA VITOR DA SILVA** e **outro**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 29 de julho de 2008, foi decretada a interdição de **TELMA REGINA VITOR DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 23/09/1979, natural de Atibaia/SP., filha de Antonio Vitor da Silva e de Maria Cristina de Azevedo, portadora da CI.RG n.º 36.042.928-2 SSP/SP., inscrita no CPF/MF n.º 287.947.448-58, com certidão de nascimento registrada às fls. 233-v, do livro 101, termo n.º 5.936, do Ofício de Registro Civil de Atibaia/SP., declarando-a absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade de que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a Sra. **IVETE CORREA DA SILVA**, sua tia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar

gar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e oito. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Diligência do Juízo

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 179/05, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido(a) **TELMA REGINA VITOR DA SILVA** e **outro**, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 29 de julho de 2008, foi decretada a interdição de **TELMA REGINA VITOR DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida aos 23/09/1979, natural de Atibaia/SP., filha de Antonio Vitor da Silva e de Maria Cristina de Azevedo, portadora da CI.RG n.º 36.042.928-2 SSP/SP., inscrita no CPF/MF n.º 287.947.448-58, com certidão de nascimento registrada às fls. 233-v, do livro 101, termo n.º 5.936, do Ofício de Registro Civil de Atibaia/SP., declarando-a absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade de que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a Sra. **IVETE CORREA DA SILVA**, sua tia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e oito. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE LIDIA MENEQUEL MARTINS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 839/03, de ação de Curatela, em que é requerente **LIDIA MENEQUEL MARTINS** e requerido **PEDRO GREGÓRIO MARTINS**, e tendo em vista que dos autos consta, fica a requerente **LIDIA MENEQUEL MARTINS**, brasileira, casada, portadora da CI.RG n.º 4.385.769-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 608.348.119-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADA** do r. despacho proferido em data de 15 de agosto de 2008, pelo qual foi suspensa a nomeação da requerente **LIDIA MENEQUEL MARTINS** ao cargo de curadora, com relação ao requerido **Pedro Gregório Martins**, nascido aos 04/07/1939, filho de Bernardo Martins Fernandes e Lourdes Colavitti, portador da Certidão de Casamento n.º 3890, à fl. 28, do livro B-12, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Marialva/PR, tendo em vista a desídia da requerente.

DESPACHO: "Autos n.º 839/03. Tendo em vista a desídia da requerente, mas considerando que o processo já foi sentenciado, suspensão a nomeação ao cargo de curadora que recaiu sobre a sua pessoa. Comunique-se, de imediato, o INSS. Intime-se a requerente pela via editalícia. Após, arquivem-se até que haja ulterior manifestação da requerente ou de outra pessoa que compareça pretendendo assumir a curatela. Sarandi, 15 de agosto de 2008. (a.) Loril Leocádio Bueno Junior, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e oito. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Teixeira Soares

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O EXMO. SR. DR. FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO da Sra. Marilene Zanardini Guimarães, brasileira, maior, portadora da CI.RG n.º 7.387.699-0-SSP-PR, CPF 021.277.389-50 residente e domiciliado na localidade de Alto da Pedra, neste Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, nos Autos sob n.º 450/2006 de INTERDIÇÃO em que é requerente João Batista Guimarães e requerida Marilene Zanardini Guimarães. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, _____(Ronaldo J. Marcondes) Aux. Juraamentado que o subscrevi.

FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS
Juíza de Direito

Terra Rica

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL

Processo n.º 427/2006 - Interdição
Requerente: Jefferson Antonio Latanzi
Requerido : Antonio Latanzi
Data da sentença: 27.05.2008
Causa: Déficit Mental de Causa Indeterminada.
Curador Nomeado: Jefferson Antonio Latanzi, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na rua Lídia Calabreta Massi n.º 323, na cidade de Diamante do Norte - PR.
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de ANTONIO LATANZI.
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
Gratuidade: o requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.
Terra Rica, 06 de junho de 2008.

(a) **Luiz Henrique Trompezynski**
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL

Processo n.º 250/2007 - Interdição
Requerente: Joaquim Miranda Granja Junior
Requerido : Joaquim Miranda Granja
Data da sentença: 27.05.2008
Causa: Doença Mental - Doença de Alzheimer.
Curador Nomeado: Joaquim Miranda Granja Junior, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, 631, na cidade de Terra Rica - PR.
Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de Joaquim Miranda Granja.
Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.
Gratuidade: o requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.
Terra Rica, 06 de junho de 2008.

(a) **Luiz Henrique Trompezynski**
JUIZ DE DIREITO

Terra Roxa

Edital de Citação dos executados

PRIMEIRO MUNDO BORDADOS LTDA, IVANES LAMPERTI DOS SANTOS e JOSÉ ELY DOS SANTOS, com prazo de 20 (vinte) dias. CNPJ n.º 05.254.893/0001-15, CPF n.ºs 703.784.369-53 e 524.463.799-15, com prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob n.º 230/2007 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e executados PRIMEIRO MUNDO BORDADOS LTDA, IVANES LAMPERTI DOS SANTOS, JOSÉ ELY DOS SANTOS, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, **CITAM** os executados, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despachos de 23 e 45 verso, em seguida transcritos: Os executados, em data de 25 de outubro de 2005, firmaram com o Exequente, Instrumento Particu-

lar de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, sob o nº 0299-0177311-0, no valor de R\$ 23.562,31 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos). Os executados se comprometeram em pagar pontualmente o financiamento em 24 parcelas, no valor de R\$ 1.468,17 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), sendo a primeira para 25 de novembro de 2005, e a última para o dia 25 de outubro de 2007. Os Executados não cumpriram com suas obrigações, em decorrência ocorreu o vencimento antecipado da dívida, cujas parcelas vencidas importam em R\$ 27.374,19 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) e as vincendas em R\$ 6.779,66 (seis mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), totalizando a importância de R\$ 34.153,85 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Seja determinado a expedição de mandado de citação, penhora, avaliação e remoção, cuja citação da primeira executada deverá ser na pessoa do seu representante legal, para que no prazo de 03 dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 34.153,85 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos de juros, correção monetária, cujas processuais, honorários advocatícios na base de 10%, sobre o valor total da dívida, e ainda, apresentar embargos, no prazo de 15 dias, independentemente de penhora. Caso não seja efetuado o pagamento, que o Sr. Oficial de Justiça, munido com a segunda via do mandado, proceda de imediato a penhora, avaliação e remoção dos bens em nome dos executados. Terra Roxa, 22 de junho de 2007. (a) Jair Felipes. Advogado. **DESPACHOS: FLS. 23: 1.**Citem-se os executados para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de não o fazendo, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça proceder, de imediato, à penhora de bens e sua avaliação, do que será lavrado o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, os executados, nos termos do artigo 652 e seu § 1º, do Código de Processo Civil. **2.** Na hipótese de pagamento imediato ou de não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fique a parte ré ciente de que no caso de integral pagamento dentro dos três dias que se seguem à citação, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). **3.** Concedo os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. **4.** Diligências necessárias. Terra Roxa, 24 de julho de 2007. (a) Larissa Alves Gomes. Juíza de Direito. **FLS. 46 VERSO:** 1-Defiro (fls. 43). 2-Diligências necessárias. Terra Roxa, 09 de maio de 2008. (a) Danuza Zorzi. Juíza Substituta. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. **(PRAZO: 15 DIAS).** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 07 de agosto de 2008. Eu, _____ (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA MÁRCIA PALMA CARDOSO
ESCRIVÃ
Assino por Ordem-Portaria 04/2006**

Toledo

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: NADIR TEREZINHA DALLA POSSA
(JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 391/2002 de INTERDIÇÃO promovido por FATIMA DALLA POSSA em face de NADIR TEREZINHA DALLA POSSA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "... I – Ante o pedido de fls. 50/51 e a concordância do membro do Ministério Público a fl. 58 dos autos, determino que seja lavrado novo termo de compromisso de curador, para que o Sr. JOSÉ MILTON DALLA POSSA assumam tal responsabilidade, na forma da lei. No mais, persiste a decisão, tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Toledo, 22 de abril de 2008. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 02.07.2008. _____, Escrivã.

**Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: MARCOS PAULO DE BASTIANI
(JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 783/2007 de INTERDIÇÃO promovido por SERENITA TOMASSONI em face de MARCOS PAULO DE BASTIANI, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Marcos Paulo de Sebastiani, nascido em 22 de outubro de 1986 declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva a requerente, Sra. Serenita Tomassoni, qualificado na inicial. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 17.06.2008. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 08.09.2008. _____, Escrivã.

**Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de direito
(Original assinado)**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: JOÃO CARLOS CAPERUCI
(JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 929/2007 de

INTERDIÇÃO promovido por ANGELINA GENEROSO DE JESUS CAPERUSSO em face de JOÃO CARLOS CAPERUCI, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de JOÃO CARLOS CAPERUCI, nascido em 20.06.1960, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva a requerente, Sra. ANGELINA GENEROSO DE JESUS CAPERUSSO, qualificada na inicial. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 6 de maio de 2008. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 18.07.2008. _____, Escrivã.

**Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)**

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS - PRAZO DE 180 DIAS

O(a) Exmo(a) Sr(a) Dr Bianor Bottega, Juiz Responsável pelo JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

AVISA

Que após o prazo de cento e oitenta (180) dias, serão eliminados os processos do Juizado Especial Cível, abaixo relacionados, podendo os interessados dentro do prazo estabelecido no presente edital, requerer o desentranhamento de documentos ou as providências que entenderem pertinentes:

- 1996.0000002-7/0 Processo de Conhecimento
JOEL GONÇALVES DOS SANTOS
VALDEMAR MALLMANN
Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI
- 1997.0000003-5/0 Processo de Conhecimento
INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADIRIL LTDA
APARECIDA DE LOURDES RUFINO
Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
- 1998.0000002-7/0 Execução Título Extrajudicial
OLGA DA SILVEIRA
ELIANE REGINA ALLES BRUISMA
Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, VANDELISE STRIEDER
- 1998.0000003-5/0 Execução de Título Judicial
N K PRODUÇÕES S/C LTDA
EDOLO JOSE SCARIOTT
Adv(s) RENATO AMAURI KNIELING
- 1998.0000004-3/0 Processo de Conhecimento
NILSON TRAJANO DA SILVA
CALISTRO MORAES DA SILVA
Adv(s) FABIANO JOSE BORDIGNON
- 1998.0000007-8/0 Execução Título Extrajudicial
GUMERCINDO GOBBI
IRACEMA SIEBENEICLER, JULIANO MAYCON SIEBENEICLER, ADRIANA CRISTINA SIEBENEICLER, JONIVAL SIEBENEICLER, ELIANE CRITINA BLATI SIEBENEICLER
Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, MARTINS GIMENEZ BALERO
- 1999.0000015-9/0 Execução Título Extrajudicial
ALDO ANTONINHO PERIN
ARMINDO BELLE
Adv(s) ULICES PIZZATTO, BIANCA PIZZATTO, FRANCINE RICARDO
- 1999.0000016-7/0 Processo de Conhecimento
CARLOS FERNANDO FORMIGHIERI, MARILÉIA HILDEGARD ROOS FORMIGHIERI, CLENAR TEREZINHA VIEZZER FORMIGHIERI
HEITOR ANTONIO CITADIN, WILSON CARLOS CITADIN
Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS POLETO, AFONSO SIMCH
- 2000.0000005-1/0 Execução Título Extrajudicial
RALF VITORIO MAAS
MABI CABRAL
Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE, DARCI HEERDT
10. 2000.0000006-0/0 Execução Título Extrajudicial
RALF VITORIO MAAS
ITACIR CIVIDINI
Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE, DARCI HEERDT
- 2000.0000007-8/0 Embargos

- IRENA TERESINHA BRUSTULIN
ROSANA ROSEMERI KUHN
Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, DAYRO GENARI
12. 2000.0000010-8/0 Processo de Conhecimento
ZENO LUIZ GUANDALIN
ARI SERGIO FREITAG
13. 2000.0000012-4/0 Execução Título Extrajudicial
RETIFICA DE MOTORES IMPERADOR LTDA
GILBERTO NELMAR SIMONETTI
Adv(s) NELSON PALMA, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA
14. 2000.0000013-2/0 Execução Título Extrajudicial
MAURICIO MOREIRA GARUTTI, NERI DA SILVA
ITACIR CIVIDINI
Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE, ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER, VALDEMAR MORAS
15. 2000.0000014-0/0 Execução Título Extrajudicial
SOLANGE ADAMES
GEORGE ANTONIO NIEDERAUER
Adv(s) ADALBERTO PRZYBYLSKI, SERGIO CANAN, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI
16. 2000.0000024-8/0 Processo de Conhecimento
SEBASTIÃO DIMECINA
SAMUEL DAMAS
17. 2000.0000025-6/0 Processo de Conhecimento
ADEMIR LUIZ BORTOLOTTI
JOÃO MOULIN CAMPOS
Adv(s) ADIR LUIZ COLOMBO, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
18. 2000.0000030-2/0 Execução Título Extrajudicial
NEILOR DELONZEK
JOSE ORLANDO BANDERO
Adv(s) MARCOS TIEGS, ANTONIO CARLOS CAZARIM
19. 2001.0000006-0/0 Processo de Conhecimento
IOHANE PIAZZETTA
CLOVIS JUK FAZZANO, G. FAZZANO & CIA LTDA
Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
20. 2001.0000007-8/0 Execução Título Extrajudicial
CARLOS FERNANDO PERIN
GILBERTO DALL BOSCO
Adv(s) LUIZ FERNANDO PALMA
21. 2001.0000008-6/0 Execução Título Extrajudicial
ANTENOR SIMONATO
MARLI LECI GILBERT
Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, SIMONE CRISTINA ESCHER
22. 2001.0000010-8/0 Processo de Conhecimento
MARLI LECI GILBERT
ANTENOR SIMONATO
Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, TATIANA ORLANDI, SIMONE CRISTINA ESCHER, GISELE DAIANA MACIEL
23. 2001.0000011-6/0 Processo de Conhecimento
JULCIMAR ANTONIO REGOSO
VALENTIM GALANTE
24. 2001.0000018-3/0 Embargos
MABI CABRAL
RALF VITORIO MAAS
Adv(s) DARCI HEERDT, MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE
25. 2001.0000020-5/0 Embargos
ITACIR CIVIDINI
RALF VITORIO MAAS
Adv(s) DARCI HEERDT, MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE
26. 2001.0000023-0/0 Execução Título Extrajudicial
OTAVIO DEJAURI TAVARES
ANTONIO JOAO SALVADOR
27. 2001.0000024-8/0 Execução Título Extrajudicial
TEREZINHA FATIMA FREITAS
CELSON SERGIO BRINCKER
Adv(s) AFONSO SIMCH
28. 2001.0000031-0/0 Execução Título Extrajudicial
BOASAFRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
ABILIO KUNTZ
29. 2001.0000032-9/0 Processo de Conhecimento
RODRIGO NUNES ROCHA
JEIME JOAO ARGENTA

Adv(s) MARCOS TIEGS, VANESSA ZUCCHI	VALDOR SIMAS LAURO BARROS DA SILVA Adv(s) RICARDO CANAN, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	REZINHA ELSA BOUFLER, JEFEISON LUIS GEHLEN, ZIELKE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, EDITORA CRT VIVER & VIVER ROSALINA BANHUKI BAPTISTA, SUELI MIRIAN HEISS DE OLIVEIRA, FERNANDA CRISTINA HEISS DE OLIVEIRA, GREICY CRISTINA HEISS DE OLIVEIRA, ELI LUIZ DE OLIVEIRA, HEISS & CIA LTDA Adv(s) CLAUDIA MARA ARECO, DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO	LUCIMARA ROMAGNA DE PAULA Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, MARCELO DALANHOL, RUY FONSAATTI JUNIOR
30. 2001.0000036-1/0 Execução de Título Judicial IVALINO DI DOMENICO SOELI MARIA KUHIL Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO	48. 2002.0000026-4/0 Processo de Conhecimento BANCO ITAU S/A ANTONIO FERNANDES BRAGA Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, GENESIO NAI-LOR FINGER	66. 2002.0000120-1/0 Processo de Conhecimento LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA EDMILSON DE OLIVEIRA Adv(s) SOLANGE DA SILVA, CLEVERSON IVAN MERLO, ROSILENE PROSPERO	76. 2002.0000145-7/0 Processo de Conhecimento JORNAL DO OESTE LUCIMARA ROMAGNA DE PAULA Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, MARCELO DALANHOL, RUY FONSAATTI JUNIOR
31. 2001.0000047-7/0 Processo de Conhecimento LUCILIO PEREIRA DA SILVA LIRIA GUANDALIN Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, JORGE NEI SANTOS AMARANTE	49. 2002.0000027-2/0 Execução de Título Judicial MOTO - SERRAS BACK LTDA NIVALDO FRANCISCO BOTTA Adv(s) EVERTON BOGONI, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	67. 2002.0000125-2/0 Execução Título Extrajudicial JAIME FERNANDO BECHLIN CIRO JOSE GOZZI Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	77. 2002.0000146-5/0 Processo de Conhecimento LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS HERCULANO PALUDO Adv(s) SILVIO BENDER, GILMAR JEFERSON PALUDO, RENE ANGELO PASTRE
32. 2001.0000048-5/0 Processo de Conhecimento LEANDRO FERREIRA DA SILVA SEBASTIAO FERREIRA PEGO	50. 2002.0000031-0/0 Execução de Título Judicial JOSE ALVES DE SOUZA ANGELO LUIZ STROPARO Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, EVERTON BOGONI	68. 2002.0000126-0/0 Execução Título Extrajudicial ROQUE R. RECKZIEGEL SILVERIO LUIZ BOUFLER	77. 2002.0000146-5/0 Processo de Conhecimento LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS HERCULANO PALUDO Adv(s) SILVIO BENDER, GILMAR JEFERSON PALUDO, RENE ANGELO PASTRE
33. 2001.0000050-7/0 Execução Título Extrajudicial ALMIR SOARES FIORINDO ADREA DALLAVALLE Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, CHRISTIAN GUENTHER	51. 2002.0000043-4/0 Embargos MABI CABRAL CESAR AUGUSTO MAAS, CELSO RICARDO MAAS, VANESSA MAAS Adv(s) DARCI HEERDT, MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	69. 2002.0000127-9/0 Processo de Conhecimento HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A JOSELINO CIVA DONIDA Adv(s) ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER, JOSE FERNANDO VIALLE	78. 2002.0000147-3/0 Processo de Conhecimento SIGLA - SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA DINIZ & MOURA LTDA - ME Adv(s) RUY FELIPE NUNES CORREA, JORGE NEI SANTOS AMARANTE, RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA, CINTHIA ZACHARIAS
34. 2001.0000052-3/0 Execução Título Extrajudicial JORGE LUIZ BIRK EIDER RICARDO MACCARI Adv(s) DARIO GENNARI, JOSE GERALDO CANDIDO	52. 2002.0000053-1/0 Execução Título Extrajudicial ELI DA SILVA JS CARMISINI & CIA LTDA	70. 2002.0000130-9/0 Processo de Conhecimento EDITORA CRT VIVER & VIVER, ZIELKE CORRETORA DE SEGUROS LTDA WALDEMAR EDMUNDO BLEICH, NELI WIEDWMANN, HILDOMIRO RENATO KNAACK, ILKA THOMAS, ERNESTO GONÇALVES LOPES, MARIA JANETE DE OLIVEIRA LOPES Adv(s) SERGIO CANAN	78. 2002.0000147-3/0 Processo de Conhecimento SIGLA - SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA DINIZ & MOURA LTDA - ME Adv(s) RUY FELIPE NUNES CORREA, JORGE NEI SANTOS AMARANTE, RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA, CINTHIA ZACHARIAS
35. 2001.0000062-0/0 Processo de Conhecimento LOJAS DUDONY LTDA, CONTINENTAL BANCO S/A ROSA GONCALVES LIMA MENEGAZZE Adv(s) DINO COSTACURTA, RUY FONSAATTI JUNIOR	53. 2002.0000055-8/0 Processo de Conhecimento ORLEI BURGHARDT DE PAULA JORGE PEREIRA DOS SANTOS	70. 2002.0000130-9/0 Processo de Conhecimento EDITORA CRT VIVER & VIVER, ZIELKE CORRETORA DE SEGUROS LTDA WALDEMAR EDMUNDO BLEICH, NELI WIEDWMANN, HILDOMIRO RENATO KNAACK, ILKA THOMAS, ERNESTO GONÇALVES LOPES, MARIA JANETE DE OLIVEIRA LOPES Adv(s) SERGIO CANAN	79. 2002.0000151-1/0 Processo de Conhecimento ARMELI FORNARI CLARICE SEBASTIANA DA SILVA Adv(s) TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA, ORLANDO NEVES TABOZA, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
36. 2001.0000064-7/0 Execução Título Extrajudicial BOASAFRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL VILMAR NEITZKE FENNER	54. 2002.0000059-0/0 Execução Título Extrajudicial EVANDRO PONSONI JOSE AMILTON TOPAN Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, LETICIA JASINSKI RODRIGUES	71. 2002.0000133-3/0 Processo de Conhecimento CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA NEIVA JANE FERNANDES DELLA COSTA Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, GIANNA CALDERARI	80. 2002.0000154-6/0 Processo de Conhecimento EDITORA CRT VIVER & VIVER SUELI LOURDES BIRK
37. 2001.0000067-1/0 Execução Título Extrajudicial OSMIR CALIXTO DOS SANTOS & CIA LTDA ELLO SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA - ME Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	55. 2002.0000067-1/0 Embargos JEIME JOAO ARGENTA RODRIGO NUNES ROCHA Adv(s) VANESSA ZUCCHI	72. 2002.0000136-8/0 Execução Título Extrajudicial ANA LUIZA ANTONIO TOMBINI UNIVERSAL OFFICE LTDA Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN	81. 2002.0000196-1/0 Processo de Conhecimento EDITORA CRT VIVER & VIVER, ROMILDA RUGUIA ZIELKE, TEREZINHA ELSA BOUFLENHER ZIELKE, JEFEISON LUIS GEHLEN JULIANA BET, SILVIO OSMAR BET, ELEMAR HARDT, INES HARDT, LAURA MUEHL DE SOUZA, HILGA REGINA MUEHL, HERNANDES JUNIOR DE SOUZA Adv(s) DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO
38. 2001.0000069-8/0 Processo de Conhecimento BRASIL TELECOM S/A AGOSTINHO CEOLATO Adv(s) SERGIO CANAN, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, IVO HENRIQUE BAIRROS	56. 2002.0000069-8/0 Execução de Título Judicial VALDERI GIOVANI MULLER MARCIA FIORAVANTE ANGELI Adv(s) NOELI DONIN SAVARIS, WILMA DO ROCIO DA SILVA MOREIRA DA CRUZ, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, TATIANA ORLANDI	72. 2002.0000136-8/0 Execução Título Extrajudicial ANA LUIZA ANTONIO TOMBINI UNIVERSAL OFFICE LTDA Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN	82. 2003.0000002-6/0 Processo de Conhecimento ISABEL CRISTINA MOURA N G MEDEIROS - MODAS Adv(s) RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL
39. 2001.0000070-1/0 Processo de Conhecimento JACIR FONSECA, AUTO FOSSA LITORAL LTDA PEDRO NICOLAU GUDER Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, RUY FONSAATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL	57. 2002.0000093-0/0 Processo de Conhecimento VALKIRIA DE SOUZA ANGELO LUIZ STROPARO Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, EVERTON BOGONI, LILIAN MICHELLE MICHELIN	73. 2002.0000137-6/0 Processo de Conhecimento LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA JEVERSON MOLINA DE GOES Adv(s) CELITO DE BONA, ROSILENE PROSPERO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ANA WILMA GUIDELLI	83. 2003.0000010-3/0 Processo de Conhecimento VALDINEI PEREIRA DE SOUZA DANIELA SILENA BONATO
40. 2001.0000074-4/0 Processo de Conhecimento BANCO REAL ABN AMRO BANK SÉRGIO FERREIRA BUENO Adv(s) HELI ALBERTO ZENI, ROBERTA ARENQUE ROSIN, CELITO DE BONA	58. 2002.0000094-9/0 Execução Título Extrajudicial JEDOR AMARAL SILVA MANUEL ROGERIO DE OLIVEIRA	74. 2002.0000139-2/0 Processo de Conhecimento EDITORA CRT VIVER & VIVER, CARMEN HECK LUNKES, TEREZINHA ELSA BOUFLENHER ZIELKE, JEFEISON LUIS GEHLEN, ZIELKE CORRETORA DE SEGUROS LTDA SEBASTIAO RODRIGUES NERES, MARCIA NERIS RIEDEL, MARIA CONCEIÇÃO NERIS, MARGARETE UNFRIED	84. 2003.0000016-4/0 Execução Título Extrajudicial CLEBER CARVALHO PIEZARO MAURI SOUZA RIBEIRO Adv(s) CLAUVERSON IVAN MERLO
41. 2002.0000001-9/0 Processo de Conhecimento LIBORIO PEDRO SCHMIDT GILSON OLIVEIRA DE SOUZA Adv(s) MARCELO AUGUSTO FONTES DA SILVA, EVANDRO SLOGNO, ROLDAO FAZZOLARI, JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI	59. 2002.0000095-7/0 Processo de Conhecimento EDERSON LUIZ DALL'OGGIO MARCIA ANGELA LEWANDOWSKI	74. 2002.0000139-2/0 Processo de Conhecimento EDITORA CRT VIVER & VIVER, CARMEN HECK LUNKES, TEREZINHA ELSA BOUFLENHER ZIELKE, JEFEISON LUIS GEHLEN, ZIELKE CORRETORA DE SEGUROS LTDA SEBASTIAO RODRIGUES NERES, MARCIA NERIS RIEDEL, MARIA CONCEIÇÃO NERIS, MARGARETE UNFRIED	85. 2003.0000019-0/0 Processo de Conhecimento DORALICE NERES DOS SANTOS VALMIR MACHADO DA SILVA Adv(s) JULIANA DE SOUZA CARNEIRO DEMARTINI, ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA, ELIANE BORGES DA SILVA, MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO
42. 2002.0000003-5/0 Processo de Conhecimento JOSE ADEMAR FRIEDRICH DIRCEU MARCOS DA SILVEIRA Adv(s) ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA, FRANCINE RICARDO	60. 2002.0000101-5/0 Processo de Conhecimento ANA CECILIA TORRES RELOJOARIA E COMERCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES PHLANOVA	75. 2002.0000141-4/0 Execução Título Extrajudicial NELI MARIA DE OLIVEIRA FREITAS PAULO CEZAR PEREIRA Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	86. 2003.0000025-3/0 Processo de Conhecimento NELSON LAZZARETTI, RODRIGO MARIO LAZZARETTI SUELI FERREIRA Adv(s) CLAERCIO CARLOS LARSEN, MARCOS TOSHIRO ISHIDA
43. 2002.0000009-4/0 Execução Título Extrajudicial AGNALDO SIMÃO DE SOUZA MOACIR GREHS Adv(s) FRANCINE RICARDO, DELMAR MARINO HOFFMANN	61. 2002.0000103-1/0 Processo de Conhecimento JOSE CARLOS ANGELO VERA NILCE DO PRADO Adv(s) JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI, ANDERSON PAULO DE LIMA	75. 2002.0000141-4/0 Execução Título Extrajudicial NELI MARIA DE OLIVEIRA FREITAS PAULO CEZAR PEREIRA Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	87. 2003.0000037-8/0 Execução Título Extrajudicial ERIMITA RIBEIRO GAMA CAIAL JS CARMISINI & CIA LTDA
44. 2002.0000013-2/0 Execução Título Extrajudicial CELESTE WRONSKI JOSÉ PEREIRA FRANCO Adv(s) RONALDO DE BARROS E SILVA, MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	62. 2002.0000106-6/0 Execução Título Extrajudicial JOAO ALVES DA SILVA NETO LAERTE PERANDRE	76. 2002.0000145-7/0 Processo de Conhecimento JORNAL DO OESTE	88. 2003.0000040-6/0 Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS N. J. COMERCIO DE MOVEIS LTDA Adv(s) LUIS CARLOS FRANZOI
45. 2002.0000014-0/0 Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS TOLENTINO, JOAO BATISTA DE AZEVEDO BENEDITO PEREIRA DA SILVA Adv(s) ARQUIMEDES BARROS DA SILVA	63. 2002.0000109-0/0 Processo de Conhecimento GERAL RECORD EMPREENDIMENTOS LTDA VALKIRIA DE SOUZA Adv(s) ADALBERTO PRZYBYLSKI, ANDERSON RENE HECK, PAULO HENRIQUE URQUIZA DE CASTRO	76. 2002.0000145-7/0 Processo de Conhecimento JORNAL DO OESTE	89. 2003.0000044-3/0 Execução Título Extrajudicial CARLOS KNEBEL ELLO COBRANÇAS LTDA - ME Adv(s) LUIS CARLOS FRANZOI, CLOVIS LOTHAR BREMER
46. 2002.0000018-3/0 Execução Título Extrajudicial JOSE ADEMAR FRIEDRICH ELENIR ABEGG Adv(s) JAIME ALBERTO STOCKMANN	64. 2002.0000116-3/0 Processo de Conhecimento PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S/A, FININVEST S A NEGOCIOS DE VAREJO ZELINDA CORADI SIOTTI Adv(s) OSVAIL PELEGRINI, FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO		
47. 2002.0000021-3/0 Processo de Conhecimento	65. 2002.0000117-1/0 Processo de Conhecimento ROMILDA RUGUIA ZIELKE, CARMEN HECK LUNKES, TE-		

90. 2003.0000048-0/0	Processo de Conhecimento	NEUMA FRAGA DE OLIVEIRA MOLINA MAROLDI, ALCIDES PEDROZO FLORISVALDO HAROLDO ANSELMINI Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMINI
91. 2003.0000058-1/0	Execução Título Extrajudicial	FATIMA TEREZINHA DURIGON BARUFATTI, VALDINEI PEREIRA DE SOUZA DIRLEI VILLALBA Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE
92. 2003.0000062-1/0	Execução Título Extrajudicial	LEUDES DE FÁTIMA ROSA LAZAROTTO IRMÃOS INÁCIO & CIA LTDA Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK
93. 2003.0000068-2/0	Execução Título Extrajudicial	PAULO ALBERTO CRISTOFERI VALDINEI VANDRE LINCK Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, EVERTON BOGONI, LILIAN MICHELLE MICHELIN
94. 2003.0000073-4/0	Execução Título Extrajudicial	PELLENZ & CIA LTDA PANIFICADORA MALLMANN LTDA - ME Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, VLAMIR EMERSON FERREIRA
95. 2003.0000078-3/0	Execução Título Extrajudicial	MARCOS AURELIO PEREIRA JOSELINO BORDIN Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMINI, HELI ALBERTO ZENI
96. 2003.0000081-1/0	Execução Título Extrajudicial	DEONIR JUVELINO FANTINEL, ALDINO FANTINEL EUZADES DOMINGUES CAETANO Adv(s) CIRLENE LIBRELATO SANTOS
97. 2003.0000082-3/0	Execução Título Extrajudicial	CELSE CLEN VICENTE SOARES BATISTA DE AZEVEDO, JOAO BATISTA DE AZEVEDO Adv(s) ORLANDO NEVES TABOZA, DARIO GENNARI, TEREZINHA NEIDE ANSELMINI TABOZA
98. 2003.0000087-2/0	Execução Título Extrajudicial	JOSE SIMINSKI EDINA BENEDITA SIMONATO Adv(s) ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA NEIDE ANSELMINI TABOZA
99. 2003.0000088-4/0	Processo de Conhecimento	NEUSA ANIRA DE FRANÇA ILSON BORBA DE OLIVEIRA Adv(s) EVANDRO SLOGO, MARCELO AUGUSTO FONTES DA SILVA, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO
100. 2003.0000093-6/0	Execução Título Extrajudicial	NILTON MARTINS DE SOUZA IRMÃOS INÁCIO & CIA LTDA Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK
101. 2003.0000102-6/0	Processo de Conhecimento	IVO WAZLAWICK E CIA LTDA ACESSÓRIOS SÃO JORGE LTDA. Adv(s) KATIA DENISE CESARO, MARA BENNEMANN
102. 2003.0000103-8/0	Execução Título Extrajudicial	LOURIVAL NEVES JUNIOR PEDRO HENRIQUE DA SILVEIRA Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA
103. 2003.0000106-3/0	Execução Título Extrajudicial	L DAL BOSCO E CIA LTDA (FARMACENTER) JULIANO RODRIGUES DA SILVA
104. 2003.0000110-3/0	Execução Título Extrajudicial	ROSILENE PERTILLE CASTELO DO BEBE CONFECÇÕES LTDA Adv(s) ANEMERE DULABA, VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA
105. 2003.0000114-0/0	Processo de Conhecimento	LOJAS PERNAMBUCANAS DIEGO SCHIAVINNI Adv(s) ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, LEANDRO ROHR NESELLO, GLEDSON BARROS VASCONCELOS
106. 2003.0000117-6/0	Processo de Conhecimento	EITOR LUIZ MULLER ANTONIA MARIA DA SILVA Adv(s) GETULIO MARCONDES
107. 2003.0000130-5/0	Execução Título Extrajudicial	JOSE ADEMAR FRIEDRICH IVO TOMAZONI Adv(s) LUIS CARLOS FRANZOI, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, CLEUSA FRITZEN
108. 2003.0000131-7/0	Execução Título Extrajudicial	JOSUEL DIAS DOS SANTOS MARISA DO PRADO Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA
109. 2003.0000139-1/0	Processo de Conhecimento	ANDERSON CARLOS GONCALVES JS CARMISINI & CIA LTDA
110. 2003.0000142-0/0	Execução Título Extrajudicial	SIRLENE APARECIDA GONCALVES CLACI LESKE- ME
111. 2003.0000146-7/0	Execução de Título Judicial	JOAQUIM DA SILVA PEDRO PEREIRA BIET, CICERA AMARO DE SOUZA BIET
112. 2003.0000147-9/0	Processo de Conhecimento	ARNILDO LAUFER VANIA FRISKE ME
113. 2003.0000151-9/0	Processo de Conhecimento	COMERCIO DE BEBIDAS CRIALSUL LTDA ELLO COBRANÇAS LTDA Adv(s) LUIS CARLOS FRANZOI
114. 2003.0000154-4/0	Processo de Conhecimento	ARY LUIZ MARIANI JOAO SIMONIS Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES
115. 2003.0000155-6/0	Embargos	JOAO SIMONIS MILTON CAMPANA Adv(s) CLEVERSON IVAN MERLO, SOLANGE DA SILVA, CLOVIS FELIPE FERNANDES
116. 2003.0000156-8/0	Execução Título Extrajudicial	AUTO POSTO IPOJUCA GILSON LUIZ BRUSTOLIM Adv(s) CLOVIS LOTHAR BREMER, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
117. 2003.0000157-0/0	Execução Título Extrajudicial	SERGIO MELIN JANAINA BARDUCCO SERVANTES Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA
118. 2003.0000158-1/0	Execução Título Extrajudicial	MARCIO DE ALBUQUERQUE MARIPA PNEUS LTDA-ME Adv(s) ORLEI NESTOR BAIERLE
119. 2003.0000159-3/0	Processo de Conhecimento	VERA LUCIA ADAMS SILVIO SARACINI SOBRINHO Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, EVERTON BOGONI
120. 2003.0000162-1/0	Execução Título Extrajudicial	PAULO ROBERTO DE SOUZA VILSON CORREA MACHADO
121. 2003.0000163-3/0	Execução Título Extrajudicial	PAULO ROBERTO DE SOUZA VILSON CORREA MACHADO
122. 2003.0000164-5/0	Execução Título Extrajudicial	MILTON LUCIO WESSEL ALCEU JOSE CRISTOFERI Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, EVERTON BOGONI
123. 2003.0000166-9/0	Processo de Conhecimento	IRINEU GROELER, ILDO ROQUE JOHANN N. J. COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME Adv(s) LUIS CARLOS FRANZOI, FRANCINE RICARDO
124. 2003.0000169-4/0	Execução de Título Judicial	PAULO DOMINGUES DANIELA SILENA BONATO
125. 2003.0000172-2/0	Execução de Título Judicial	MARCOS DESTEFANI, TANIA DA ROCHA THOMAS URIEL RUELA CHAVES Adv(s) PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, LEO-
NILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANEMERE DULABA, PATRICIA KLASSEN, EDUARDO LUIZ BUS-SATTA		
126. 2003.0000182-3/0	Execução Título Extrajudicial	VANETE DA SILVA PEDROSO BELINSKI ISBELA CALCADOS LTDA
127. 2003.0000183-5/0	Execução Título Extrajudicial	VITOR LUIZ GEHLEN PEDRO OSIRIS DE SOUZA
128. 2003.0000184-7/0	Execução Título Extrajudicial	NEUZA MARTINS DA CRUZ REGINALDO MAZONI
129. 2003.0000189-6/0	Execução Título Extrajudicial	MARTIMIANO DA SILVA COINETH IVANOR FRONER
130. 2003.0000194-8/0	Execução Título Extrajudicial	SANTINO MENEQUINI COELHO KATIA DE SANTANA
131. 2003.0000195-0/0	Execução Título Extrajudicial	LUIZ CARLOS FERREIRA EDGAR FLEMMING
132. 2003.0000199-7/0	Processo de Conhecimento	AUTO CAR VEICULOS PEDRO KOVAL Adv(s) LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER
133. 2003.0000210-3/0	Processo de Conhecimento	JOSE AMARO DE SOUZA ARLENE APARECIDA RAMOS
134. 2003.0000211-5/0	Processo de Conhecimento	JOSE AMARO DE SOUZA ARLENE APARECIDA RAMOS Adv(s) SILVIO BENDER, GILMAR JEFFERSON PALUDO
135. 2003.0000221-6/0	Processo de Conhecimento	DAVI DOS SANTOS FERREIRA JOSE CARACUEL GIMENEZ JUNIOR
136. 2003.0000222-8/0	Processo de Conhecimento	NELSON GENARI TOMAGRIL - TOLEDO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN
137. 2003.0000226-5/0	Processo de Conhecimento	LUIZ DORALICIO FONINI ZENO LUIZ GUANDALIN Adv(s) DARIO GENNARI
138. 2003.0000229-0/0	Processo de Conhecimento	DISMAR DISTR. MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA TEREZINHA MARIA TARTARI Adv(s) IRACEMA MARIA DE SA, DINO COSTACURTA
139. 2003.0000230-5/0	Processo de Conhecimento	SALES E CORTEZ LTDA, AMARILDO CORTEZ ARLEI WARTH VOLLBRECHT
140. 2003.0000231-7/0	Processo de Conhecimento	ILDO ROQUE JOHANN N. J. COMERCIO DE MOVEIS LTDA Adv(s) FRANCINE RICARDO
141. 2003.0000233-0/0	Processo de Conhecimento	CLARICE BUENO CIACARI, ENIO AGUSTINHO CIACARI ANEVIO RODRIGUES MICHELON Adv(s) CELITO DE BONA, LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
142. 2003.0000235-4/0	Processo de Conhecimento	SADIA S/A AMARILDO RODIGUES LOPES Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSÉ RAMBO, ANDRE DALANHOL
143. 2003.0000236-6/0	Processo de Conhecimento	NARDI E FORMIGHIERI LTDA STEFANO ALEXANDRE FRASSON
144. 2003.0000245-5/0	Processo de Conhecimento	EXPRESSO ALVINEGRO LTDA RENOVADORA DE PNEUS SANTO ANDRE LTDA Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
145. 2003.0000246-7/0	Execução Título Extrajudicial	MARINES LARA PACHECO LEDA REGINA GIAMBETTA Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAM-
BETTA, JOICENI MOREIRA GIARETTA		
146. 2003.0000247-9/0	Processo de Conhecimento	BRASIL TELECOM S.A. MARIZA PEREIRA VIEIRA Adv(s) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE ADALTO DA SILVA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, ANDREIA BELO ROSSO
147. 2003.0000249-2/0	Processo de Conhecimento	EDVALDO VIEIRA, CLAUDEMIR FETER CLAUDIO LUIZ MURARO Adv(s) CELIA CRISTINA MURARO
148. 2003.0000253-2/0	Processo de Conhecimento	NAIRIA ALVES DOS SANTOS ILES EDIO PINHEIRO NEVES Adv(s) CELITO DE BONA, LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER, DARIO GENNARI
149. 2003.0000255-6/0	Processo de Conhecimento	EMILIA FATIMA PEREIRA CRISTIANE JUCHEM
150. 2003.0000258-1/0	Processo de Conhecimento	CAMINHOS DO PARANA S/A SERGIO AVELINO CAMPAGNOLO Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, ANTONIO CESAR HAVESKO
151. 2003.0000262-1/0	Processo de Conhecimento	AVEMARAU EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, AGROMARAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA B. L. EQUIPAMENTOS ZVICOLA LTDA, JORGE MIGUEL BENEVENTO, INEZ BOSSONE BENEVENTO Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, ELTON WILLI SPODE
152. 2003.0000273-4/0	Processo de Conhecimento	SILMAR RAMOS DE OLIVEIRA VALDIRENE ROLETTO Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, LEANDRO ROHR NESELLO
153. 2003.0000279-5/0	Processo de Conhecimento	APARECIDA VIEIRA CINTRA ANA MARIA DA COSTA Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ
154. 2003.0000284-7/0	Execução de Título Judicial	SANDRO RODRIGUES, GECILDA DA SILVA RODRIGUES ODACIR ANTONIO MAYER Adv(s) IDA MARIA RUARO
155. 2003.0000291-2/0	Processo de Conhecimento	BRASIL TELECOM S.A. ROBERTO BORGES DA COSTA Adv(s) ROBERTO BORGES DA COSTA, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, ANDREIA BELO ROSSO, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO
156. 2003.0000297-3/0	Processo de Conhecimento	JOSE MARIA GOMES JOSE DANIZETI DA SILVA Adv(s) MARCOS TIEGS, SERGIO RICARDO ZENNI
157. 2003.0000302-6/0	Processo de Conhecimento	BRASIL TELECOM S.A. LIZETE TEREZINHA MINOSSO ODORCZIK, EMILIANA APARECIDA MINOSSO ODORCZIK Adv(s) RICARDO CANAN, LUIS FELIPE CUNHA, JOSIANE BORGES
158. 2003.0000316-4/0	Processo de Conhecimento	CELSE CLAUDINEI FUSCO HELIO GOZZI Adv(s) CLECIO BRAGA JUNGUEIRA, JOICYMARA GOZZI
159. 2003.0000321-6/0	Execução Título Extrajudicial	J.G.A TRANSPORTES LTDA
160. 2003.0000322-8/0	Execução de Título Judicial	TOLEDO AQUACULTURA IND. E COM. DE PEIXES E DERIVADOS DYONISIO PASQUALLI Adv(s) VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, MARCOS TOSHIRO ISHIDA, RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL
161. 2003.0000326-5/0	Execução Título Extrajudicial	NATALINO DOS SANTOS RICCES STILO MOVEIS LTDA
162. 2003.0000328-9/0	Processo de Conhecimento	EDITORA CRT VIVER & VIVER, ZIELKE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CARMEN HECK LUNKES, TEREZINHA ELSA BOUFLENHER ZIELKE RUTH DE SOUZA FERREIRA, VILMA MAZZOLA Adv(s) SERGIO CANAN, DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO
163. 2003.0000330-5/0	Execução Título Extrajudicial	

cial ALBERTINO SOUZA LEMES MOVEIS MEINERZ LTDA-ME	182. 2003.0000424-1/0 ATILIO PEREIRA ANGELO LUIZ STROPARO Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, LILIAN MICHELLE MICHELIN, EVERTON BOGONI, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, TA- TIANA ORLANDI, ODILO BONETTI	Processo de Conhecimento	Adv(s) RONIZE FANTIN, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	217. 2004.0000116-0/0 JUAREZ MORGAN S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudi- cial
164. 2003.0000339-1/0 ABILIO V. PEREIRA, SANDRA MIGLORETO PEREIRA OTAVIO BIZZ	183. 2003.0000425-3/0 EDSON ROBERTO GOMES VALDIRENE RELETTO VEYH Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAM- BETTA	Execução Título Extrajudi- cial	200. 2004.0000027-2/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A LUIZ CARLOS BATISTI, IVA MARIA DA SILVA BATISTI Adv(s) RONIZE FANTIN, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, LEANDRA DIEGA WAGNER, HELEN CARNEIRO SOMMAVI- LLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR	218. 2004.0000118-3/0 JOSLEI MARQUES CONSTANTE MARCHENSKI	Processo de Conhecimento
165. 2003.0000350-7/0 LOIVO MARCELO DILKIN, WUNIBALDO DILKIN LUI ALBERTO HOFFMANN Adv(s) EVANDRO SLONGO, MARCELO AUGUSTO FONTES DA SILVA	184. 2003.0000426-5/0 LUIZ ANTONIO BOMBARDELLI, INEZ LORENZETTI BOM- BARDELLI GERSON VALDIR ZIMMERMANN Adv(s) BARBARA SIMONE SAATKAMP MARCELINO, DARIO GENNARI	Execução Título Extrajudi- cial	201. 2004.0000057-5/0 LUIZ CARLOS DE FARIAS LENIR SMIT Adv(s) LENIR SMIT	219. 2004.0000120-0/0 JOSE APARECIDO ALVES S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudi- cial
166. 2003.0000351-9/0 BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A JOSE DE FATIMA CARNIETTO Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, GE- NESIO NAILOR FINGER, LEANDRO DE QUADROS	185. 2003.0000427-7/0 ELTON BAUMGARTEN NEUSA VOLPATO	Execução de Título Judicial	202. 2004.0000066-4/0 ADEMIR LUIZ BORTOLOTTI CLAUDIO FRANCISCO MISTURA, ANTONIO ALVES DA SIL- VA Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTI, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR	220. 2004.0000124-7/0 JOSUÉ DIAS DOS SANTOS NELSO FAITA	Execução de Título Judicial
167. 2003.0000356-8/0 CICERO ALVES ELETROMOVEIS CARDOSO LTDA	186. 2003.0000430-5/0 CELSON PAGNO LEONARDO DOS SANTOS FELICETTI Adv(s) ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA NEIDE AN- SELMI TABOZA, GETULIO MARCONDES	Execução Título Judicial	203. 2004.0000072-8/0 ELLO COBRANÇAS LTDA - ME ILCA LORENZ KNEBEL Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOM- BO, TATIANA ORLANDI, ODILO BONETTI, LUIZ CARLOS FRANZOI	221. 2004.0000132-4/0 JOSOE LIRA S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudi- cial
168. 2003.0000358-1/0 ADEMIR DUARTE OSMAR TONIAL Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF	187. 2003.0000433-0/0 PAULO HENRIQUE ARAUJO BUENO N SISTI E CIA LTDA Adv(s) NORTON EMMEL MUHLBEIER, VANESSA ZUCCHI	Processo de Conhecimento	204. 2004.0000079-0/0 JAIME FERNANDO BECHLIN ZORAIDE MARIA DOS SANTOS MUNARETTO Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA	222. 2004.0000134-8/0 MARCELO PRESTE DE FRANÇA S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudi- cial
169. 2003.0000361-0/0 MARIANGELA DE OLIVEIRA SUELI FAUSTINO NUNES SERRA CARMO	188. 2003.0000444-3/0 CARLA PETERS VANIA FRISKE ME	Processo de Conhecimento	205. 2004.0000081-7/0 PAULO PEREIRA DA SILVA VALTINHO BORGES Adv(s) MANOEL REGIS DE OLIVEIRA, EGBERTO FANTIN	223. 2004.0000137-3/0 RODOLFO PEREIRA DA SILVA S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudi- cial
170. 2003.0000362-1/0 BANCO DIBENS S/A CLAUDECIR RODRIGUES MATTES Adv(s) EGBERTO FANTIN, RENY ANGELO PASTRE, ANDER- SON RENY HECK, LUIZ GUSTAVO SANTOS FRAXINO	189. 2003.0000447-9/0 TOLEFOZ - COMERCIO DE PEÇAS USADAS E LATARIAS EM GERAL ANDRE ECKARDT	Processo de Conhecimento	206. 2004.0000085-4/0 WILSON MALDANER E CIA LTDA MARTINHO BENTO PEREIRA Adv(s) ROLDAO FAZZOLARI, JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI, ANTONIO TARCISIO MATTE	224. 2004.0000138-5/0 ADEMILSON JOSE FERMINO S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudi- cial
171. 2003.0000364-5/0 JONES LAZARIN LUI AVELINO MARCHI Adv(s) RICARDO CANAN, FABIO ANDRE WEILER, JANE CRIS- TINA SCOPARO	190. 2003.0000452-0/0 PEDRO AFONSO GREGORY EDIO ADELAR BAUMGARTEN Adv(s) AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA, VANDELISE STRI- EDER, DARIO GENNARI	Processo de Conhecimento	207. 2004.0000086-6/0 REGINA MULLER ROSANGELA FAGUNDES ELIAS	225. 2004.0000139-7/0 MARIA NEUZA DE SOUZA S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudi- cial
172. 2003.0000373-4/0 UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS DAL BEM & REZENDE LTDA Adv(s) IDA MARIA RUARO, LUIZ CARLOS PROVIN, JOSE FER- NANDO VIALLE	191. 2003.0000454-4/0 CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA TATIANE KREBS	Processo de Conhecimento	208. 2004.0000088-0/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A JOSE ALVES DE LIMA, ALECIO ZEVIANI Adv(s) RONIZE FANTIN, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, LEANDRA DIEGA WAGNER	226. 2004.0000152-6/0 BANCO BRADESCO S/A, ESTAQUEAMENTO TOLEDO LTDA ALTEMIR MARCOS EHRLLICH Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, GENESIO NAI- LOR FINGER, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO	Processo de Conhecimento
173. 2003.0000375-8/0 EDELAIDE ZWICK SOMMEMBERG GALANTE E CIA LTDA ME Adv(s) ODILO BONETTI	192. 2004.0000001-0/0 BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, BANCO ITAU S/A IVALDINO BURTET Adv(s) DIANA CRISTINA VANZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI	Execução Título Extrajudi- cial	209. 2004.0000092-0/0 BRASIL TELECOM S/A ORLEY ALVARO CAMPAGNOLO Adv(s) LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER, JOSIANE BOR- GES	227. 2004.0000156-3/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A DORALICE DA SILVA Adv(s) RONIZE FANTIN, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	Processo de Conhecimento
174. 2003.0000376-0/0 EIDER RICARDO MACCARI AIRTON LUIZ BIRCK - ME Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO, DARIO GENNARI	193. 2004.0000003-3/0 ZENAIDE LUCIA HEISS MARCIO LEANDRO BENDER Adv(s) RUY FELIPE NUNES CORREA	Execução Título Extrajudi- cial	210. 2004.0000098-0/0 CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRE- DITO ROGINER AUGUSTO MARIN Adv(s) LEANDRO ROHR NESELLO, LARISSA KARLA DE PAU- LA E SA	228. 2004.0000158-7/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A WERCI MARIA JEGGLI, LORIVAL JEGGLI Adv(s) RONIZE FANTIN, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	Processo de Conhecimento
175. 2003.0000381-1/0 SEVERINA LUCIA ROSSETTO JANDIR WENCESLAU REDIM Adv(s) ODILO BONETTI, AFONSO SIMCH	194. 2004.0000005-7/0 MARIA DA APARECIDA DOS SANTOS WILSON ENGELMANN Adv(s) LETICIA JASINSKI RODRIGUES, CIBELLE DE AZEVE- DO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, TATIANA ORLANDI, ODILO BONETTI	Processo de Conhecimento	211. 2004.0000104-5/0 VALERIA LIMA ANTUNES ADEMAR DA SILVA	229. 2004.0000162-7/0 VILMAR RODRIGUES GALVAO SALLES/BRASIL COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA Adv(s) LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER	Execução Título Extrajudi- cial
176. 2003.0000385-9/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ANGELINA ANTONIO DE ARAUJO, MANUEL PINTO DA CU- NHA, JOAO ANTONIO DE ARAUJO Adv(s) RONIZE FANTIN, LEANDRA DIEGA WAGNER, ADIL- SON DE CASTRO JUNIOR	195. 2004.0000012-2/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ILA ERNSEN, ALGEU DA COSTA AZEVEDO Adv(s) RONIZE FANTIN, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA	Processo de Conhecimento	212. 2004.0000106-9/0 KATIA ROBERTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES FORNARI LTDA	230. 2004.0000163-9/0 VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO, ELIZABETE PAULA DA SILVA GERSON BRAVO, LEONICE BRAVO, JULIANA BASILIA PE- REIRA Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAM- BETTA, SILVIA ALBARELLO, JOSE CARLOS MARQUES	Processo de Conhecimento
177. 2003.0000394-8/0 MACHADO E RISSI, EDSON RISSI, P.A.S CONSTRUTORA E EMPREENDIMIENTOS LTDA CACILDA ENATA CARDOSO DOS SANTOS Adv(s) CINARA STOCK DOS SANTOS, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR	196. 2004.0000013-4/0 VALDECIR ANTONIO DE OLIVEIRA EVANDRO COMELI Adv(s) GETULIO MARCONDES, DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO	Execução Título Extrajudi- cial	213. 2004.0000110-9/0 SS DA SILVA & CIA LTDA, ERNANDES CEZAR ARECO MARCELO GOBOR Adv(s) VICENTE DANIEL CAMPAGNARO, MARCOS TOSHI- RO ISHIDA	231. 2004.0000166-4/0 WILSON COVATTI, RONALDO COVATTI ARMINIO ANTONIO GITAIH JUNIOR Adv(s) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE ADALTO DA SIL- VA	Execução Título Extrajudi- cial
178. 2003.0000399-7/0 DALBERTO LEONIDAS PARKUTZ DORVALINO SABADIN	197. 2004.0000015-8/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A VICENTE MONTEIRO DA SILVA Adv(s) RONIZE FANTIN, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA	Execução Título Extrajudi- cial	214. 2004.0000112-2/0 ALEXANDRE PICINNI GASPARIO LIBERMANN Adv(s) DARCI HEERDT	232. 2004.0000167-6/0 ADMIR BARBOSA DOS SANTOS S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudi- cial
179. 2003.0000403-8/0 CLARICE LIMA NEUZA LUCIA STORQUI	198. 2004.0000018-3/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A VILSON MENDES BRANDAO, ERONDINA PRADO BRANDAO Adv(s) RONIZE FANTIN, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, LEANDRA DIEGA WAGNER	Execução Título Extrajudi- cial	215. 2004.0000113-4/0 MARCIO ADRIANO UMERES REGINALDO APARECIDO FRANCO	233. 2004.0000168-8/0 ALESSANDRO JUAREZ ANTUNES RODRIGUES EDIO LEITE MARTINS Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA	Execução Título Extrajudi- cial
180. 2003.0000419-0/0 CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO DILSON VALÉRIO FRUHAUF Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF	199. 2004.0000024-7/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A JORGINA PADILHA, NEUZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO KOLLING	Execução de Título Judicial	216. 2004.0000114-6/0 EVANIR NEIVA DE SOUZA ISBELA CALCADOS LTDA	234. 2004.0000169-0/0 ADEMIR CAMPOS DA SILVA S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudi- cial
181. 2003.0000420-4/0 MARCIO MARIANO DA SILVA GIORDANO LUIZ FIORENTIN, ADRIANE MIGUEL DA CRUZ		Processo de Conhecimento		235. 2004.0000170-4/0 BRASIL TELECOM S/A ANA CRISTINA ANDRADE BELOTTO Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAM- BETTA, ADRIANA CRISTINA DE	Processo de Conhecimento

CASTILHO ANDREA	256. 2004.0000219-5/0	Processo de Conhecimento	GENIVAL LUIS FERREIRA GRAFICA E EDITORA M. A. LTDA Adv(s) MARCEL SARTURI	Adv(s) HELIO LULU, SIMONE RADONS
236. 2004.0000172-8/0 SADIA S/A ROMUALDO MARSCHALL Adv(s) ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER	Processo de Conhecimento	257. 2004.0000220-0/0	Execução Título Extrajudicial	297. 2004.0000406-9/0 MM CHAPEACAO OLIVEIRA LTDA ELLO COBRANÇAS LTDA - ME Adv(s) LUIS CARLOS FRANZOI, MARCOS TOSHIRO ISHIDA
237. 2004.0000173-0/0 MARIA MERCI MENTGES, IVETE MENTGES ESTANISLAU SCHAUREN Adv(s) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE ADALTO DA SILVA, SILVIO BENDER, GILMAR JEFERSON PALUDO	Processo de Conhecimento	258. 2004.0000226-0/0	Processo de Conhecimento	298. 2004.0000410-9/0 NERI CLAUDIA ELIANE DOS SANTOS
238. 2004.0000176-5/0 TEREZINHA DA FATIMA POTRICH DE OLIVEIRA S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	259. 2004.0000227-2/0	Processo de Conhecimento	299. 2004.0000412-2/0 BATISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA DOMENICIO FERREIRA COELHO Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, FABIAN LENZI NERBASS, ALVARO JOSÉ PEREIRA
239. 2004.0000177-7/0 VOLNEI PEDRO SCHIMITTI S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	260. 2004.0000230-0/0	Processo de Conhecimento	300. 2004.0000417-1/0 JOSÉ PEREIRA FRANCO GAUTIER DE OLIVEIRA WROSKI Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE, RONALDO DE BARROS E SILVA
240. 2004.0000178-9/0 JOAO BATISTA BERTONCELO S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	261. 2004.0000237-3/0	Processo de Conhecimento	301. 2004.0000428-4/0 IRENE ALLEIN DA SILVA NELCI KEHLER
241. 2004.0000179-0/0 EDSON DE FREYN S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	262. 2004.0000238-5/0	Execução Título Extrajudicial	302. 2004.0000429-6/0 AUTO POSTO COCIL LTDA PLANNER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/ S LTDA Adv(s) FRANCINE RICARDO
242. 2004.0000181-7/0 EDEMAR ARNALDO DALMANN S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	263. 2004.0000241-3/0	Processo de Conhecimento	303. 2004.0000431-2/0 DIRCEU BEVELAQUA CLAUDIO RODRIGUES GONCALVES
243. 2004.0000182-9/0 CLAUDIRENE APARECIDA CARTAPATTI S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	264. 2004.0000246-2/0	Execução de Título Judicial	304. 2004.0000433-6/0 ALEXANDRE MARCELO BAUMANN CM PICINI & CIA LTDA
244. 2004.0000185-4/0 AUGUSTO DOS SANTOS NETO S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	265. 2004.0000247-4/0	Execução Título Extrajudicial	305. 2004.0000438-5/0 CLAUDIA ADRIANA RITTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO BRAGANTINA Adv(s) RONALDO DE BARROS E SILVA, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
245. 2004.0000187-8/0 SUELI BELO RIBAS S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	266. 2004.0000249-8/0	Processo de Conhecimento	306. 2004.0000442-5/0 ROBERTO KUSTTERRMANN OSMAR ALVES DOS SANTOS
246. 2004.0000190-6/0 PEDRO CAPELETTI S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	267. 2004.0000252-6/0	Execução Título Extrajudicial	307. 2004.0000443-7/0 JOSÉ CARLOS ALMINIO DA SILVA EZEQUIEL APARECIDO MANDOTTI
247. 2004.0000191-8/0 ALBINO SOARES DO AMARAL S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	268. 2004.0000258-7/0	Execução Título Extrajudicial	308. 2004.0000450-2/0 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRA-TEL CLECI NALVA DE ARAUJO Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, IOLANDA DOS ANJOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR
248. 2004.0000194-3/0 IVAN SCHLOSSER KAMPHORST S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	269. 2004.0000265-2/0	Execução Título Extrajudicial	309. 2004.0000454-0/0 VALDIR SCHNEIDER IRMÃOS INÁCIO & CIA LTDA Adv(s) RENE ANGELO PASTRE, ANDERSON RENE HECK
249. 2004.0000197-9/0 NEUZA BUENO DOS SANTOS S MACAGNAN & CIA LTDA - ME	Execução Título Extrajudicial	270. 2004.0000268-8/0	Processo de Conhecimento	310. 2004.0000456-3/0 VERA CRUZ SEGURADORA S/A WALDEMIRO MERLO Adv(s) LEANDRO ROHR NESELLO, JOAO CARLOS POLETTO
250. 2004.0000207-0/0 FRACIELE MARTINS FERRAZ JOSE BARBOSA DA SILVA	Execução Título Extrajudicial	271. 2004.0000274-1/0	Processo de Conhecimento	311. 2004.0000460-3/0 L.S MONTAGEM ELETRICA INDUSTRIAL LTDA- ME DECISAO CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA Adv(s) FRANCINE RICARDO
251. 2004.0000211-0/0 EZEQUIEL BRUM VENCESLAU GILMAR BENATTI DOS SANTOS	Processo de Conhecimento	272. 2004.0000277-7/0	Processo de Conhecimento	312. 2004.0000462-7/0 BRASIL TELECOM S.A. PATRICIA CUENCA MARTIN Adv(s) MARCELO AUGUSTO FONTES DA SILVA, EVANDRO SLONGO, JOSIANE BORGES
252. 2004.0000212-2/0 ELEANDRO JOSE DRIES MERCEARIA NOVO MILENIUM	Execução Título Extrajudicial	273. 2004.0000288-0/0	Processo de Conhecimento	313. 2004.0000464-0/0 MARCOS F. DOS SANTOS CLACI MORGENSTERN
253. 2004.0000216-0/0 MARIANGELA DE OLIVEIRA EVANI SAUER PERIN	Execução Título Extrajudicial	274. 2004.0000289-1/0	Processo de Conhecimento	314. 2004.0000471-6/0 VERA CRUZ SEGURADORA S/A FERNANDO PELISSON Adv(s) CLOVIS LOTHAR BREMER, LEANDRO ROHR NESELLO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO
254. 2004.0000217-1/0 LUCIANE TEREZINHA HECHMANN M. TRAVESSINI & CIA LTDA Adv(s) FRANCINE RICARDO	Execução Título Extrajudicial	275. 2004.0000291-8/0	Processo de Conhecimento	315. 2004.0000473-0/0 JOAO DONIZETE MENDONÇA BEUQUIZE ALVES MOREIRA Adv(s) MARCOS TOSHIRO ISHIDA
255. 2004.0000218-3/0 JEFERSON LUIZ DO NASCIMENTO RENATO JOSE ULSENHEIMER Adv(s) EGBERTO FANTIN	Execução Título Extrajudicial	276. 2004.0000295-5/0	Processo de Conhecimento	316. 2004.0000475-3/0
		277. 2004.0000297-9/0	Processo de Conhecimento	

INGO MATZ LILIAN TERESINHA DEBATIN		333. 2004.0000510-9/0 BRASIL TELECOM S.A. ROBERTO BORGES DA COSTA Adv(s) ROBERTO BORGES DA COSTA	Processo de Conhecimento	CAMARGO		LUIZ BATISTA DE AZEVEDO Adv(s) FRANCINE RICARDO
317. 2004.0000476-5/0 JOSE DE SOUZA LADIR MIGUEL GAMBETTA Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA	Processo de Conhecimento	334. 2004.0000511-0/0 MARLI LECHETA TRAUDI LORENA DORFSCHMIDT	Processo de Conhecimento	352. 2004.0000562-7/0 GILBERTO KAMMER SADY DAMBROS Adv(s) JORGE NEI SANTOS AMARANTE, DELMAR MARINO HOFFMANN, CELITO PERIN	Processo de Conhecimento	372. 2004.0000625-9/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ELENIR CAETANO DOS SANTOS Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES, GREICE ADRIANA SIMÕES
318. 2004.0000479-0/0 MARIA DE LURDES TORGATI VALDECIR FERREIRA ALVES	Processo de Conhecimento	335. 2004.0000512-2/0 FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO REJANE DE LURDES LAUERMANN SAUGO Adv(s) MARA BENNEMANN, RENY ANGELO PASTRE	Processo de Conhecimento	353. 2004.0000564-0/0 MARIA RAFAELI SANCHES ADEMIR LUIZ BORTOLOTTI Adv(s) EGBERTO FANTIN	Execução Título Extrajudicial	373. 2004.0000627-2/0 GILSON ZANELLA CARLOS SCARPARO
319. 2004.0000480-5/0 GRUPO DE COMUNICACAO TRES S.A CONCEIÇÃO APARECIDA QUEIROZ Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, TATIANA ORLANDI, ODILO BONETTI, ANEMERE DULABA	Processo de Conhecimento	336. 2004.0000518-3/0 LUIZ SANDRI CIATECNICA - COMERCIO DE INSUMOS AGROP. E VETERINÁRIOS LTDA Adv(s) PATRICIA KLASSEN, ANEMERE DULABA, ADIR LUIZ COLOMBO	Processo de Conhecimento	354. 2004.0000567-6/0 RONI PETERSON FERREIRA DUTRA SARACENI & CIA LTDA Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN	Processo de Conhecimento	374. 2004.0000628-4/0 JOAQUIM SOARES DE AZEVEDO, LUCIANE CRISTINA THEODORO CLAUDEMIR CASSIANO SILVA
320. 2004.0000483-0/0 MOVEIS ROMERA LTDA MARIA LUISA MARQUES BROGLIATO Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES, ELIANE CRISTINA DE LIMA	Processo de Conhecimento	337. 2004.0000519-5/0 IVANIA GALESKI GONÇALVES GARCIA, GAMBIM DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	Processo de Conhecimento	355. 2004.0000569-0/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A JEANE MARIA DA SILVA Adv(s) RONIZE FANTIN, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA CHRISTIAN ZANATA MANANGÃO RODRIGUES, GREICE ADRIANA SIMÕES, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR	Processo de Conhecimento	375. 2004.0000630-0/0 GLOBAL VILAGE TELECOM ADEMILSON VIEIRA Adv(s) NOELI DONIN SAVARIS, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
321. 2004.0000486-6/0 BANCO GM - BANCO GENERAL MOTORS S/A, COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA Adv(s) ANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, ALEXANDRE NELSON FERAZ, PAULA REGINA ORTIZ, RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL	Processo de Conhecimento	338. 2004.0000520-0/0 ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA IRMÃOS INÁCIO & CIA LTDA Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK	Processo de Conhecimento	356. 2004.0000573-0/0 SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇO DOS BANCOS PEDRO MARTINEZ PEREZ. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF	Processo de Conhecimento	376. 2004.0000631-2/0 BRASIL TELECOM S/A ADEMILSON VIEIRA Adv(s) NOELI DONIN SAVARIS
322. 2004.0000488-0/0 TIM SUL S/A IVO GRIZZA Adv(s) FABIULA SCHMIDT, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, CINTHIA ZACHARIAS	Processo de Conhecimento	339. 2004.0000521-1/0 VANDERLEI FERREIRA DE PAULA IRMÃOS INÁCIO & CIA LTDA Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK	Processo de Conhecimento	357. 2004.0000578-9/0 BANCO FININVEST S/A MARIA MADALENA FRIEDRICH Adv(s) FRANCINE RICARDO, ANDERSON RENY HECK, RENY ANGELO PASTRE	Processo de Conhecimento	377. 2004.0000635-0/0 MANOEL DA ROCHA DIONIZIO DEBUS, LUCIANY CRISTINA BATTIROLA DEBUS Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA
323. 2004.0000490-6/0 FRIGOBRAS SADIA S/A WAGNER ANTONIO ANGELO, ADEMIR ANGELO Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, ANDRE DALANHOL, HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA, JORGE NEI SANTOS AMARANTE	Processo de Conhecimento	340. 2004.0000523-5/0 GILBERTO JOSÉ DA SILVA JOAO NOGUEIRA DE ANDRADE ME	Processo de Conhecimento	358. 2004.0000584-2/0 TOLEFOZ - COMERCIO DE PEÇAS USADAS E LATARIAS EM GERAL ALFREDO ALFEN Adv(s) FRANCINE RICARDO, RICARDO CANAN, SERGIO CANAN	Processo de Conhecimento	378. 2004.0000638-5/0 ADOLFO TEIXEIRA LUIZ PEDRO DAL PIVA
324. 2004.0000492-0/0 JOAO PEREIRA LUNA, FRANCISCO LUNA PEREIRA VERA LUCIA SANTOS DA SILVA Adv(s) RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL	Processo de Conhecimento	341. 2004.0000524-7/0 EMIR PETRI CLOVIS JAIR PENZ JUCHEM Adv(s) RONALDO DE BARROS E SILVA	Processo de Conhecimento	359. 2004.0000592-0/0 ROMERA MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LINDOMAR DREHEMER Adv(s) TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA	Processo de Conhecimento	379. 2004.0000642-5/0 UNIBANCO S/A. SELMA FELIPE N DA SILVA Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
325. 2004.0000496-7/0 VALDEMAR DE OLIVEIRA MARTINS DANIELA LIESENFIELD	Processo de Conhecimento	342. 2004.0000525-9/0 HILADELFO GUBIANI DE SOUZA EROTILDES QUIRINO DE OLIVEIRA	Processo de Conhecimento	360. 2004.0000600-8/0 LIDIA ANTUNES DE SOUZA POLACHINI, ALCEU POLACHINI SIRIO HANS	Processo de Conhecimento	380. 2004.0000644-9/0 TEREZINHA ROSELI KIST ME, CELCI BEATRIZ BACK ELLO COBRANÇAS LTDA - ME Adv(s) LUIS CARLOS FRANZOI
326. 2004.0000500-8/0 CLAUDIA R. M. LOURENÇO CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA	Processo de Conhecimento	343. 2004.0000531-2/0 NAIR T. FUCHS CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA	Execução Título Extrajudicial	361. 2004.0000605-7/0 TIGRE VILANCIA E SEGURANÇA CLAUDIR DALLMANN	Processo de Conhecimento	381. 2004.0000646-2/0 BANCO ITAÚ S/A SELMA FELIPE N DA SILVA Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, HELI ALBERTO ZENI
327. 2004.0000501-0/0 GRASIELA DE SOUZA BENVINDA DOS REIS	Processo de Conhecimento	344. 2004.0000532-5/0 HILADELFO GUBIANI DE SOUZA GASPARIO LIBERMANN Adv(s) DARCI HEERDT	Processo de Conhecimento	362. 2004.0000608-2/0 VALMIR FRANCISCON VALDELEI ALVES DOS SANTOS	Execução Título Extrajudicial	382. 2004.0000649-8/0 SOLANGE BORÇOI LIANE DALLAGNOL HOLZBACH
328. 2004.0000502-1/0 BRASIL TELECOM S/A MATEUS JOSE FREIRE Adv(s) ROLDAO FAZZOLARI, JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI	Processo de Conhecimento	345. 2004.0000543-7/0 ALTAMIR DOS SANTOS, LEILA APARECIDA BELTRAMIN DOS SANTOS ELLO COBRANÇAS LTDA - ME Adv(s) LUIS CARLOS FRANZOI	Execução Título Extrajudicial	363. 2004.0000610-9/0 CHURRASCARIA ESPETO DE OURO NADIA FICHT	Processo de Conhecimento	383. 2004.0000655-1/0 APARECIDA DE SOUZA MACHADO MARLI IEROLDI
329. 2004.0000503-3/0 LUIZ ROBERTO ONIVA ISOLDI TRENTINI	Processo de Conhecimento	346. 2004.0000546-2/0 COMERCIAL DE ALIMENTOS J. E. SERRA LTDA O. A. COLOMBO & CIA LTDA Adv(s) EVERTON BOGONI	Processo de Conhecimento	364. 2004.0000611-0/0 VILMA WOMS SIMIONI RESTAURANTE ME WALTER JOSE BESSEGATTO	Processo de Conhecimento	384. 2004.0000657-5/0 SILVESTRE FERREIRA DA SILVA MARIA MARTA MACIEL DE ARAUJO
330. 2004.0000504-5/0 SONIA APARECIDA RODRIGUES ROLF LAUBE Adv(s) EVERTON BOGONI, JOSE GERALDO CANDIDO	Processo de Conhecimento	347. 2004.0000547-4/0 NELSON NOGUEIRA DA COSTA ODELIR ANTONIO COLOMBO Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, EVERTON BOGONI	Execução Título Extrajudicial	365. 2004.0000612-2/0 TÂNIA MARCIA PINHEIRO AGUINALDO BATISTA PEREIRA	Processo de Conhecimento	385. 2004.0000658-7/0 LURDES LEONIR SARTORI NELSON BETIM
331. 2004.0000507-0/0 IDALINO BORDIGNON JOAO IRINEU DE LIMA	Execução Título Extrajudicial	348. 2004.0000553-8/0 ADRIANA PODANOWSKI IRMÃOS INÁCIO & CIA LTDA Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK	Processo de Conhecimento	366. 2004.0000615-8/0 GILMAR CORREA DA CUNHA PAULO VALMOR REOLON	Processo de Conhecimento	386. 2004.0000660-3/0 ALEX SANDER GOULART ENILVO PINHEIRO
332. 2004.0000509-4/0 CARLOS FERNANDO FORMIGHIERI GENTIL LUIZA RUARO VIEZZER Adv(s) KATHIA LANUSA WIEZZER	Processo de Conhecimento	349. 2004.0000554-0/0 JOSE ROGERIO DA LUZ IRMÃOS INÁCIO & CIA LTDA Adv(s) RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK	Processo de Conhecimento	367. 2004.0000618-3/0 ARANELE CLAUDIA M. FERRAZOLI ISAURA APARECIDA ALVES DIETRICH	Processo de Conhecimento	387. 2004.0000665-2/0 CLEOMAR ANTONIO LETTRARI AVELINO CAMPAGNOLO Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI
		350. 2004.0000557-5/0 JEEL SALOME MOTTA JUNIOR, ADRIANO DE SOUZA CAMPOS HELIO GOZZI Adv(s) JOICYMARA GOZZI	Execução Título Extrajudicial	368. 2004.0000619-5/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A CRISTINA MENDONÇA DA SILVA, HORST SCHULZ Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, LEANDRA DIEGA WAGNER, GREICE ADRIANA SIMÕES	Processo de Conhecimento	388. 2004.0000666-4/0 EDILEUZA VALDEVINO CORREIA ANTONIO VALDEVINO DA SILVA Adv(s) CIBELLE DE AZEVEDO
		351. 2004.0000560-3/0 ROMERA MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, MAXIMA FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA EDVALDO GOMES DA COSTA Adv(s) ADIR LUIZ COLOMBO, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, TATIANA ORLANDI, ODILO BONETTI, ELIANE CRISTINA DE LIMA, LUIZ FERNANDO FORTES DE	Processo de Conhecimento	369. 2004.0000621-1/0 LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A TATIANE PATRICIA BACH, TASSIANNA GISELE BACH, THIAGO HUMBERTO BACH Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR	Processo de Conhecimento	389. 2004.0000667-6/0 VALCIR NEGUEBOM JOSEFA DA SILVA LUZ
				370. 2004.0000622-3/0 ELINO BORTOLOTTI JOSE ADEMAR FRIEDRICH Adv(s) LETICIA TEREZA DE LEMOS BECKER	Processo de Conhecimento	390. 2004.0000671-6/0 ELEMAR SCHUTZE DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA Adv(s) EGBERTO FANTIN
				371. 2004.0000624-7/0 CONTINENTAL BANCO S/A	Processo de Conhecimento	391. 2004.0000679-0/0 ALINE GISELE GOEDERT SIRIO HANS

Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA	414. 2004.0000760-3/0 ROSELI ZANCANELLA DOS SANTOS IKEGAMI E ROCHA LTDA	Processo de Conhecimento	431. 2004.0000796-7/0 SINTOMEGE JOÃO RODRIGUES COITINHO, LENI BARREIRO RODRIGUES COITINHO	Processo de Conhecimento	453. 2004.0000838-5/0 CHIROSCHI JACINTO KUMAZAKI EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA Adv(s) LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA	Execução Título Extrajudicial
392. 2004.0000681-7/0 JOSÉ SCAIM VALDOR SIMAS INTERMEDIações ME Adv(s) IOLANDA DOS ANJOS	415. 2004.0000763-9/0 MARISTELA TOLEDO MONTOVANI, ADEMAR MONTOVANI MARILENA FIAMETTI	Processo de Conhecimento	432. 2004.0000798-0/0 VIRCEL DA SILVA ELZA VENTURA	Processo de Conhecimento	454. 2004.0000839-7/0 RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA GERALDO MANOEL DE OLIVEIRA Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF	Processo de Conhecimento
393. 2004.0000695-5/0 BELMIR RITTER ANTONIO SILVEIRA Adv(s) ADAIR JOSE ALTISSIMO	416. 2004.0000764-0/0 NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, K & S SERVICE - ASSISTÊNCIA TECNICA AUTORIZADA, GUIMARÃES & PEIXOTO LTDA - TELECELL CELULAR FERNANDA SERPELONI DE ALMEIDA	Processo de Conhecimento	432. 2004.0000798-0/0 VIRCEL DA SILVA ELZA VENTURA	Processo de Conhecimento	455. 2004.0000840-1/0 JOSE CARLOS ALMINIO DA SILVA EZEQUIEL APARECIDO MANDATTI	Processo de Conhecimento
394. 2004.0000700-8/0 ODAIR JOSE DOS SANTOS MARILU SINIADOWSKI	417. 2004.0000765-2/0 SATURNO VEÍCULOS SILVIA FERNANDES DE OLIVEIRA, JORGE IVAN DINNEBIER Adv(s) VLADIMIR JOSÉ RAMBO	Processo de Conhecimento	433. 2004.0000803-3/0 SIMAS INTERMEDIações JORGE DERLI DA COSTA	Processo de Conhecimento	456. 2004.0000841-3/0 SALAO DE BELEZA IRIS LEANDRA SOARES DOS SANTOS	Processo de Conhecimento
395. 2004.0000704-5/0 SIDNEI LEONARDO DAVID EDUARDO DA COSTA	418. 2004.0000766-4/0 DELMAR LUIZ WINKELMANN CÁSSIO MILANO ISIDRO	Execução Título Extrajudicial	434. 2004.0000806-9/0 GLOBAL TELECOM S/A RETIBOMBAS RET. DE BOMBAS E BICOSINJETOS LTDA Adv(s) KELLY CHRISTINA FERNANDES	Processo de Conhecimento	457. 2004.0000842-5/0 IVAIR DE JESUS PINHEIRO NILVANA GAFFURI	Processo de Conhecimento
396. 2004.0000705-7/0 LUIZ CARLOS DE FARIAS, AUGUSTINO FELISBINO ROGERIO ZOLET	419. 2004.0000767-6/0 JOSILAINE LUSIA PAVÃO KLEMMANN CHIELLA & CHIELLA LTDA	Processo de Conhecimento	435. 2004.0000807-0/0 BELMIRA SCHMITZ ORLANDO COELHO NETO	Processo de Conhecimento	458. 2004.0000843-7/0 FORROGESSO - INDUSTRIA FORROS DE GESSO LTDA - ME EMERSON LUIZ DAL BEM	Processo de Conhecimento
397. 2004.0000708-2/0 ETESON LUIZ RECALCATTI ELEMAR SAVERESSIG	420. 2004.0000768-8/0 JAMIR ROBERTO DARONCH ANGELA MAROLDI	Processo de Conhecimento	436. 2004.0000808-2/0 JOAO DO CARMO CLAUDIO APARECIDO PEREIRA	Processo de Conhecimento	459. 2004.0000844-9/0 GILBERTO WATHIER CHARLLYS EMIR DE ANDRADE SILVEIRA, FERNANDA BINI FONTOURA SILVEIRA	Processo de Conhecimento
398. 2004.0000710-9/0 JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, ERAIDES APARECIDA FERREIRA EDILSON APARECIDO PEREIRA	421. 2004.0000770-4/0 ALEX GOULART MARIA CACILDA PEREIRA DOS REIS	Processo de Conhecimento	437. 2004.0000810-9/0 ORIVALDO LUZETTI ROSELI DE JESUS VILANOVA Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	Processo de Conhecimento	460. 2004.0000845-0/0 ALCENO DE SOUZA VALMIR GILMAR SCUZZIATO Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA	Processo de Conhecimento
399. 2004.0000711-0/0 CARLOS ALBERTO SOUZA CATIA REGINA DIEMER E CIA. LTDA Adv(s) RICARDO CANAN	422. 2004.0000771-6/0 CLAUDIA HOFFMANN ANTON KARL HUBNER Adv(s) CLAERCIO CARLOS LARSEN	Processo de Conhecimento	438. 2004.0000815-8/0 ALVARO FAGUNDES DOS SANTOS NERI ALVES DA CRUZ	Processo de Conhecimento	461. 2004.0000846-2/0 LUCIANO SILVA DE ALMEIDA EZEQUIEL MATVEICHUKE	Execução Título Extrajudicial
400. 2004.0000712-2/0 SILVANA RIGEIRA SOARES DOS SANTOS ALCIDA BORN	423. 2004.0000772-8/0 ALDO QUINCOZES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAGO LTDA	Processo de Conhecimento	439. 2004.0000816-0/0 GILBERTO WATHIER CHARLLYS EMIR DE ANDRADE SILVEIRA	Processo de Conhecimento	462. 2004.0000849-8/0 RPM MOVEIS LTDA, ANTONIO LUIZ WINTER ELETRO MOVEIS CARDOSO LTDA	Processo de Conhecimento
401. 2004.0000714-6/0 VALDIR TRINDADE, RODRIGO TRINDADE AIRTON VIANA	424. 2004.0000774-1/0 RETÍFICA DE MOTORES JOTA GARÇIA LTDA, COELHO - MECÂNICA DIESEL OROMAR JOSE FIGUEIREDO Adv(s) CIBELLE DE AZEVEDO	Processo de Conhecimento	440. 2004.0000817-1/0 BRASIL TELECOM S/A MARCIO DE ALBUQUERQUE Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES	Processo de Conhecimento	463. 2004.0000850-2/0 MARIPA VEÍCULOS, LIRIO RODRIGO TEIXEIRA PEDRO, GENAILDO BONFACIO COUTO DARI AFFONSO TIMM Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	Processo de Conhecimento
402. 2004.0000717-1/0 GERSON FEISTLER NILTON CHIARELLO Adv(s) JOSE ADALTO DA SILVA	425. 2004.0000775-3/0 ROBERTO C. REZENDE SCARPARO & JESUS LTDA	Processo de Conhecimento	441. 2004.0000821-1/0 GILBERTO LUIS RAUBER LUIZ CÉSAR LARINI Adv(s) HELIO LULU, RENATO AMAURI KNIELING	Processo de Conhecimento	464. 2004.0000851-4/0 ANTONIO AYRES RAMBOR MARCELO EUSEBIO DE PAULA Adv(s) MARCELO EUSEBIO DE PAULA	Processo de Conhecimento
403. 2004.0000718-3/0 A S DIAS INDUSTRIA DE MASSA ALIMENTICIA LTDA DIANA TEREZINHA BAETTKER BINSFELD Adv(s) RENE ANGELO PASTRE, ANDERSON RENEY HECK	426. 2004.0000777-7/0 PRISCILA PAULA DA SILVA FALKOWSKI TERRA BRASIL LTDA.	Processo de Conhecimento	442. 2004.0000822-3/0 JOÃO ALVES DOS SANTOS ELENI DA SILVA QUEIROZ MARCANTES	Processo de Conhecimento	465. 2004.0000852-6/0 MARTIN AIRTON WISSMANN MARCELO EUSEBIO DE PAULA	Processo de Conhecimento
404. 2004.0000732-4/0 JOEL BARBOSA DE ALMEIDA, EDILSON LUIS BARBOSA PAULO CEZAR SCOPARO Adv(s) JANE CRISTINA SCOPARO	427. 2004.0000778-9/0 EVERTON ADRIANO SCHEIN EDELIR DA SILVA	Execução Título Extrajudicial	443. 2004.0000823-5/0 NOELI TEREZINHA BOSSING CLEUSA MARIA VOLOCHEN	Processo de Conhecimento	466. 2004.0000853-8/0 DIVA ROOS MARCELO EUSEBIO DE PAULA Adv(s) MARCELO EUSEBIO DE PAULA	Processo de Conhecimento
405. 2004.0000734-8/0 INEZ EBERT BARBOSA HILDEBRANDO MASSAHIRO NAGAL Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI	427. 2004.0000778-9/0 EVERTON ADRIANO SCHEIN EDELIR DA SILVA	Execução Título Extrajudicial	444. 2004.0000825-9/0 MARCOS ANTONIO S. DA CRUZ ANGELA CECÍLIA MILITÃO DE OLIVEIRA	Execução Título Extrajudicial	467. 2004.0000855-1/0 GILSON ALVES DE SOUSA CRISTIANO CAMARGO DOS SANTOS	Processo de Conhecimento
406. 2004.0000735-0/0 ARI KRESTA KEYLLA CRISTINA CASARIM	428. 2004.0000785-4/0 ANTONIO CARLOS GARNACHO SANDRA REGINA REIS	Processo de Conhecimento	445. 2004.0000828-4/0 ALCINDO ZAVATTI GENI HUBNER	Processo de Conhecimento	468. 2004.0000858-7/0 MARIPA VEÍCULOS LAURO ANTONIO DOMINGOS	Processo de Conhecimento
407. 2004.0000736-1/0 BENEDITO MURCIA ALEIXO CLEUSA KAEFER	428. 2004.0000785-4/0 ANTONIO CARLOS GARNACHO SANDRA REGINA REIS	Processo de Conhecimento	446. 2004.0000829-6/0 BRASIL TELECOM S/A ANDRÉ FERNANDO PELANDA Adv(s) FABÍULA MAROSO PELANDA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES	Processo de Conhecimento	469. 2004.0000860-3/0 PEDRO DE OLIVEIRA JOÃO SOARES DA SILVA	Processo de Conhecimento
408. 2004.0000737-3/0 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA Adv(s) LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA, LUIZ CARLOS PASQUALINI	429. 2004.0000787-8/0 GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS MARTA PEREIRA Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI	Processo de Conhecimento	447. 2004.0000830-0/0 JULIANO JOEL SANTANA ROBERTA CAMILA CIVIDINI Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	Processo de Conhecimento	470. 2004.0000865-2/0 ANGELA APARECIDA ANTUNES MERLINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO	Execução Título Extrajudicial
409. 2004.0000744-9/0 OSCAR TONIAL ILIMIR GAMBÍ	429. 2004.0000787-8/0 GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS MARTA PEREIRA Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI	Processo de Conhecimento	448. 2004.0000831-2/0 ROSALINO ERCEGO MILTON CARLOS VINCENZZI Adv(s) JORGE GILBERTO SCHNEIDER	Processo de Conhecimento	471. 2004.0000868-8/0 KEILA DA SILVA LIRA CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA	Processo de Conhecimento
410. 2004.0000747-4/0 JAIR DONIZETE DE FARIA, MARIA NEUZA DE SOUZA JOÃO DE PAULA SANTOS FILHO Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF	430. 2004.0000789-1/0 SUDAMERICA CLUBE DE SEGUROS MARIA JULIA DE MELO, MARIA APARECIDA FERREIRA Adv(s) CLAYTON CARDOSO	Processo de Conhecimento	449. 2004.0000832-4/0 ANDRE LUIZ FADANELLI CELSE SERGIO BRINCKER	Processo de Conhecimento	472. 2004.0000870-4/0 MAURO JOSE WEIZENMANN SUPERMERCADO BETIM LTDA.	Processo de Conhecimento
411. 2004.0000751-4/0 PAULO GABRIEL DOS SANTOS, JOAO ALVES MOTTA RENE VITOLDO RADECKI	430. 2004.0000789-1/0 SUDAMERICA CLUBE DE SEGUROS MARIA JULIA DE MELO, MARIA APARECIDA FERREIRA Adv(s) CLAYTON CARDOSO	Processo de Conhecimento	450. 2004.0000834-8/0 RODRIGO MAER R O DE AVILA - BAR	Processo de Conhecimento	473. 2004.0000871-6/0 SOLANGE SILVEIRA AIDE ISABEL KEHL	Processo de Conhecimento
412. 2004.0000757-5/0 VANDERLEI PERANDRÉ FELICIA INDARTE DE OLIVEIRA	431. 2004.0000796-7/0 SINTOMEGE JOÃO RODRIGUES COITINHO, LENI BARREIRO RODRIGUES COITINHO Adv(s) MARCOS TOSHIRO ISHIDA	Processo de Conhecimento	451. 2004.0000835-0/0 MARIA SANTOS DO BEM, ROBSON MARCELO DO BEM IRENE DE FÁTIMA RINALDI MIRANDA	Processo de Conhecimento	474. 2004.0000872-8/0 CELTA VEÍCULOS LUIZ CARLOS WEBER	Processo de Conhecimento
413. 2004.0000758-7/0 ERNESTO BUSS VICENTE MONTEIRO DA SILVA			452. 2004.0000837-3/0 IDELMAR GONÇALVES JOAO BATISTA DA SILVA	Processo de Conhecimento	475. 2004.0000873-0/0 ESTELA MARIS GIORDANI	Processo de Conhecimento

ANDREA JANAINA RIBEIRO Adv(s) EVERTON BOGONI	JOSÉ DONIZETI DA SILVA Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	513. 2004.0000945-0/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. ALDINO ANSCHAU Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	531. 2004.0000983-0/0 Execução Título Extrajudicial LORIVAL GONÇALVES DA SILVA EVANGELISTA LACERDA FURTADO
476. 2004.0000874-1/0 SCHALOM JEANS IND. COM. ART. P/ VEST. LTDA ARY ALIPIO KLEIN	497. 2004.0000917-1/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. MARIA DE JESUS DE LIMA GONÇALVES Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	514. 2004.0000954-0/0 BRASIL TELECOM S/A ROBERTO LUCIO DE CARLI Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL	532. 2004.0000989-1/0 Processo de Conhecimento GUARACI SALVADOR CORRÊA EDGAR BALDIN Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI
477. 2004.0000877-7/0 BRASIL TELECOM S/A MARIA MADALENA FRIEDRICH Adv(s) MARA BENNEMANN, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	498. 2004.0000918-3/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. NADIR CATARINA HOFFMANN Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	515. 2004.0000955-1/0 LENI TEIXEIRA DE FREITAS MARCELO EUSEBIO DE PAULA Adv(s) MARCELO EUSEBIO DE PAULA	533. 2004.0000991-8/0 Processo de Conhecimento LEVI PEREIRA DA SILVA CLOVIS DE SOUZA MACHADO
478. 2004.0000879-0/0 CEZAR V. SHAFFER NEUSA TEREZINHA KROTH DE ROSSO	499. 2004.0000920-0/0 DULIANDES COSTA DE OLIVEIRA, MARIA JULIANA DA COSTA SIRIO HANS	516. 2004.0000961-5/0 UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A - UNICARD UNIBANCO LEONARDO DELLA COSTA Adv(s) DANIEL.ALEXANDRE BEAL, VANESSA CRISTINA VEIT	534. 2004.0000994-3/0 Processo de Conhecimento JOSILAINE LUSIA PAVÃO KLEMANN ALEXANDRE LUIS MINOSSO ODORCZIK
479. 2004.0000882-9/0 ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC ROSALVO ANTONIO ORSATO	500. 2004.0000921-1/0 Execução Título Extrajudicial JVS DA SILVA & CIA LTDA MINI MERCADO FRUTALAR LTDA	517. 2004.0000963-9/0 DISMAR DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (LOJAS DUDONY) CÉSAR BÓSTIO FILHO Adv(s) LEANDRO ROHR NESELLO, DINO COSTACURTA	535. 2004.0000995-5/0 Processo de Conhecimento EDSON LUIZ RECALCATI NELCI NUNES CABRAL BUFFER
480. 2004.0000884-2/0 LURDES MARIA FORMIGHIERI R M MACHADO - OFICINA MECÂNICA ME Adv(s) EGBERTO FANTIN	501. 2004.0000928-4/0 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOLEDO (ACIT) RUBENS DA SILVA ALMEIDA Adv(s) EGBERTO FANTIN	518. 2004.0000966-4/0 NOEMIA DUNGERSLEBER SOELI TERESINHA DUNGERSLEBER Adv(s) VANDELISE STRIEDER, AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA	536. 2004.0000998-0/0 Processo de Conhecimento EDITORA DE LISTAS TELEFÔNICAS REGIONAIS LTDA J. M. GONÇALVES CONFECÇÕES ME
481. 2004.0000885-4/0 GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS HANSI KURTZ, DALVA DANIEL DA SILVA Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI	502. 2004.0000932-4/0 Processo de Conhecimento CIATÉCNICA - COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIA LUIZ SANDRI Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, TATIANA ORLANDI, ODILO BONETTI	519. 2004.0000968-8/0 MARINÉS PERANDRÉ, VANDERLEI PERANDRÉ FELICIA INDARTE DE OLIVEIRA	537. 2004.0000999-2/0 Processo de Conhecimento EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. VITALINA JOAQUINA DE MARAIS BEE Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES
482. 2004.0000888-0/0 ITACIR CIVIDINI, ROBERTA CAMILA CIVIDINI JULIANO JOEL SANTANA Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA	503. 2004.0000933-6/0 INDÚSTRIA DE COMPENSADOS CEM LTDA LAUTERIO MASSING Adv(s) JORGE NEI SANTOS AMARANTE	520. 2004.0000970-4/0 LUCIO AFONSO HORN Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES	538. 2004.0001000-7/0 Processo de Conhecimento EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. EDILEUZA DE SOUZA RODRIGUES ROSSATO Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES
483. 2004.0000890-6/0 MÁRIA ALVES LEAL DIRCEU DA SILVA MACEDO Adv(s) RONALDO DE BARROS E SILVA	504. 2004.0000935-0/0 CARMEN CARDOSO CONSORTE CELSO GERMANO VALENTE SANCHES Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN	521. 2004.0000971-6/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. ALTIR JOSÉ PARIZOTTO Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES	539. 2004.0001001-9/0 Processo de Conhecimento BANCO ITAU S/A ELOI LUIZ MARTINELLE Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, HELI ALBERTO ZENI
484. 2004.0000893-1/0 LUIZ FERNANDO LUCIO LIA MARA TOIGO	505. 2004.0000937-3/0 DESTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REINALDO POZZER Adv(s) LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA	522. 2004.0000972-8/0 JORNAL DO OESTE SERGIO DE JESUS SANTANA, EDNILSON STOCCO, JILCÉLIO SANTOS SOUZA, SAMUEL PÁDUA DA SILVA Adv(s) ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA	540. 2004.0001008-1/0 VICENTE COSTA SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS
485. 2004.0000894-3/0 Execução Título Extrajudicial VANDERLÉIA CEGIELSKI CRISTIANO MARTINS BITTENCOURT	506. 2004.0000938-5/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. OTACIANO DA SILVA CALDEIRA Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES	523. 2004.0000973-0/0 DIANA MARIA LAZZARINI DALLA POSSA MARA SORAIA NUNES ZIOLI	541. 2004.0001009-3/0 PAULO SERGIO VIEIRA ELOI ANDRE GIBBERT
486. 2004.0000896-7/0 Execução Título Extrajudicial CLEBER DE CARVALHO PIERAZZO GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS Adv(s) LÚCIO MAURO NOFFKE	507. 2004.0000939-7/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. JOSÉ VICENTE CALIXTO Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES	524. 2004.0000975-3/0 TEREZINHA ELZA BOUNFLENHER ZIELKE, ROMILDA RUGUIA ZIELKE, CARMEN HECK LUNKES MARCIA ELAINE SCHARNBERG VITO	542. 2004.0001011-0/0 Processo de Conhecimento PAULO CESAR LOEF FRANCISCO CARLOS CAMPOS BISPO
487. 2004.0000897-9/0 CLÓVIS LUIZ GIARETTA GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS Adv(s) LÚCIO MAURO NOFFKE	508. 2004.0000940-1/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. ROSA MENDES CORTES Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES	525. 2004.0000977-7/0 Execução Título Extrajudicial COOPERPEDRA - COO. DOS CALCETEIROS DE TOL. E REG. OESTE LEOCLÉCIO VERONESE Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, DARIO GENNARI	543. 2004.0001016-9/0 ANDERSON FERREIRA LINHARES CANDIDO DE LIMA
488. 2004.0000903-3/0 WILSON ADAME MARCELO EUSEBIO DE PAULA Adv(s) MARCELO EUSEBIO DE PAULA, MARCELO DA SILVA	509. 2004.0000941-3/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. CICERO GOMES DOS SANTOS Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES	526. 2004.0000978-9/0 VILSON APARECIDO CORRÊA EDGAR BALDIN Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	544. 2004.0001017-0/0 Processo de Conhecimento JOSE MEDEIROS SOUTO EUCLIDES FERNANDO KRINDGES
489. 2004.0000904-5/0 GERSON PEDRO TARTARO MARCELO EUSEBIO DE PAULA Adv(s) MARCELO EUSEBIO DE PAULA, MARCELO DA SILVA	510. 2004.0000942-5/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. EMILIO RUIZ DIAS Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES	527. 2004.0000979-0/0 Execução Título Extrajudicial MERCADO TÁSSIA LTDA GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS Adv(s) LÚCIO MAURO NOFFKE	545. 2004.0001019-4/0 Processo de Conhecimento EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S/A CIRILIO LEONARDO Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES
490. 2004.0000905-7/0 BRASIL TELECOM S/A PEDRO PEREIRA VIDAL Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES	511. 2004.0000943-7/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. CLAUDETE BAAN DE ARAÚJO Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES	528. 2004.0000980-5/0 Execução Título Extrajudicial CARLOS SCARPARO, EVANJIR VENDRAMINI SCARPARO GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS Adv(s) LÚCIO MAURO NOFFKE	546. 2004.0001020-9/0 Processo de Conhecimento EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S/A MARIA MADALENA GOES JANDREY Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES
491. 2004.0000907-0/0 CAUTELAR JAIME FERNANDO BECHLIN CLEUSA CAIRES DE SOUZA CAMEL Adv(s) VANDELISE STRIEDER, AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA	512. 2004.0000944-9/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. IRINEU JOSE FERREIRA Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI, JOSIANE BORGES	529. 2004.0000981-7/0 Execução Título Extrajudicial NELSON GIACOMINI GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS Adv(s) LÚCIO MAURO NOFFKE	547. 2004.0001022-2/0 Embargos MILTON FEROLDI WILSON EGER Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO
492. 2004.0000910-9/0 Processo de Conhecimento EDITE DE SOUZA OLIVEIRA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES	513. 2004.0000945-0/0 EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A. ALDINO ANSCHAU Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	530. 2004.0000982-9/0 Execução Título Extrajudicial LAURO JOSÉ UTZIG, JOSE ADEMAR FRIEDRICH ABILIO JACOB FINKLER Adv(s) SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, SIMONE RADONS	548. 2004.0001023-4/0 Processo de Conhecimento ADELAR ANDRADE ALVES MARIANA DE OLIVEIRA
493. 2004.0000911-0/0 Processo de Conhecimento DILMAR CARLOS CENEDESE ALEX GRANEMANN	514. 2004.0000954-0/0 BRASIL TELECOM S/A ROBERTO LUCIO DE CARLI Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL		549. 2004.0001024-6/0 Processo de Conhecimento RADIO GUAÇU MARCONCELOS RAFAEL PEITER
494. 2004.0000912-2/0 Processo de Conhecimento MYTHUS CELULAR LTDA (REVENDEDORA TIM) DEOCLECIO JOSE BARILLI	515. 2004.0000955-1/0 LENI TEIXEIRA DE FREITAS MARCELO EUSEBIO DE PAULA Adv(s) MARCELO EUSEBIO DE PAULA		550. 2004.0001025-8/0 Processo de Conhecimento DANILO BENDER, BENEDITO WOLDEMAR DE CARMO JULIO ELIAS SCHMITT Adv(s) ELIANE CRISTINA DE LIMA
495. 2004.0000913-4/0 Processo de Conhecimento MAXIMINO PASTORELLO E CIA LTDA LEOCIR PEDRO MALTAURO Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA	516. 2004.0000961-5/0 UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A - UNICARD UNIBANCO LEONARDO DELLA COSTA Adv(s) DANIEL.ALEXANDRE BEAL, VANESSA CRISTINA VEIT		551. 2004.0001027-1/0 Execução Título Extrajudicial BANCO DO BRASIL S/A LILIA KIECO NAKAGAWA Adv(s) NOELI DONIN SAVARIS
496. 2004.0000916-0/0 Processo de Conhecimento EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S.A.	517. 2004.0000963-9/0 DISMAR DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (LOJAS DUDONY) CÉSAR BÓSTIO FILHO Adv(s) LEANDRO ROHR NESELLO, DINO COSTACURTA		

552. 2004.0001028-3/0	Processo de Conhecimento	GILMAR DOS SANTOS VENTURA	DAVI DOS SANTOS FERREIRA ATALAIA VEÍCULOS Adv(s) IVETE GARCIA DE ANDRADE	ANTONIO FARINON ANTONINHO BRUSTOLIN	
553. 2004.0001029-5/0	Execução Título Extrajudicial	574. 2004.0001097-8/0	Processo de Conhecimento	617. 2005.0000033-1/0	Processo de Conhecimento
WALDOMIRO WENCESLAU GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS Adv(s) LÚCIO MAURO NOFFKE		BRASIL TELECOM APADA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS Adv(s) LILIAN MICHELLE MICHELIN		SERGIO LUIZ PIAZZA HELIO PEDRO BRUM	
554. 2004.0001033-5/0	Cautelar	575. 2004.0001103-2/0	Processo de Conhecimento	618. 2005.0000035-5/0	Processo de Conhecimento
JOÃO CEZAR DOS SANTOS & CIA LTDA ANNA CARLA ERCEGO Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO		JOBERIVAL ROQUE GENECI MOREIRA SUTEL		GTEX LOGISTICA LTDA, ADRIANA LEINDORS ATELIR BASTIAN Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	
555. 2004.0001034-7/0	Processo de Conhecimento	576. 2004.0001114-5/0	Processo de Conhecimento	619. 2005.0000036-7/0	Processo de Conhecimento
VALDEVINO DIAS DA SILVA OTAVIO BIZZ		VERA CRUZ SEGURADORA S/A OSVALDO LAERCIO PASCOTTO Adv(s) MARCOS TIEGS, ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES		PRO LIFE COM. E REPR. LTDA JONES I. KHEL COM. DE ALIMENTOS	
556. 2004.0001038-4/0	Processo de Conhecimento	577. 2004.0001116-9/0	Execução Título Extrajudicial	620. 2005.0000037-9/0	Processo de Conhecimento
ALEXANDRE LUIS DE OLIVEIRA GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS Adv(s) LÚCIO MAURO NOFFKE		MARLI KORB HARDT L. F. LIMAS & CIA LTDA Adv(s) MARCELO AUGUSTO FONTES DA SILVA, EVANDRO S LONGO		LEANDRO JULIO QUEIROZ WELTER MARIA EMA FERRARI IJIJIMA	
557. 2004.0001041-2/0	Processo de Conhecimento	578. 2004.0001118-2/0	Processo de Conhecimento	621. 2005.0000039-2/0	Processo de Conhecimento
BRASIL TELECOM S/A IRACEMA BOTTER MARTINS Adv(s) JOICYMARA GOZZI, NEUSA MARIA ISRAEL		BRASIL TELECOM S/A JOÃO LUIS SEIMETZ Adv(s) EVERTON BOGONI		MARCIANO FURST IDENIL CUSTÓDIO CAMPOS	
558. 2004.0001060-2/0	Execução de Sentença Criminal	579. 2004.0001119-4/0	Cautelar	622. 2005.0000040-7/0	Processo de Conhecimento
GASPÁRIO LIBERMANN JOÃO ANTONIO RODRIGUES		LIRIO RODRIGO TEIXEIRA PEDRO DARI AFFONSO TIMM Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO		VALDOR SIMAS INTERMEDIÇÕES ME DANIEL SOARES DOS SANTOS	
559. 2004.0001061-4/0	Processo de Conhecimento	580. 2004.0001121-0/0	Processo de Conhecimento	623. 2005.0000044-4/0	Processo de Conhecimento
CLEIDE F. DA CRUZ ROTISSERE EDIMILSON LARA DOS SANTOS Adv(s) JAIME ALBERTO STOCKMANN, ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN		VALDIR CARLIN DOS SANTOS ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA HERTZEL Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA		CELIA MARIA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS NADIR DRIES DA SILVA	
560. 2004.0001063-8/0	Processo de Conhecimento	581. 2004.0001123-4/0	Processo de Conhecimento	624. 2005.0000049-3/0	Processo de Conhecimento
SADY CARDOSO ADRIANO DAL MASO		JÉFERSON PAULO MARTINS, EVERALDO DA SILVA CELSO JOSÉ DE LIMA SIQUEIRA Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA		EMBUTIDOS E DEFUMADOS LUNA LTDA GRAFICA E EDITORA M. A. LTDA Adv(s) MARCEL SARTURI	
561. 2004.0001064-0/0	Processo de Conhecimento	582. 2004.0001124-6/0	Processo de Conhecimento	625. 2005.0000050-8/0	Processo de Conhecimento
C.N.T INFORMÁTICA VALDEMI OLIVEIRA ALVES Adv(s) CIBELLE DE AZEVEDO		ARMANDO STRIDER VALERIO ROQUE MOMBACH Adv(s) GILMAR JEFFERSON PALUDO, AIRTON SIDNEY FRUHAUF, VLADIMIR JOSÉ RAMBO		RONALDO DIAS ODIR ROSSETTO	
562. 2004.0001066-3/0	Execução Título Extrajudicial	583. 2004.0001125-8/0	Processo de Conhecimento	626. 2005.0000051-0/0	Processo de Conhecimento
ARCILDO POSSAMAI LUIZ CARLOS HEBERLE Adv(s) JOACIR PEDRO KOLLING, RICARDO CANAN		DIRCEU APARECIDO ZARANIONELO JOSE BATISTA DOS SANTOS		CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA JOSE VALENTIM PIREAS	
563. 2004.0001068-7/0	Execução Título Extrajudicial	584. 2004.0001128-3/0	Processo de Conhecimento	627. 2005.0000058-2/0	Processo de Conhecimento
JOÃO BATISTA DE PAULO, NUSA MARIA THUMS DE PAULO GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS Adv(s) LÚCIO MAURO NOFFKE		PIONEIRO AUTOMOVEIS VANIR SOARES DA SILVA		LEILA FERNANDA SCHMIDT CRIS MAGAZINE LTDA.	
564. 2004.0001069-9/0	Execução Título Extrajudicial	585. 2004.0001131-1/0	Processo de Conhecimento	628. 2005.0000060-9/0	Processo de Conhecimento
LUCIANE ROCHA EDJANE BEZERRA DOS SANTOS		BRASIL TELECOM S/A LEDA REGINA GAMBETTA Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA		ILSON BORBA DE OLIVEIRA JÚNIOR JUSCELINO GONÇALVES DE SOUZA Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	
565. 2004.0001070-3/0	Processo de Conhecimento	586. 2004.0001134-7/0	Execução Título Extrajudicial	629. 2005.0000062-2/0	Processo de Conhecimento
MARLI GREGORIO MARTINS ELIAS PEREIRA VIDAL		J B ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA GUND & WIEBELLING ADVOGADOS ASSOCIADOS Adv(s) LÚCIO MAURO NOFFKE		ARLEI SANGALETTI ROSIMEIRE DA SILVA, VANESSA CRISTINA DA SILVA, GILMAR FERREIRA DA SILVA Adv(s) SOLANGE DA SILVA, CLEVERSON IVAN MERLO, JO- MAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	
566. 2004.0001072-7/0	Processo de Conhecimento	587. 2004.0001138-4/0	Processo de Conhecimento	630. 2005.0000069-5/0	Processo de Conhecimento
DECIO FRIZON JOSÉ PAULO KUHN		EVERALDO KOEFENDER, JACKSON DA ROXA MARCIA MARIA MENTI Adv(s) EGBERTO FANTIN, MIRIAN PADILHA		MILTON ANUNCIACÃO DOS SANTOS HELIO GOZZI Adv(s) JOICYMARA GOZZI	
567. 2004.0001076-4/0	Processo de Conhecimento	588. 2004.0001139-6/0	Processo de Conhecimento	631. 2005.0000071-1/0	Processo de Conhecimento
HSBC SEGUROS S.A CARLOS ERCEGO Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO		AMAURI STEINMETZ ALBERTINO COELHO DA COSTA		GEORGE GIMENEZ ALVES GUIMARÃES, PEDRO GIMENEZ ALVES GUIMARÃES DARCI SANTOS DE FRANÇA	
568. 2004.0001083-0/0	Processo de Conhecimento	589. 2004.0001140-0/0	Processo de Conhecimento	632. 2005.0000073-5/0	Processo de Conhecimento
THIAGO AUGUSTINHO FELISBINO CRIS MAGAZINE LTDA.		LUIZ TARTARI DE SOUZA, EDIMAR FRANCISCO DE SOUZA GENIR ANTONIO MACAGNAN		ALFONSO DOS SANTOS HERTER VERISSIMO ANTONIO DA SILVA	
569. 2004.0001084-1/0	Processo de Conhecimento	590. 2004.0001146-1/0	Processo de Conhecimento	633. 2005.0000079-6/0	Processo de Conhecimento
OSWALDIR MARINO JUNIOR, SUELI ALBERTINA FERREIRA MARINO JOAO PAULO MUSSI BENETTI		SLAVIEIRO DE CASCAVEL LTDA MOACIR NEODI VANZZO		VALDEMIR BATISTA FABIANO VALMIR FAGGION	
570. 2004.0001090-5/0	Processo de Conhecimento	591. 2004.0001148-5/0	Processo de Conhecimento	634. 2005.0000081-2/0	Processo de Conhecimento
LORIVAL GONÇALVES DA SILVA MARIA RUDOIA LAGUNA		ADRIANO NOGUEIRA ZANI LOURIVAL DOS SANTOS		FERNANDA FABIANA SCARPARO, OLMIRO SCARPARO AMARILDO JOSÉ DELLA PORTE Adv(s) EGBERTO FANTIN	
571. 2004.0001093-0/0	Processo de Conhecimento	592. 2004.0001150-1/0	Processo de Conhecimento	635. 2005.0000083-6/0	Processo de Conhecimento
MAGAZINE LUIZA S/A IVAM FERREIRA DA SILVA Adv(s) RICARDO CANAN		VIDRAÇARIA ESTRELA DORIVAL APARECIDO OTAVIANO		DANIEL GOMES PEREIRA EDER LEMES DO NASCIMENTO	
572. 2004.0001094-2/0	Processo de Conhecimento	593. 2004.0001151-3/0	Processo de Conhecimento	636. 2005.0000084-8/0	Execução Título Extrajudicial
SIEGFRIED ROBERTO GRANDER GRANDER & CIA LTDA.		PLANALTO CARGAS E ENCOMENDAS MARIA CLEONICE F. A. GALANTE		FRANCISCO DAL POSSO LIESER AUGUSTO BELENSIER Adv(s) RUY FONSAITI JUNIOR, MARCELO DALANHOL	
573. 2004.0001095-4/0	Execução Título Extrajudicial	594. 2004.0001153-7/0	Processo de Conhecimento	637. 2005.0000087-3/0	Processo de Conhecimento
GEORGE VIERA DE SOUZA		TECNOCALHAS LTDA ME ERCILIO ENGELMANN		OLINDA LUZZANI CLARICE BUENO	
		595. 2004.0001154-9/0	Execução Título Extrajudicial	638. 2005.0000088-5/0	Homologação de Acordo de Título Extra-Ju
				EDITORA FOLHA U.L. LTDA ME EREL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.	
				639. 2005.0000092-5/0	Processo de Conhecimento
				LUIZ ANTONIO VALDEVINO	

MYTHUS CELULAR LTDA (REVENDEDORA TIM) Adv(s) EGBERTO FANTIN	
640. 2005.0000093-7/0	Execução Título Extrajudicial
GILMAR AIRTON TIMM MYTHUS CELULAR LTDA (REVENDEDORA TIM) Adv(s) EGBERTO FANTIN	
641. 2005.0000094-9/0	Execução Título Extrajudicial
ROSELAINA PACHECO LARA DA CUNHA NICHELE & NICHELE LTDA.	
642. 2005.0000095-0/0	Processo de Conhecimento
MARIA CANDIDA DE QUEIROZ M M COMERCIO DE ROUPAS LTDA.	
643. 2005.0000100-3/0	Execução de Título Judicial
EDNALVA APARECIDA DOS SANTOS VALDINEI DE CARVALHO BRINQUEDOS	
644. 2005.0000104-0/0	Processo de Conhecimento
M.C. VILLIAVES FLORICULTURA MYTHUS CELULAR LTDA - ME Adv(s) EGBERTO FANTIN	
645. 2005.0000105-2/0	Processo de Conhecimento
JOSE MARTINS PEREIRA NELSO FAITA	
646. 2005.0000106-4/0	Processo de Conhecimento
JUNIOR GOMES RODRIGUES CARLOS JOSE ROBERTO	
647. 2005.0000108-8/0	Processo de Conhecimento
ROMERA MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LUIZ ROBERTO DA SILVA FAGUNDES	
648. 2005.0000109-0/0	Processo de Conhecimento
CARLOS ROBERTO HENZ VILSON DELMAR DERLAN	
649. 2005.0000112-8/0	Processo de Conhecimento
CLEUSA APARECIDA PAIÃO NEUSA LOTTE TRAESEL	
650. 2005.0000113-0/0	Processo de Conhecimento
ELENILDO JOSE DE ARAUJO PESSOA JAIR ZANIN	
651. 2005.0000117-7/0	Processo de Conhecimento
ODAIR ANTONIO BRUN, LINO VANI BRUN PAULO CERETTA	
652. 2005.0000118-9/0	Processo de Conhecimento
LUCIANA ROFFI SELEDO BENNO HOFFMANN	
653. 2005.0000119-0/0	Processo de Conhecimento
MADALENI SONALIO JUNG ARLETE JOSEFINA LEONARDI	
654. 2005.0000132-0/0	Processo de Conhecimento
CLENIO ANTONIO NESTOR EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA	
655. 2005.0000146-8/0	Processo de Conhecimento
SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA VALDOMIRO PRYJMAK Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO	
656. 2005.0000152-1/0	Processo de Conhecimento
JAIR DE FREITAS ANGELA CRISTIANE DE FREITAS DA SILVA	
657. 2005.0000154-5/0	Processo de Conhecimento
PUBLICIDADE CREATIVE E COMUNICAÇÃO VISUAL WILSON PERES AGUIAR	
658. 2005.0000162-2/0	Processo de Conhecimento
VG SCUZZIATO E CIA LTDA ANA LORI HOLZBACH BERNARTT Adv(s) MARTINS GIMENEZ BALERO	
659. 2005.0000163-4/0	Processo de Conhecimento
JOSNEI SCUZZIATO ANA LORI HOLZBACH BERNARTT Adv(s) MARTINS GIMENEZ BALERO	
660. 2005.0000171-1/0	Processo de Conhecimento
ROSANE REGINA KNEBEL ANA CELIA BARBOSA DE ALMEIDA Adv(s) LUCIANO BRAGA CORTES, GILBERTO ALLIEVI	
661. 2005.0000174-7/0	Processo de Conhecimento
DOMINGOS DA SILVA PINTO NETO MARIA DE LOURDES DA SILVA, TEREZINHA ROSA DA SILVA Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	
662. 2005.0000180-0/0	Processo de Conhecimento
VIVIANE ZOCCA SUSANA CLEUNICE ZOCCA	

663. 2005.0000181-2/0	Processo de Conhecimento
ADRIANO COMARELA LUIZ ROSSONI BISNETO, DENISE HUHUS	
664. 2005.0000182-4/0	Processo de Conhecimento
APARECIDA DE FÁTIMA VALDINEI DE CARVALHO BRINQUEDOS	
665. 2005.0000191-3/0	Processo de Conhecimento
ELIZANDRA A. DA SILVA SELASIA SCHMIDT RAUBER	
666. 2005.0000208-8/0	Processo de Conhecimento
ROSINEIA BARROSO DE OLIVEIRA ROMILDA FICHER FABIAN	
667. 2005.0000219-0/0	Processo de Conhecimento
MARGARETE DAS GRACAS ARAUJO BUENO MAYCON ALLISON MUNIZ Adv(s) JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	
668. 2005.0000221-7/0	Processo de Conhecimento
BERINEU FRANCISCO ECKARDT, DOLIR PISCINI SALVO CARDOSO	
669. 2005.0000224-2/0	Processo de Conhecimento
EDER MAFISSIONI EDIVALDO MEDEIROS	
670. 2005.0000240-7/0	Processo de Conhecimento
ALCENIR DE SOUZA QUEIROZ HEINZ THEILACKER	
671. 2005.0000267-1/0	Processo de Conhecimento
LEONIDA MARIA HEIKERT RITA MARIA DOS SANTOS	
Eu, _____(Maria Helena de Lima Probst) Estagiário(a), o subscrevi.	

Dr Bianor Bottega
Juiz Responsável

Ubiratã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCELO DE OLIVEIRA PEDROSO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE UBI RATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o nº. **2007.87-1**, de Processo Crime, que a Justiça Pública move contra MARCELO DE OLIVEIRA PEDROSO, vulgo "Cebolinha", brasileiro, solteiro, ser-vente de pedreiro, natural de Ubiratã – PR, nascido aos 20.11.88, filho de Claudemir Pedroso e de Maria de Lourdes de Oliveira, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: "Julgo extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, incisos IV e V (por analogia) do Código Penal, e art. 16 da Lei 11.340/06, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2008. Eu _____, Fausto Mazeto, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) FABIO PEREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE UBI RATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o nº. **2007.75-8**, de Processo Crime, que a Justiça Pública move contra FABIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, amasiado, RG 9.089.701/PR, nascido aos 21.01.81, natural de Ubiratã – PR, filho de Valdenir Alves da Silva e de Maria Hilda Perira da Silva, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: "Julgo extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, inciso IV e V (por analogia) do Código Penal, e art. 16 da Lei 11.340/06, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, autorizado o levantamento da fiança pelo denunciado". Fica ainda o acusado intimado para no prazo de 10 dias, comparecer perante este Juízo, a fim de levantar o valor da fiança depositada às fols. 23 dos presentes autos, sob pena de recolhimento ao Funrejus. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubi-ratã, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2008. Eu _____, Fausto Mazeto, Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DELCI ROBERTO DA ROCHA, COM PRAZO DE SESSENTA (60)

DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBI RATÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos sob o nº. **2007.41-3**, de Processo Crime, que a Justiça Pública, move contra DELCI ROBERTO DA ROCHA, vulgo "Ale-mão", brasileiro, solteiro, cortador de cana, RG 8.391.346/PR, nascido aos 25.08.78, natural de Pancas – ES, filho de José Vitor da Rocha e de Olinda Carvalho da Rocha, atualmente em lugar ignorado, ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(S), da r. sentença, conforme resumo a seguir: "absolver o acusado Delci Roberto da Rocha da imputações que lhe foram feitas, com fulcro no art. 386, I do Código de Processo Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2008. Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SÉRGIO PEREIRA MARQUES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE UBI RATÁ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente SÉRGIO PEREIRA MARQUES, vulgo "Serginho", brasileiro, solteiro, RG 5.816.565/PR, natural de Campina da Lagoa – PR, nascido aos 01.03.73, filho de Jurandir Pereira Marques e de Francisca Soares Marques, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 23 de outubro de 2008, às 15:15 horas, a fim de estar presente na audiência de justificação designada nos autos de Processo Crime nº 05/2004 do Juizado Especial Criminal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 24 de setembro 2008. Eu, _____, Fausto Mazeto, secretário que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU OSVALDO CIRINO DE SA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA ALINE KOENTOPP, MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE UBI RATÁ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente OSVALDO CIRINO DE SA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 12.12.76, natural de Ubiratã – PR, RG 8.242.627-2/PR, filho de Leônicio Alves de Sá e de Malvina Cirino de Sá, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 20 de novembro de 2008, às 16:00 horas, a fim de estar presente na audiência admitória designada nos autos de Execução de Pena nº 2008.34-2. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 24 de setembro 2008. Eu, _____, Fausto Mazeto, secretário que digitei e subscrevi.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito

Umuarama

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LUZIA APARECIDA FERRARI - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000611/2006, de CURATELA
Requerente: NARCIZIO FERRARI
Requerido: LUZIA APARECIDA FERRARI
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fols. 52/54, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida: LUZIA APARECIDA FERRARI, brasileira, viúva, portadora do RG sob nº 8.964.680-4, residente e domiciliada à Rua Dom Bosco nº. 1839, Parque Dom Bosco, nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Pelo exposto, e por tido mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO da Sr. LUZIA APARECIDA FERRARI, nomeando como seu CURADOR o Sr. NARCIZIO FERRARI (filho), mediante compromisso.** Finalmente, em obediência ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensa de prestação de contas e de especialização de hipoteca legal. Deixo de condenar a interdita nas custas e despesas do processo, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita".
Causa da Interdição: Portadora de demência da doença Alzheimer de início precoce (CID10: F00.0).
Curador Nomeado: NARCIZIO FERRARI, brasileiro, solteiro, cobrador, portador do RG sob nº 4.740.369-3, inscrito no CPF/MF sob nº 718.636.569-87, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, nº 1839, Parque Dom Bosco, nesta Cidade e Comarca de Umuara-

ma, Estado do Paraná UMUARAMA, em 4 de Julho de 2008. - Eu, _____, GABRIEL MENEGASSI PRONSATI, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LEONINA DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000087/2006, de INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: LEONICEA DA SILVA
Requerida: LEONINA DA SILVA
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fols. 56/58, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida: LEONINA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 8.994.200-4, inscrita no CPF/MF sob nº 010.775.359-61, residente e domiciliada à Rua M, nº 3045, Quadra 20, Lote 11, nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, decreto a interdição da requerida LEONINA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer (art. 1.772 do Código Civil), por si só, os atos da vida civil. Em consequência, de acordo com o artigo 1.775, parágrafo segundo, do Código Civil, nomeio-lhe curadora LEONICEA DA SILVA (irmã), mediante compromisso. Finalmente, em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique na imprensa local e no órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condenar o interditando nas custas e despesas do processo, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita".
Causa da Interdição: Portadora de retardo mental grave F12 (CID 10 - OMS, 1983) (laudo de fols. 30)
Curadora Nomeada: LEONICEA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 9.602.881-4, inscrita no CPF/MF sob nº 049.642.899-31, residente e domiciliada na Rua M, nº 3045, Quadra 20, Lote 11, nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.
UMUARAMA, em 12 de Dezembro de 2007. - Eu, _____, LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

Uraí

EDITAL DE CITAÇÃO DE LORIVAL HIROYUKI OGATA PRAZO 20 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC..

FAZ SABER – AO DEVEDOR CITANDO QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE BANCO DO BRASIL S/A MOVE CONTRA LORIVALDO HIROYUKI OGATA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 566 E SEQUINTES, 585, INCISOS I E II 646 E SEQUINTES DO C.P.C., ALEGANDO QUE O EXEQUENTE É CREDOR DO EXECUTADO DA QUANTIA CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL DE RS 10.926.88-. E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O DEVEDOR ADIANTE CITADO POR EDITAL, PARA QUE PAGUE A EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 24 HRS. OU EM IGUAL PRAZO OFEREA BENS À PENHORA (ART. 654 C.P.C), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ARRESTADOS OU PENHORADOS BENS SUFICIENTES À GARANTIA DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS. REALIZADA A PENHORA FICA ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 10 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR.- URAÍ, 25/09/2008. EU _____ WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI E SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL CITAÇÃO - de CLEOMARA REGINA GUIMARAES PITOLI- PRAZO 20 DIAS

A DRª KELLY SPONHOZ MOLETA – Juíza de Direito desta comarca, etc..

FAZ SABER ao citando acima, que nos autos No. 0001037/2008 de DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerido por J.B.P., contra a citanda, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art.5º da Lei 6515/77 e art.226 § 6º da C. Federal JUSTIÇA GRATUITA. - Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, da audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo comparecer neste Juízo no dia 12/11/2008 AS 10:00 hs, para conciliação. URAI-PR, 25/09/2008 .EU _____ WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, SUBS-CREVI.

KELLY SPONHOZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

Xambré

JUIZO DA COMARCA XAMBRE-PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE "SILVANA KONISHI DE MORAIS" COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

Edital de citação da requerida SILVANA KONISHI DE MORAIS, brasileira, separada de fato, operária, filha de Heitiro Konishi e de Maria de Lourdes Freire Konishi, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo do Cartório da Vara de Família e Anexos, sito à Av. Roque Gonzáles, nº 500, nesta cidade e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, no próximo dia 03 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, nos autos nº 240/08, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerido por Rubens de Moraes Konishi e de Silvana Konishi de Moraes. Outrossim, fica a mesma citada dos termos da petição de fls. 02/05, dos autos, que em resumo é o seguinte: RUBENS DE MORAIS KONISHI, já qualificada nos autos, comparece em Juízo para propor contra Silvana Konishi de Moraes, a presente ação, sob a seguinte alegação: Que o requerente é casado com a requerida desde 15-01-2005; o casal conviveu ainda durante o período de quatro (04) anos em união estável; que desse relacionamento o casal teve dois (02) filhos menores; o casal não possui bens a partilhar; que após o casamento civil a esposa deixou o requerente no Brasil e foi para o Japão com os dois filhos menores há mais de dois anos; que o requerente descobriu que a requerida tinha um outro relacionamento no Japão, e após, a mesma mudou o número do telefone e nunca mais deu notícias; que requer seja fixado o valor de cinquenta mil (50.000) reais mensais, para os filhos menores; o casal não possui bens a partilhar; requer que a guarda dos filhos menores seja mantida para a requerida, podendo as visitas sejam fixadas quinzenalmente nos finais de semana; requer a citação da requerida via edital, para querendo, vir contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão; requer que a requerida volte a usar o nome de solteira, ou seja, SILVANA KONISHI; requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente ouvida de testemunhas, depoimento pessoal da requerida. Dá se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). (*) Ruben Ramires Antunes de Souza-advogado. DESPACHOS DE FLS 26:- Designo o dia 03 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência preliminar de conciliação, na forma prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, na forma da lei. Cite-se a requerida via edital, dos termos da inicial e para comparecer à audiência, esclarecendo que o prazo para contestação começará a fluir a partir da data da audiência, com as advertências de lei. Diligências necessárias. Xambê, 11 de abril de 2008. (*) Fábio Caldas de Araújo-Juiz de Direito. FICA A PARTE REQUERIDA CIËNTE DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, APÓS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA EM SEU PEDIDO INICIAL, NA FORMA DA LEI. DADO e PASSADO na cidade de Xambê-Pr, em 02 de julho de 2008. Eu _____ (Fábio Alexandre de Carvalho), Auxiliar de Cartório Juramentado, digitei, subscrevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE "MONICA MARIA SAITO DE OLIVEIRA"
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

Edital de citação da requerida MONICA MARIA SAITO DE OLIVEIRA, brasileira, separada de fato, operária, filha de Antonio Gonçalves da Costa e de Maria Irani da Costa, nascida aos 04.05.1965, natural de Carius-CE, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo do Cartório da Vara de Família e Anexos, sito à Av. Roque Gonzáles, nº 500, nesta cidade e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, no próximo dia 03 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, nos autos nº 346/08, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, requerido por André Saito de Oliveira e de Monica Maria Saito de Oliveira. Outrossim, fica a mesma citada dos termos da petição de fls. 02/05, dos autos, que em resumo é o seguinte: ANDRÉ SAITO DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos, comparece em Juízo para propor contra Monica Maria Saito de Oliveira, a presente ação, sob a seguinte alegação: Que o requerente é casado com a requerida desde 29-11-2004; o casal não possui filhos e nem bens imóveis a partilhar; que o casal encontra-se separado de fato desde 25.08.2005, ocasião em que devido à relação sem harmonia, houve uma discussão definitiva, a requerida saiu do lar para evitar uma tragédia proposta pela requerente em que fez graves ameaças, e até a data de hoje não conseguiu mais contato, e desde então, o requerente não teve mais notícias do paradeiro da requerida; requer a citação da requerida via edital, para querendo, vir contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão; requer que a requerida volte a usar o nome de solteira, ou seja, MONICA MARIA GONÇALVES; requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente ouvida de testemunhas, depoimento pessoal da requerida. Dá se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). (*) Ruben Ramires Antunes de Souza-advogado. DESPACHOS DE FLS 24:- Designo o dia 03 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência preliminar de conciliação (art. 6º, da Lei 968/49), na forma da lei. Cite-se a requerida via edital, dos termos da inicial e para comparecer à audiência, esclarecendo que o prazo para contestação começará a fluir a partir da data da audiência, com as advertências de lei. Diligências necessárias. Xambê, 30 de maio de 2008. (*) Fábio Caldas de Araújo-Juiz de Direito. FICA A PARTE REQUERIDA CIËNTE DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, APÓS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA EM SEU PEDIDO INICIAL, NA FORMA DA LEI. DADO e PASSADO na cidade de Xambê-Pr, em 02 de julho de 2008. Eu _____ (Fábio Alexandre de Carvalho), Auxiliar de Cartório Juramentado, digitei, subscrevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO

Agora o Diário Oficial está em versão
100% DIGITAL



As principais notícias do
dia-a-dia administrativo
do Paraná agora 100% na internet,
com cara do seu tempo.

Ao substituir o papel
pelo meio digital, modernidade, agilidade,
e segurança na informação
estão disponíveis
gratuitamente a
população do Paraná.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 3313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,09	Envelope Carta timbrado 141	114 X 162
R\$ 0,11	Envelope Ofício timbrado 143	114 X 229
R\$ 0,13	Envelope Saco pequeno timbrado 145	185 X 248
R\$ 0,15	Envelope Saco médio pequeno timbrado 146	229 X 324
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,19	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 6,00	Bloco Solicitação de manutenção veículos	210 X 300
R\$ 2,50	Bloco Requisição e ficha de controle + C24 de Utilização de veículos	157 X 215
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-3313-3200

www.pr.gov.br/dioe

O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



**Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik.****

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

